



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**

EDITAL DE LICITAÇÕES

**OUTORGA DOS CONTRATOS DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

2ª RODADA DE LICITAÇÕES DO EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA

RIO DE JANEIRO, 02 DE JUNHO DE 2021

PREÂMBULO

Este edital contém as disposições aplicáveis à licitação de partilha de produção para os volumes excedentes aos contratados sob o regime de cessão onerosa, em áreas do pré-sal.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1.2	ASPECTOS LEGAIS.....	7
1.3	BLOCOS EM OFERTA NA 2ª RODADA DE LICITAÇÕES DO EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	10
1.4	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	10
1.5	CRONOGRAMA	11
1.6	DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES	12
2	OBJETO DA LICITAÇÃO.....	14
2.1	DESCRIÇÃO DO OBJETO	14
2.2	CONSÓRCIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	15
2.3	BÔNUS DE ASSINATURA.....	15
2.4	COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL	16
2.5	PARTICULARIDADES DOS BLOCOS EM OFERTA.....	16
3	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	21
3.1	FORMA DE APRESENTAÇÃO	21
3.2	DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO EXTERIOR	23
3.3	APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS.....	25
3.4	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP	26
4	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	27
4.1	CONDIÇÕES	27
4.2	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	27
4.3	PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO	32
4.4	QUALIFICAÇÃO	33
5	PARTICIPAÇÃO DA PETROBRAS	57
5.1	CONDIÇÕES	57
5.2	COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO COM A LICITANTE VENCEDORA.....	57
6	DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS.....	59
6.1	PACOTES DE DADOS TÉCNICOS	59
6.2	CONTEÚDO DO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	59
6.3	CONTEÚDO DO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS ADICIONAL.....	62
7	GARANTIA DE OFERTA.....	65
7.1	CONDIÇÕES	65
7.2	VALOR DA GARANTIA DE OFERTA.....	65
7.3	VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA.....	66
7.4	APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA	66
7.5	MODALIDADES E EMISSOR DAS GARANTIAS	67
7.6	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA.....	69
7.7	EXONERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	69
8	APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	71
8.1	SESSÃO PÚBLICA.....	71
8.2	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO	71
8.3	SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO.....	72

8.4	COMPOSIÇÃO DAS OFERTAS	72
8.5	REGRAS PARA ELABORAÇÃO DOS ENVELOPES	80
8.6	REGRAS PARA ELABORAÇÃO DE OFERTAS:	81
8.7	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE OFERTAS NA SESSÃO PÚBLICA	82
8.8	REABERTURA DA APRESENTAÇÃO DE OFERTAS.....	84
8.9	CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS.....	84
9	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	85
10	ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	86
10.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	86
10.2	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.....	86
10.3	ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO POR AFILIADA.....	93
10.4	PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	94
11	PENALIDADES.....	98
11.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	98
11.2	MULTA	98
11.3	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA	99
11.4	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.....	100
12	ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO	101
12.1	ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES	101
12.2	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	102
13	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	103
14	DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS	104
14.1	REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	104
14.2	REVISÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS	104
14.3	FORO	104
14.4	CASOS OMISSOS	104
	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	106
	ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS.....	113
	ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE.....	115
	ANEXO IV – PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO	117
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS	118
	ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS	120
	ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	122
	ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.....	124
	ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES	125
	ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL	126
	ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	127
	ANEXO XII – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO	128

ANEXO XIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA	135
ANEXO XIV – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL ..	136
ANEXO XV – DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	139
ANEXO XVI – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	140
ANEXO XVII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA	142
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA	142
PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID.....	150
PARTE 3 – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA.....	158
ANEXO XVIII – BÔNUS DE ASSINATURA PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 2ª RODADA DE LICITAÇÕES DO EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	180
ANEXO XIX – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA	181
ANEXO XX – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	182
ANEXO XXI – TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL.....	186
ANEXO XXII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS ADICIONAL	187
ANEXO XXIII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO ACORDO OU COMPROMISSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO.....	191
ANEXO XXIV - TERMO ADITIVO Nº [•] AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE	192
ANEXO XXV - MINUTAS DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DO VOLUME EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA	198
ANEXO XXVI – ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO.....	199

1 INTRODUÇÃO

1.1 Disposições Gerais

Em 03 de setembro de 2010, o contrato de cessão onerosa foi celebrado entre a União e a Petrobras, a seguir designada cessionária, cedendo onerosamente, nos termos da Lei n.º 12.276, de 30 de junho de 2010, o exercício das atividades de exploração de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, em áreas não concedidas localizadas no polígono do pré-sal. Essa cessão produz efeitos até a produção do volume máximo de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris de petróleo equivalente.

O contrato de cessão onerosa prevê, em sua cláusula oitava, a revisão do contrato, com fundamento em laudos técnicos elaborados por entidades certificadoras independentes, a serem contratadas pela ANP e pela Petrobras.

Diante disto, em 17 de janeiro de 2018 foi constituída Comissão Interministerial, por meio da Portaria Interministerial n.º 15, dos Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para negociação da revisão dos termos do referido contrato. Em 9 de abril de 2019, a Resolução CNPE n.º 5, aprovou os termos da minuta do aditivo ao contrato de cessão onerosa.

Em 18 de abril de 2019, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução CNPE nº 06, autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a realizar a Rodada de Licitações de Partilha de Produção para os Volumes Excedentes aos contratados sob o regime de Cessão Onerosa das áreas de desenvolvimento de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, na Bacia de Santos. Em novembro de 2019, a ANP realizou o certame e os blocos de Búzios e Itapu foram arrematados.

Em janeiro de 2020, foi publicada a Portaria MME nº 23, que qualificou a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) como representante da União para negociar as Parcelas de Participação correspondentes à Cessão Onerosa e ao Contrato de Partilha de Produção dos volumes excedentes dos campos de Sépia e Atapu e submetê-las à avaliação e aprovação da ANP.

Em dezembro de 2020, as participações acordadas entre a Petrobras e a PPSA foram analisadas e aprovadas pela Diretoria da ANP e encaminhadas ao Ministério de Minas e Energia. As participações, juntamente com outros parâmetros, foram submetidas ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Em fevereiro de 2021, a Portaria MME nº 493 instituiu um Comitê Propositivo, composto por membros do Ministério de Minas e Energia (MME), da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com o objetivo de estabelecer as diretrizes técnicas, econômicas e jurídicas para a negociação dos parâmetros a serem utilizados no cálculo da compensação considerando as condições de mercado atuais. Em 9 de abril de 2021, o CNPE publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução nº 3 que estabelece as diretrizes para a realização da Segunda Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa nas áreas de Sépia e Atapu.

Em 22 de abril de 2021, foi publicada a Resolução CNPE nº 5 que estabelece os parâmetros técnicos e econômicos para a Rodada.

Após definidos os termos das negociações entre a União e a Petrobras, a Segunda Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa nas áreas de Sépia e Atapu, respeitará os direitos da Petrobras previstos no contrato de cessão onerosa e no seu respectivo termo aditivo e ocorrerá pelo regime de partilha de produção, nos termos da Resolução CNPE n.º 5/2021.

1.2 Aspectos legais

A Lei n.º 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A lei criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

A Lei n.º 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das

atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

Em 30 de junho de 2010, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 12.276, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em conformidade com a Lei n.º 12.276/2010, cabe à ANP regular e fiscalizar as atividades a serem realizadas pela Petrobras e obter o laudo técnico de avaliação das áreas que subsidiará a União nas negociações com a Petrobras sobre os valores e volumes dos contratos de cessão onerosa.

A Lei n.º 12.351/2010 dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, que serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção.

A Lei n.º 12.351/2010 delegou à ANP, entre outras atribuições, elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME) as minutas de editais e contratos, e promover as licitações para a contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do artigo 8º, delegou ao MME, representando a União, celebrar os contratos de partilha de produção, conforme disposições dos artigos 19, 20 e 21 da referida Lei.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos dos artigos 8º e 45 e do artigo 2º da Lei n.º 12.304/2010, definiu que a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, representará os interesses da União, tendo por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME e a gestão dos contratos para comercialização de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Em 29 de novembro de 2016, a Lei n.º 13.365 introduziu alterações na Lei n.º 12.351/2010, facultando à Petrobras manifestar-se sobre o direito de preferência para atuar como operadora dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção, cabendo ao CNPE, após tal manifestação, propor à Presidência da República os blocos que deverão ser operados pela Petrobras e indicar sua participação mínima no consórcio, que não poderá ser inferior a 30%.

Em 3 de maio de 2017, o Decreto n.º 9.041 regulamentou a Lei n.º 12.351/2010, dispondo sobre o direito de preferência da Petrobras.

A Resolução CNPE n.º 3/2021, publicada em 9 de abril de 2021, estabeleceu diretrizes para a realização da Segunda Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa nas áreas de Sépia e Atapu.

Em 20 de abril de 2021 foi publicada a Portaria Normativa MME n.º 08 alterando a Portaria MME n.º 213/2019 que estabeleceu as diretrizes para o cálculo da compensação devida à Petrobras pelos investimentos realizados nos campos de Atapu e Sépia, em decorrência da licitação dos volumes excedentes ao contratado no âmbito da Cessão Onerosa.

Por meio da Resolução n.º 5/2021, publicada em 22 de abril de 2021, o CNPE autorizou a ANP a realizar a Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, em áreas do pré-sal, no regime de Partilha de Produção nos campos de Atapu e Sépia. A Resolução CNPE n.º 5/2021 aprovou os parâmetros técnicos e econômicos para a Rodada.

A Resolução CNPE n.º 9, publicada em 03 de maio de 2021, estabeleceu que o Edital da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por meio da Carta n.º 0022/2021, de 28 de abril de 2021, deverá indicar que a participação obrigatória desta empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Sépia e Atapu.

A Portaria MME n.º 519/2021 disciplinou o Acordo de Coparticipação a ser celebrado entre a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Atapu e Sépia.

A Resolução ANP n.º 24/2013 estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas às contratações das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

Este edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nas áreas de Sépia e Atapu, doravante denominada Segunda Rodada do Excedente da Cessão Onerosa e foi elaborado de acordo com as disposições que lhe são pertinentes da legislação aplicável, dentre as quais a Lei n.º 9.478/97, a Lei n.º 12.276/2010, a Lei n.º 12.351/2010, a Resolução ANP n.º 24/2013, a Lei n.º 13.365/2016, o Decreto n.º 9.041/2017, a Resolução CNPE n.º 17/2017, a Resolução CNPE n.º 3/2021, a Resolução CNPE n.º 5/2021, a Resolução CNPE n.º 9/2021, a Portaria MME n.º 213/2019, a Portaria MME n.º 23/2020, a Portaria Normativa MME n.º 8/2021, a Portaria MME n.º 493/2021 e a Portaria MME n.º 519/2021.

Após a publicação deste edital, será constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio de Portaria.

1.3 Blocos em oferta na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa

Na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa serão ofertados os blocos que contêm as áreas em desenvolvimento de Atapu e Sépia. Estes blocos foram selecionados em bacias de elevado potencial, no polígono do pré-sal, com os objetivos de ampliar a produção de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento sobre o polígono do pré-sal e propiciar o aproveitamento racional dos recursos energéticos.

Os blocos correspondem a prismas verticais com profundidades indeterminadas, delimitados pelas coordenadas geográficas indicadas no ANEXO I.

1.4 Procedimento licitatório

As interessadas em participar da licitação apresentam individualmente documentos de manifestação de interesse e efetuam pagamento de taxas de participação, para que tenham acesso ao pacote de dados técnicos.

Caso desejem ter acesso ao pacote de dados técnicos adicional¹ e pretendam apresentar ofertas, as interessadas apresentam individualmente documentos para qualificação.

A qualificação compreende a análise, realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), da documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das interessadas em participar da licitação.

Após análise da documentação, a habilitação das licitantes é julgada pela CEL.

As licitantes com habilitação aprovada pela CEL podem apresentar ofertas na licitação, desde que apótem garantias de oferta no valor, modalidade e prazo definidos no edital.

Em sessão pública, todas as licitantes habilitadas devem comparecer e apresentar, individualmente, envelopes à CEL quando convocadas. Os envelopes contendo as ofertas são encaminhados para processamento. As ofertas são julgadas e classificadas pela CEL. O excedente

¹ A seção 6.3 dispõe sobre o pacote de dados técnicos adicional.

em óleo para a União é o único critério para definir a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas.

As ofertas são classificadas segundo a ordem decrescente do excedente em óleo para a União, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior percentual para a União.

Para os blocos em que a Petrobras exerceu seu direito de preferência em atuar como operadora e o excedente em óleo para a União da oferta vencedora for superior ao mínimo estabelecido no edital, a Petrobras deverá, na sessão pública de apresentação de ofertas, manifestar seu interesse em compor o consórcio que assinará o contrato. O disposto neste parágrafo não se aplica caso a Petrobras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio.

Caso a Petrobras decida não integrar o consórcio, a licitante vencedora, individualmente ou em consórcio, assumirá 100% (cem por cento) da participação no bloco licitado, devendo indicar a operadora e os novos percentuais de participação.

Após licitar todos os blocos na sequência prevista no edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas para os blocos que não tenham recebido oferta.

Importante observar que a condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à licitante de assinar o contrato de partilha de produção.

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes vencedoras da licitação, homologa a licitação e convoca-as para assinarem os contratos de partilha de produção.

Caso a licitante vencedora não assine o contrato, são executadas as garantias de oferta, quando cabíveis, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para assinatura do contrato.

As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e participam da cerimônia de assinatura do contrato de partilha de produção.

1.5 Cronograma

O cronograma para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa é apresentado no Quadro 1. Este cronograma é apenas indicativo. A CEL se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade, e preservando os prazos e direitos das licitantes.

Quadro 1 - Cronograma da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa

Evento	Data
Publicação do pré-edital e das minutas do contrato de partilha de produção	02/06/2021
Início do prazo para entrega dos documentos de manifestação de interesse, qualificação e pagamento da taxa de participação	02/06/2021
Início da disponibilização do pacote de dados técnicos ¹ e pacote de dados técnicos adicional ²	02/06/2021
Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de partilha de produção e término da consulta pública	02/07/2021
Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro)	07/07/2021
Seminário técnico	A definir
Publicação do edital e do modelo do contrato de partilha de produção	15/10/2021
Seminário ambiental e jurídico-fiscal	A definir
Fim do prazo para entrega dos documentos de manifestação de interesse, qualificação e pagamento da taxa de participação	01/11/2021
Data-limite para apresentação das garantias de oferta	25/11/2021
Data-limite para apresentação da declaração de desistência prevista na seção 8	03/12/2021
Sessão pública de apresentação das ofertas	17/12/2021
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	07/01/2022
Prazo para entrega dos seguintes documentos: (1) de assinatura dos contratos de partilha de produção; (2) garantia de oferta adicional prevista na seção 8.8, alínea (d), quando aplicável e (3) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso	18/02/2022
Fim do prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante	18/02/2022
Assinatura dos contratos de partilha de produção (data limite)	29/04/2022

Nota:

¹ O pacote de dados técnicos será disponibilizado às interessadas que tiverem: (i) apresentado o formulário eletrônico de solicitação de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.2.2.3, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos nas seções 4.2.2.1 e 4.2.2.2.

² O pacote de dados técnicos adicional será disponibilizado para as licitantes que tiverem: (i) submetido à ANP o formulário eletrônico de solicitação de inscrição previsto na seção 4.2.1; (ii) comprovado o pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1; (iii) apresentado o termo de confidencialidade do pacote de dados técnicos adicional (Anexo XXII), previsto na seção 6.3.1, comprovando os poderes do seu signatário; e (iv) apresentado os demais documentos de manifestação de interesse e de qualificação, previstos nas seções 4.2 e 4.4.

1.6 Desclassificação de licitantes

Será desclassificada a licitante que:

- após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;

- b) não manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;
- c) não assinar o contrato de partilha de produção;
- d) não renovar garantias quando exigido;
- e) incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé;
- f) incorrer nas hipóteses previstas no art. 36 da Resolução ANP n.º 24/2013.

No caso previsto na alínea (a), o efeito da desclassificação restringe-se ao bloco no qual tenha ocorrido a desistência ou tenha deixado de apresentar proposta, conforme o caso.

No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação restringe-se aos blocos para os quais a licitante não mantiver o nível de qualificação exigido.

No caso previsto na alínea (c), o efeito da desclassificação restringe-se aos contratos de partilha de produção não assinados pela licitante.

Nos casos previsto na alínea (e) e (f), o efeito da desclassificação abrange todo o certame.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Descrição do objeto

Esta Rodada de Licitações tem por objeto contratar, sob o regime de partilha de produção, as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural dos volumes excedentes aos contratados no regime de cessão onerosa, nas áreas em desenvolvimento de Atapu e Sépia, localizadas na Bacia de Santos, nos termos do Anexo XXVI – Parte A e Parte B. O detalhamento dos blocos oferecidos consta do ANEXO I.

A ANP poderá retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nos blocos objeto da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de partilha de produção, cujas minutas constam do ANEXO XXV.

O Quadro 2 apresenta os blocos em oferta e a qualificação mínima requerida para as licitantes.

Quadro 2 - Descrição geral dos blocos e qualificação mínima requerida da licitante

Bacia	Setor	Modelo exploratório	Bloco	Área em oferta (km ²) ¹	Qualificação mínima requerida ²
Santos	SS-AUP1	Elevado Potencial	Atapu	228,89	A
	SS-AUP1	Elevado Potencial	Sépia	157,25	A

Notas:

1 O detalhamento das áreas em oferta encontra-se no ANEXO I.

2 As licitantes serão qualificadas como operadora A ou não-operadora. Para atuar como operadora nos blocos objeto desta licitação, a licitante deverá ter obtido qualificação como operadora A.

Por sua vez, considerando o direito que lhe é assistido pela Lei n.º 12.351/2010, regulamentado pelo Decreto n.º 9.041/2017, a Petrobras manifestou interesse em ser operadora dos blocos Atapu e Sépia.

O Quadro 3 consolida informações sobre o direito de preferência da Petrobras, bem como seu percentual de participação como operadora e a participação a ser ofertada para os blocos da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Quadro 3 – Manifestação da Petrobras sobre direito de preferência de atuar como operadora

Bacia	Setor	Bloco	Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora	Participação da Petrobras como operadora (%)	Participação a ser ofertada (%)
Santos	SS-AUP1	Atapu	Sim	30	70
	SS-AUP1	Sépia	Sim	30	70

2.2 Consórcio para assinatura do contrato

As licitantes vencedoras dos certames referentes aos blocos Atapu e Sápia deverão, para a assinatura dos contratos, constituir consórcio com:

- a) a PPSA; e
- b) a Petrobras, nos termos da seção 5.2².

A PPSA representará os interesses da União na gestão dos contratos de partilha de produção outorgados na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

2.3 Bônus de assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato de partilha de produção do bloco objeto da oferta.

O bônus de assinatura não integrará o custo em óleo e corresponde ao valor fixo devido à União pela contratada, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento.

² O art. 4º do Decreto n.º 9.041/2017 estabelece regras a serem observadas pela Petrobras para eventual composição de consórcio com a licitante vencedora nos blocos para os quais manifestou interesse em atuar como operadora. Tais regras variam em função do percentual de excedente em óleo ofertado para a União.

O bônus de assinatura deverá ser igual ao valor estabelecido para o bloco em oferta, conforme relacionado no Quadro 23 constante do ANEXO XVIII.

A partir do resultado da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, a parcela do bônus de assinatura destinada à PPSA será proporcional ao valor do bônus de assinatura de cada campo arrematado, considerando-se o valor total máximo de R\$ 14.603.558,30 (quatorze milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos, caso arrematados ambos os campos conforme estabelecido na Resolução CNPE n.º 5/2021.

2.4 Compromisso de conteúdo local

O contrato de partilha de produção conterà as condições para o cumprimento do conteúdo local de cada bloco em oferta.

Os percentuais mínimos de conteúdo local a serem cumpridos na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados no Quadro 4 e no contrato de partilha de produção, não sendo passíveis de mecanismos de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos, seguindo as diretrizes da Resolução CNPE n.º 5/2021.

Quadro 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local

Bloco	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento		
	Construção de Poço	Sistema de Coleta e Escoamento	Unidade Estacionária de Produção
Atapu	25	40	25
Sépia	25	40	25

2.5 Particularidades dos blocos em oferta

Os blocos em oferta contêm jazidas em áreas que se encontram sob à égide de contratos vigentes e/ou em áreas ainda não contratadas, o que impõe a adoção de procedimentos específicos, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução CNPE n.º 3/2021, a Resolução CNPE n.º 5/2021, a Portaria MME n.º 213/2019, Portaria Normativa MME nº 08/2021, a Portaria

MME nº 493/202, a Resolução ANP nº 25/2013, Portaria MME nº 519/2021 e as minutas dos contratos de partilha de produção anexas a este edital.

O contrato de cessão onerosa produzirá efeitos até que a cessionária extraia o número de barris equivalentes de petróleo previstos no contrato, limitado aos seguintes volumes por bloco em oferta:

- i) 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) de barris equivalentes de petróleo no bloco de Atapu;
- ii) 500.000.000 (quinhentos milhões) de barris equivalentes de petróleo no bloco de Sépia.

2.5.1 Acordo de Coparticipação

Os blocos em oferta na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa contêm jazidas coincidentes às que estão contidas na área do contrato de cessão onerosa, doravante denominada área coparticipada, devendo assim ser celebrado acordo de coparticipação para o desenvolvimento e a produção unificados de petróleo e gás natural, instituído pela Resolução CNPE nº 3/2021, disciplinado pela Portaria MME nº 519/2021 e demais instrumentos normativos que integram a legislação aplicável.

O acordo de coparticipação deverá observar o modelo constante do anexo XXVI, sendo este o único documento aceito pela ANP para esta finalidade.

O acordo de coparticipação deverá ser celebrado entre a cessionária e a licitante vencedora signatária do contrato de partilha de produção, sendo a PPSA signatária na qualidade de interveniente anuente, e terá vigência e efetividade a partir da data de início da eficácia, nos termos do inciso VI do art. 1º da Portaria MME nº 519/2021.

A celebração do acordo de coparticipação, constitui condição obrigatória para a celebração do contrato de partilha de produção, nos termos da seção 10 deste edital, devendo tal acordo ser encaminhado à ANP devidamente assinado pelos signatários

Para futuras redeterminações, a data efetiva do termo aditivo ao acordo de coparticipação será o primeiro dia do mês subsequente à ciência, pelos contratados, da sua aprovação pela ANP.

O valor da compensação a ser paga à cessionária será correspondente ao definido na seção 2.5.2 e sua forma de pagamento será definida exclusivamente pelas partes interessadas, mediante celebração de termo aditivo ao acordo de coparticipação. As condições acordadas pelos signatários não serão objeto de análise ou aprovação pela ANP.

O cálculo de novas participações que assistem à cessionária e aos futuros contratados nos direitos e obrigações indivisos advindos do acordo de coparticipação, deverá utilizar a proporção do volume recuperável de petróleo existente sob cada contrato na área do contrato de cessão onerosa coincidente com a área do contrato de partilha de produção (área coparticipada).

2.5.2 Compensação devida à Petrobras pelos investimentos realizados nos blocos em oferta em decorrência da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa

A Petrobras deverá ser compensada pelos investimentos realizados nos blocos de Atapu e Sépia, conforme art. 1º, Inciso II a V, da Resolução CNPE n.º 3/2021. Como contrapartida ao pagamento da compensação, a licitante vencedora signatária do contrato de partilha de produção se tornará proprietária de percentual dos ativos existentes no respectivo bloco em oferta, de modo proporcional à sua participação, na data de início da eficácia do acordo de coparticipação, descrito na seção 2.5.1.

Tal compensação foi calculada conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria MME n.º 213/2019, alterada pela Portaria Normativa MME n.º 08/2021. Valores superiores àqueles determinados na Portaria não serão considerados para fins de reconhecimento como custo em óleo da compensação.

Para Atapu e Sépia, o valor da compensação antes do *gross up*, é:

I - US\$ 3.253.580.741,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um dólares) para Atapu; e

II - US\$ 3.200.388.219,00 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove dólares) para Sépia.

O valor da compensação firme para Atapu e Sépia será eventualmente complementado na forma das Tabelas 2 e 3 do Anexo I da Portaria Normativa MME n.º 08/2021, sendo exigível a partir do último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao que o preço do petróleo tipo Brent atinja média anual dentro dos limites estabelecidos nas mencionadas Tabelas.

Adicionalmente, nos termos da Portaria Normativa MME n.º 08/2021, ao valor da compensação antes do *gross up* serão adicionados os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à contribuição social sobre o lucro líquido ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para a licitante vencedora para os contratados sob o regime de Partilha de Produção.

O cálculo dos efeitos tributários relativos ao valor da compensação deverá considerar a base de ativos constante do procedimento pré-acordado incluído no Pacote de Dados Adicional.

O valor da compensação e de seu *gross up* em reais (R\$) poderá ser referenciado em dólares norte-americanos (US\$), devendo ser convertido pela taxa de câmbio oficial (BACEN PTAX-compra) do dia útil anterior à data do pagamento. A forma e a periodicidade do pagamento deverão ser acordados entre as partes. A Petrobras não poderá exigir pagamento antecipado do valor da compensação em montante superior ao necessário para manter a estimativa de fluxo de receitas que a Petrobras perceberia, em cada período, em razão da execução do Contrato de Cessão Onerosa, caso não fosse celebrado o contrato de partilha de produção, resguardada a possibilidade das partes acordarem o pagamento da compensação de forma diversa.

A inadimplência com o pagamento da compensação fará com que o acesso à produção de petróleo e gás natural pela parte inadimplente seja suspensa enquanto durar a situação de inadimplência, até o limite de valor correspondente à(s) parcela(s) inadimplidas, devendo os volumes retidos serem utilizados para viabilizar o referido adimplemento.

Os valores pagos pela licitante vencedora signatária do contrato de partilha de produção a título da compensação devida à Petrobras serão reconhecidos como custo em óleo na data de transferência de propriedade dos ativos, observado o disposto no contrato de partilha de produção.

O valor da compensação atribuível à Petrobras, caso ela seja a licitante vencedora, ou a parcela do valor da compensação atribuível a ela, caso a mesma integre o consórcio vencedor, também será reconhecido como custo em óleo na data de transferência de propriedade dos ativos, observado o disposto no contrato de partilha de produção.

2.5.3 Individualização da Produção

Os blocos Atapu e Sépia contêm jazidas que se estendem para áreas adjacentes que se encontram sob contrato de concessão e áreas não contratadas, conforme o caso. Com isso, foram celebrados procedimentos de individualização da produção (unitização) de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP n.º 25/2013 e a Resolução CNPE n.º 08/2016.

A individualização da produção repercute sob variados aspectos no exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nesses blocos: celebração de acordo de individualização de produção, obrigações contratuais referentes a conteúdo local, gastos eventualmente incorridos por concessionárias da área adjacente caso executem atividades de

exploração e produção na jazida compartilhada antes da celebração do contrato de partilha de produção e eventual produção apropriada, entre outros.

As licitantes vencedoras signatárias dos contratos de partilha de produção referentes às áreas coparticipadas que contêm tais jazidas devem sujeitar-se aos termos do respectivo acordo de individualização da produção ou compromisso de individualização da produção aprovados pela ANP, conforme o caso. Nesse sentido, na hipótese de áreas em oferta com acordo ou compromisso de individualização da produção, os referidos instrumentos deverão ser aditados para contemplar o ingresso das contratadas, bem como apresentar novo Plano de Desenvolvimento da jazida compartilhada, nos termos da legislação aplicável.

As interessadas deverão apresentar à ANP, nos termos da seção 4.2.2.4, termo de compromisso de adesão ao acordo de individualização da produção ou de compromisso de individualização da produção, nos termos do Acordo/ Compromisso de Individualização da Produção vigente, conforme modelo do ANEXO XXIII. Adicionalmente, caso venham a se sagrar vencedoras, deverão assinar termo aditivo ao acordo de individualização da produção vigente, conforme modelo constante do ANEXO XXIV.

3 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Forma de apresentação

Os documentos a serem apresentados à ANP no âmbito deste edital, com exceção das garantias de oferta, deverão ser digitalizados e encaminhados à ANP, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo para tanto observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, respeitando os prazos definidos no Quadro 1.

Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, as garantias de performance, previstas na seção 10.2.4 deste edital, deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos no Quadro 1.

As garantias de oferta deverão ser exclusivamente remetidas ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos no Quadro 1.

Os documentos produzidos pela interessada devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com qualquer método corretivo, e identificados por título em sua primeira página,

Serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas desta seção.

Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

Todos os documentos produzidos pela interessada, à exceção das procurações, deverão estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) da interessada com poderes para tanto.

Apenas os representantes credenciados da licitante, nomeados por meio de procuração nos termos da seção 4.2.2.2 deste edital, poderão peticionar no SEI os documentos solicitados neste edital.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de encaminhamento à ANP. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos previstos no Quadro 1, exceto nos casos mencionados no parágrafo seguinte.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive a apresentação do original do documento digitalizado. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

O não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta ou o cronograma da licitação, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na seção 7.7.

Cabe observar, para fins deste edital, que:

- a) notariação: trata-se do reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório;
- b) legalização:
 - b.1) trata-se do apostilamento, no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
 - b.2) trata-se da consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia;
- c) tradução juramentada: trata-se da tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.

d) os documentos digitalizados encaminhados pela interessada terão valor de cópia simples.

Na impossibilidade do envio dos documentos solicitados neste edital por meio digital, a ANP facultará que a interessada os remeta ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se, também, os prazos definidos no Quadro 1.

Neste caso, os documentos deverão ser entregues em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Escritório Central
A/C: Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa
Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo, Centro
Rio de Janeiro - RJ, Brasil
CEP: 20090-004

É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

3.2 Documentos expedidos no exterior

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e depois legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam o art. 129, 6º e o art. 148 da Lei n.º 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado. A tradução deverá ser feita no Brasil e registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos previstos neste edital, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

3.2.1 Pessoas jurídicas estrangeiras

Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando:
 - (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital;
 - (ii) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e
 - (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;
- b) documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele indicado no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

3.2.2 Pessoas jurídicas sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil,

bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a habilitação de interessadas provenientes desses países quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na seção 4.4.1, e a garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

3.3 Aproveitamento de documentos

Documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição, manifestação de interesse ou qualificação e assinatura de contratos nas rodadas de licitações, Oferta Permanente e procedimentos de cessão de contratos iniciados a partir de janeiro de 2019 poderão ser aproveitados para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa. Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II. Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II, e que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento de aproveitamento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

A interessada deverá listar, no ANEXO II, os documentos para os quais requer aproveitamento e informar, para cada um destes, seu número SEI, para qual rodada de licitações, ciclo da Oferta Permanente ou procedimento de cessão de contratos foi apresentado, devendo, neste último caso, informar o nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da qualificação da interessada, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

3.3.1 Aproveitamento de documentos expedidos no exterior

Os documentos expedidos no exterior que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição, manifestação de interesse, qualificação e assinatura de contratos nas rodadas de licitações, Oferta Permanente e procedimentos de cessão de contratos poderão ser aproveitados, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II, listando os documentos para os quais requer aproveitamento e informando, para cada um destes, a Rodada de Licitações ou o número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado. Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II.

3.4 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

4 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Condições

Poderão participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, desde que sejam habilitadas e satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- (i) pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- (ii) Fundos de Investimento em Participações (FIPs), na condição de não operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

A habilitação é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

Para habilitar-se a participar na licitação a interessada deverá, até a data definida no Quadro 1:

- a) apresentar os documentos de manifestação de interesse discriminados na seção 4.2;
- b) apresentar o ANEXO IV e comprovar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação), nos termos da seção 4.3; e
- c) apresentar os documentos para as qualificações técnica, econômico-financeira, jurídica e de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da seção 4.4.

A licitante que tiver a habilitação aprovada pela CEL poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 7.

A participação da licitante implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.2 Manifestação de Interesse

A manifestação de interesse é realizada por meio do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição e apresentação dos documentos listados nesta seção.

4.2.1 Formulário eletrônico de solicitação de inscrição

As interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, no período definido no Quadro 1, preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

O representante credenciado principal indicado receberá mensagem por correio eletrônico de confirmação da solicitação de inscrição, contendo todos os dados informados no formulário. A partir desta mensagem eletrônica, deverá ser gerado arquivo digital, em formato pdf, para encaminhamento por meio do SEI.

No formulário eletrônico, as licitantes deverão informar endereço, grupo societário, o representante credenciado principal perante a ANP, o sócio controlador, bem como todos os membros do quadro de administradores (administradores, diretores e membros do Conselho de Administração).

Além do representante credenciado principal, os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da seção 4.2.2.2.

Caso, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de partilha de produção, haja qualquer alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição, a interessada deverá informar imediatamente à ANP as alterações pertinentes. Caso haja divergência entre as informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição e aquelas que constarem dos documentos previstos nas seções 4.2.2 e 4.4.1, alínea (d), prevalecerão as informações destes documentos.

Ao preencher e submeter o formulário à ANP, a licitante declara: (i) conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos; e (ii) conhecer, sob as penas previstas na legislação aplicável, o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas.

4.2.2 Relação dos documentos de manifestação de interesse

Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados no período definido no Quadro 1, respeitando-se as formalidades previstas na seção 3.

No caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na seção 4.2.2.5.

4.2.2.1 Documentos societários

A interessada deverá apresentar:

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);
- d) declaração, nos termos do modelo do ANEXO V, de (i) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes; (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; e (iii) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c), incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de partilha de produção, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato, acompanhada da documentação correspondente.

4.2.2.2 Nomeação de representantes credenciados

A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores.

Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no procedimento licitatório e/ou assinem o respectivo contrato, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da licitante.

O representante credenciado será o representante da licitante em todas as fases da licitação, inclusive na assinatura do respectivo contrato. Caso a licitante nomeie mais de um representante credenciado, qualquer destes, individualmente, representará a licitante em quaisquer atos relacionados à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

As licitantes que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à licitação.

As licitantes deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

Cada representante credenciado somente poderá representar uma única licitante, excetuando-se representação de licitante pertencente ao mesmo grupo societário.

Caso mais de uma licitante indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira, respeitando a ordem de apresentação do documento à ANP.

Caso a licitante pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da seção 3, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

Não será admitida alteração de representantes credenciados nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à sessão pública de apresentação de ofertas e à assinatura dos contratos de partilha de produção, conforme datas estabelecidas no Quadro 1, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

4.2.2.3 Termo de confidencialidade

Termo de confidencialidade referente aos dados contidos no pacote de dados técnicos, fornecidos pela ANP, nos termos da seção 6.1 e conforme modelo do ANEXO VII.

4.2.2.4 Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção

A interessada deverá apresentar Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção, conforme modelo do ANEXO XXIII.

Por meio desse Termo de Compromisso, a interessada, caso seja vencedora da licitação e signatária de contrato de partilha de produção que se enquadre no disposto na seção 2.5.3, sujeitar-se-á ao respectivo Acordo de Individualização da Produção ou Compromisso de Individualização da Produção aprovado pela ANP.

4.2.2.5 Documentação para manifestação de interesse de FIPs

Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na seção 4.2.2, excetuados os documentos listados na seção 4.2.2.1.

Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos;
- e) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- f) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- g) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente;
- h) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI.

4.3 Pagamento da taxa de participação

As licitantes somente poderão apresentar ofertas para os blocos para os quais tenham efetuado o pagamento de taxa de participação.

O pagamento de taxa de participação é obrigatório e individual para cada licitante, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio.

As licitantes deverão efetuar o pagamento da taxa de participação em conformidade com os valores do Quadro 5, até a data indicada no Quadro 1.

Para acesso ao pacote de dados técnicos, as licitantes deverão atender ao disposto na seção 6.1.

A ANP poderá retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os blocos que não tiverem taxa de participação paga.

4.3.1 Procedimentos para pagamento da taxa de participação

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

O pagamento da taxa de participação por meio de boleto bancário pode ser efetuado por licitantes nacionais e estrangeiras.

Para licitante estrangeira o boleto bancário deverá ser preenchido em nome da interessada que efetivamente irá se inscrever e participar do certame. O campo “CPF/CNPJ” do boleto poderá ser preenchido com o CPF de um representante credenciado com domicílio no Brasil.

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante de pagamento, nos termos da seção 3 deste edital.

Quadro 5 - Agrupamento dos pacotes de dados técnicos e taxa de participação

Bloco	Valor da taxa de participação (R\$)
Atapu	410.000,00
Sépia	

4.3.1.1 Pagamentos efetuados no exterior

O pagamento da taxa de participação em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólar norte-americano. O valor da taxa de participação deverá ser convertido para dólar norte-americano utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A licitante deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de participação, constante no Quadro 5, esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para Real (R\$).

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante da transferência bancária, nos termos da seção 3 deste edital.

Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJBHE
Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1
Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08
Banco: Banco do Brasil
Endereço: Rua Professor Lélio Gama, 105 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-201
N.º da Agência: 2234-9
N.º da Conta Corrente: 333008-7

4.3.2 Devolução da taxa de participação

A taxa de participação somente será devolvida caso a ANP, nos termos da seção 2, retire a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, ou ainda, nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 14.1.

4.4 Qualificação

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

As licitantes serão qualificadas como operadoras A ou não operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra;
- b) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 4.4.4.

A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

As licitantes devem entregar os documentos para qualificação listados nesta seção, no prazo estabelecido no Quadro 1, conforme as formalidades previstas na seção 3.

Para os blocos Atapu e Sépia, em que a Petrobras manifestou previamente interesse em atuar como operadora, pelo menos uma integrante do consórcio ofertante deve ter sido qualificada na categoria de operadora A.

A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção sob pena de desclassificação da licitação.

4.4.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para manifestação de interesse previstos na seção 4.2, as licitantes deverão apresentar os documentos listados nesta seção, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital (no caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na seção 4.4.1.2):

- a) documentos societários mencionados na seção 4.2.2.1 que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção, nos termos do ANEXO VIII, atestando não haver fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de partilha de produção;
- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO IX, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);
- d) organograma com o título “ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO” detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas jurídicas integrantes do referido grupo, bem como de cada uma das pessoas naturais que controlem cada uma de tais pessoas jurídicas.

Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas:

- (i) integrantes de um grupo formal;
- (ii) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Não será admitida a participação de licitantes:

- (i) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou
- (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, para os quais não se faz necessária a identificação dos controladores, e dos quotistas dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), conforme legislação aplicável.

Para efeito desta licitação, o ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO terá caráter declaratório, sujeitando a licitante, em caso de omissão de informações, às penalidades previstas na seção 11 deste edital.

Em se tratando de sociedade empresária que não seja controlada ou controle qualquer outra pessoa jurídica, e se nenhum de seus sócios controle qualquer pessoa jurídica, a licitante poderá encaminhar uma declaração formal nesse sentido, firmada pelo representante credenciado junto a ANP, com vistas a substituir a apresentação de estrutura gráfica do organograma.

Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da licitante visando a manter sigilo sobre seu controle acionário;

- e) caso o objeto social da licitante não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO X;

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão³:

- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

As licitantes deverão rerepresentar o organograma previsto na alínea (d), caso tenha havido alteração na cadeia de controle do grupo societário no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de partilha de produção.

³ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante do Quadro 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão dispensadas da análise dos documentos listados na alínea (f) a (i) acima, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As licitantes estrangeiras não serão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.4.1.1 Documentação adicional para qualificação jurídica de licitante estrangeira

A licitante estrangeira deve apresentar, além dos documentos listados nesta seção, os seguintes documentos:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de sua apresentação à ANP; e
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

4.4.1.2 Documentação para qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de FIPs

Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para manifestação de interesse previstos na seção 4.2, os FIPs devem apresentar os seguintes documentos:

- a) documentos exigidos na seção 4.4.1, alíneas (c) e (d), os quais serão apresentados em nome do administrador do FIP;
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil,

para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI; e

- c) documentos listados na seção 4.2.2.5, alíneas (c) e (f) deverão ser reapresentados em caso de alteração.

A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados na seção 4.4.1, alíneas (f), (g), (h) e (i) os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁴.

4.4.2 Qualificação técnica

A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A ou não operadora.

As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XII);
- b) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 02 (ANEXO XIII);
- c) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 03 (ANEXO XIV).

4.4.2.1 Qualificação técnica como operadora A

A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (seção 4.4.2.1.1) no Brasil e/ou no exterior.

A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:

- a) experiência em atividades de E&P (seção 4.4.2.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (seção 4.4.2.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (seção 4.4.2.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (seção 4.4.2.1.1.4); e
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (seção 4.4.2.1.1.5).

⁴ Os FIPs devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante do Quadro 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Para qualificação técnica como operadora A, a licitante deverá obter pontuação igual ou superior a 81 pontos.

Será atribuída pontuação para cada atividade desenvolvida. No entanto, caso a licitante esteja desenvolvendo, cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

A operadora A deverá, obrigatoriamente, possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

4.4.2.1.1 Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário

A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XII.

4.4.2.1.1.1 Pontuação pela experiência em atividades de E&P

As atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante serão pontuadas conforme detalhado a seguir.

a) Experiência em atividades de E&P em terra:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em terra, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

a.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

a.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou

- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

b.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

c.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou

- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

d) **Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “*Blow Out Preventer*” – é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO₂ (dióxido de carbono) e H₂S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

e) **Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância

socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

Quadro 6 - Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento

Ambiente operacional	Condição de operação			
	Operadora		Não operadora/ Prestadora de serviços técnicos	
	Exploração	Produção	Exploração	Produção
Terra	10	10	5	5
Águas Rasas	10	10	5	5
Águas Profundas ou Ultraprofundas	10	10	5	5
Ambientes Adversos	10		5	
Áreas Ambientalmente Sensíveis	10		5	

4.4.2.1.2 Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida no Quadro 7.

Quadro 7 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	5	10	15	20
Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido no Quadro 8.

Quadro 8 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	2,5	5	7,5	10
Águas rasas	5	7,5	10	12,5
Águas profundas/ultraprofundas	7,5	10	12,5	15

4.4.2.1.1.3 Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

Será computado **1 (um) ponto** para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o **máximo de 15 (quinze) pontos**. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

4.4.2.1.1.4 Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido no Quadro 9.

Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio oficial (BACEN PTAX- venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês de junho de 2021.

Quadro 9 - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

4.4.2.1.1.5 Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar cópia de sua política de SMS ou procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

4.4.2.2 Qualificação técnica como não operadora

Para obtenção da qualificação técnica como não operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XIII.

4.4.2.3 Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme modelo de sumário técnico 03, do ANEXO XIV.

Também poderão ser utilizados os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da seção 4.4.2.1, conforme aplicável.

4.4.3 Qualificação econômico-financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras Completas:
 - a.1) Balanço Patrimonial;
 - a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - a.5) Notas Explicativas; e
 - a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente;
- c) Formulário do ANEXO XV – Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico
- d) Formulário do ANEXO XVI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

Em substituição aos documentos listados acima, os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei n.º 6.404/1976 e suas atualizações, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A licitante constituída há menos de 3 (três) anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras completas e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a), (b) e (c) deverá apresentar, adicionalmente, o documento exigido na alínea (d) (ANEXO XVI) preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na seção 3. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições da seção 3.2.1.1.

4.4.3.1 Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na seção 4.4.3, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para classificação nos níveis de qualificação, conforme estabelecido no Quadro 10.

A licitante que desejar atuar como operadora deverá obter nível de qualificação como operadora A.

As licitantes que obtiverem nível de qualificação como não operadora somente poderão participar através de consórcio que contenha uma licitante qualificada na categoria de operadora A.

Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora A, conforme Quadro 10.

Quadro 10 - Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio líquido mínimo (R\$)
Operadora A	Águas ultraprofundas/ profundas, águas rasas e áreas terrestres	360.000.000,00
Não operadora	Qualquer ambiente ¹	90.000.000,00

Nota:

¹ Atuação, exclusivamente, como investidora.

4.4.4 Resumo dos documentos e critérios de qualificação

O Quadro 11 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Quadro 11 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica¹	Qualificação econômico - financeira (PLM)	Ambiente
Operadora A	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais ²	360.000.000,00	qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas/ profundas, águas rasas e em terra
Não operadora	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	90.000.000,00	somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes

Notas:

¹ No caso previsto na seção 4.4.2.3, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

² Para obtenção de qualificação como operadora A, a licitante deverá, obrigatoriamente, possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

O Quadro 12 A consolida a documentação de habilitação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

O Quadro 12 B consolida a documentação de habilitação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.2 Manifestação de interesse	4.2.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital ³	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	4.2.2.1 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	√	ANEXO V	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	4.2.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.2.2.3	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	4.2.2.4	Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção	√	ANEXO XXIII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.3.1	Pagamento da taxa de participação	√	ANEXO IV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.3 Taxa de participação		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Nato-digital ⁹ ou digitalizado	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
4.4.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.2.2.1 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.1 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção,	√	ANEXO VIII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.4.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO IX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.4.1 d)	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.4.1 e)	Termo de compromisso de adequação do objeto social	Se aplicável	ANEXO X	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.4.1 f)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ⁹	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.4.1 g)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 h)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 i)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1.1 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as licitantes estrangeiras	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.4.1.1 b)	Termo de compromisso para constituição de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras ou indicação de pessoa jurídica brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de partilha de produção em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XI	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
4.4.2 Qualificação Técnica	4.4.2.	Sumário técnico	√	ANEXOS XII, XIII, XIV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.4.2.1.1.5	Cópia da política de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.4.2.1.1.5	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
4.4.3 Qualificação Econômico-financeira	4.4.3 a)	Demonstrações Financeiras Completas	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.4.3 b)	Parecer de auditor independente	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.4.3 c)	Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico	√	ANEXO XV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.4.3 d)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XVI	Digitalizado ²	√	√	√	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Quadro 12 B – Relação de documentos para habilitação na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa - FIPs

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.2 Manifestação de interesse	4.2.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	4.2.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.2.2.3	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.2.4	Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção	√	ANEXO XXIII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.2.5 a)	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.5 b)	Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para licitante estrangeira, registro no órgão regulador análogo do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.5 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.5 d)	Comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigori edade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.2.2.5 e)	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.5 f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.5 g)	Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
4.3 Taxa de participação	4.3.1	Pagamento da taxa de participação	√	ANEXO IV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Nato-digital ³ ou digitalizado	Não aplicável	Não	Não	Não
4.4.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.4.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO IX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.4.1 d)	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.4.1 f)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.4.1 g)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ⁴	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 h)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 i)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1.2 b)	Termo de compromisso para constituição de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras ou indicação de pessoa jurídica brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de partilha de produção em seu lugar, caso vencedora da licitação.	√	ANEXO XI	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.4.2.5 (c)	Regulamento consolidado	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.2.5 (f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.4.2 Qualificação Técnica	4.4.2.	Sumário técnico	√	ANEXOS XIV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
4.4.3 Qualificação Econômico-financeira	4.4.3	Demonstrações Contábeis acompanhadas de Parecer de auditor independente	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

4.4.5 Aprovação da habilitação

Terão a habilitação aprovada as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos na seção 4.

O resultado da habilitação, julgada pela CEL, será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>. e informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

5 PARTICIPAÇÃO DA PETROBRAS

5.1 Condições

Nos termos da Resolução CNPE n.º 9/2021, a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora dos blocos Atapu e Sépia, conforme definido no Quadro 3. Tal manifestação implica sua adesão às regras deste edital, nos termos do art. 20, § 1º da Lei n.º 12.351/2010.

Caso a Petrobras não pretenda apresentar ofertas, individualmente ou em consórcio, para algum dos blocos licitados, deverá, até a data definida no Quadro 1:

- a) preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, nos termos da seção 4.2.1; e
- b) apresentar os documentos previstos nas seções 4.2.2.1 e 4.2.2.2.

Caso a Petrobras tenha interesse em apresentar oferta, individualmente ou em consórcio, deverá ter sua habilitação julgada pela CEL, atendendo aos requisitos estabelecidos na seção 4.

Após a habilitação ter sido aprovada pela CEL, a Petrobras poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 7.

5.2 Composição do consórcio com a licitante vencedora

Nos termos do art. 4º do Decreto n.º 9.041/2017, após a conclusão da fase de julgamento da licitação para os blocos em que a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora, conforme disposto no Quadro 3, esta:

- a) deverá compor consórcio com a licitante vencedora, caso o percentual do excedente em óleo para a União ofertado para o bloco licitado seja igual ao percentual mínimo definido no Quadro 16; ou
- b) decidirá sobre compor consórcio com a licitante vencedora, caso o percentual do excedente em óleo para a União ofertado para o bloco licitado seja superior ao percentual mínimo estabelecido no Quadro 16, manifestando sua decisão durante a sessão pública de apresentação de ofertas, conforme procedimento estabelecido na seção 8. Caso a Petrobras decida não integrar o consórcio, a licitante vencedora, individualmente ou em consórcio,

assumirá 100% (cem por cento) da participação no bloco licitado, devendo indicar a operadora e os novos percentuais de participação.

Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e das demais contratadas serão proporcionais às respectivas participações no consórcio.

6 DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS

6.1 Pacotes de dados técnicos

Os pacotes de dados técnicos consistem em coleções de dados técnicos relacionados às licitações, contendo informações referentes às bacias sedimentares e setores em que se localizam os blocos ofertados.

Para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa o pacote de dados técnicos foi dividido em dois grupos: pacote de dados técnicos e pacote de dados técnicos adicional.

6.2 Conteúdo do pacote de dados técnicos

O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a licitação, referente a cada bacia sedimentar e setores onde se localizam os blocos ofertados.

Para os blocos da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa foi preparado o pacote de dados técnicos, conforme relacionado no Quadro 5.

Cada pacote é composto por um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços, selecionados a critério da ANP, para cada setor ou grupo de setores.

Parte das informações do pacote de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, parcialmente ou integralmente, à seguinte estrutura:

- a) Informações gerais:
 - Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.
 - Parecer conjunto do órgão ambiental competente e da ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas ofertadas.

- b) Dados sísmicos públicos, quando disponíveis:
 - Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; e
 - Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.

- c) Dados de poços públicos, quando disponíveis:
 - Perfis compostos;
 - Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);
 - Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.
 - Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

- d) Dados de gravimetria e magnetometria públicos, quando disponíveis:
 - Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII;
 - Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

- e) Dados de Produção.

- f) Estudos de Geologia e Geofísica contratados pela ANP.

- g) Outros Relatórios, Estudos, Documentos públicos pertinentes selecionados pela ANP.

6.2.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as licitantes que tiverem:

- (i) submetido à ANP o formulário eletrônico de solicitação de inscrição previsto na seção 4.2.1;
- (ii) comprovado o pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1;
- (iii) apresentado o termo de confidencialidade do pacote de dados técnicos⁵, previsto na seção 4.2.2.3, e comprovado os poderes do seu signatário.

Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a senha de acesso ao sistema será enviada pela ANP por meio de mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da licitante.

⁵ O termo de confidencialidade do pacote de dados técnicos (Anexo VII) é um dos documentos de Manifestação de Interesse a serem apresentados, previsto na seção 4.2.2.3.

Caso o termo de confidencialidade do pacote de dados técnicos tenha sido assinado por representante legal que porventura já tenha firmado o Termo de Adesão do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP n.º 757/2018 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a pessoa jurídica em nome da qual o representante legal firmou o Termo de Adesão do BDEP seja a mesma que esteja participando da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa; e
- b) o Termo de Adesão esteja devidamente atualizado e em vigor.

6.2.1.1 Acesso remoto ao pacote de dados técnicos

O acesso preferencial ao pacote de dados técnicos será por meio de sistema remoto (*e-bid*) disponível no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para acesso ao sistema *e-bid*, deverá ser utilizada a senha encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao representante credenciado principal da licitante.

6.2.1.2 Retirada presencial do pacote de dados técnicos

O pacote de dados técnicos poderá ser retirado presencialmente na ANP/Urca, localizada no endereço Av. Pasteur, nº 404, bloco A4, Urca, Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br.

Nesse caso, a licitante deverá entregar diretamente na ANP/Urca um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade suficiente para a gravação do pacote de dados técnicos.

O pacote de dados técnicos poderá ser retirado:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da licitante, desde que este também seja o signatário, em nome dessa pessoa jurídica, do Termo de Adesão do BDEP; ou
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de Adesão do BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

6.3 Conteúdo do pacote de dados técnicos adicional

O pacote de dados técnicos adicional é uma coleção de dados técnicos referentes a cada área ofertada, selecionados pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para esta Rodada de Licitações.

Parte das informações do pacote de dados técnicos adicional poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo do referido pacote de dados adicional obedecerá a seguinte, estrutura:

a) Informações Gerais

- Documentos de Segurança Operacional (DSO) e Meio Ambiente (DSO das Unidades, Licenças e Estudos de Impacto Ambiental), Relatório de Auditoria de Segurança Operacional, Comunicações de Incidentes e Relatórios Detalhados de Incidentes
- Contrato da Cessão Onerosa.
- Autorizações, Permissões ou quaisquer outras outorgas concedidas.
- Correspondências enviadas e recebidas da ANP.
- Planos, programas e relatórios aprovados pela ANP, exceto o Plano de Desenvolvimento.

b) Dados de Poços Confidenciais

- Características e projeto dos poços relatório de perfuração e completação, dados de produção e injeção.
- Dados de pressão dos poços (normalmente referidos como *MDT – Modular formation dynamics tester*).
- Análises petrofísicas de testemunhos convencionais e especiais (*CCA – Conventional Core Analysis e SCAL – Special core analysis*).
- *Well logs*, testes de formação, testes de poços.
- Dados de pressão do teste de formação.
- Análises PVT (estudos de pressão-volume-temperatura com as amostras de fluídos que permitem predizer o comportamento do fluído).

c) Acordos/ Compromisso de Individualização da Produção submetidos ou aprovados; sem o anexo do Plano de Desenvolvimento.

d) Sumário com estratégia de produção, mapeamento de facilidades de produção (descrição da planta de processo) e Layout submarino (especificação de equipamentos, espaçamento entre poços).

e) Contratos.

6.3.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos adicional

O pacote de dados técnicos adicional será disponibilizado para as licitantes que tiverem:

- (i) submetido à ANP o formulário eletrônico de solicitação de inscrição previsto na seção 4.2.1;
- (ii) comprovado o pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1;
- (iii) apresentado o termo de confidencialidade do pacote de dados técnicos adicional (ANEXO XXII) e comprovado os poderes do seu signatário;
- (iv) apresentado os demais documentos de manifestação de interesse e de qualificação, previstos nas seções 4.2 e 4.4.

Caso a documentação mencionada nesta seção esteja em conformidade com as regras e objetivos deste edital, a ANP encaminhará mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da licitante informando que o pacote de dados técnicos adicional poderá ser retirado presencialmente, nos termos da seção 6.2.1.2.

O recebimento do pacote de dados adicional não implica garantia de habilitação da licitante para apresentação de ofertas, a qual será julgada pela CEL em etapa posterior.

Caso o termo de confidencialidade do pacote de dados técnicos adicional tenha sido assinado por representante legal que porventura já tenha firmado Termo de Adesão do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP n.º 757/2018 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados adicional, desde que:

- a) a pessoa jurídica em nome da qual o representante legal firmou o Termo de Adesão do BDEP seja a mesma que esteja participando da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa; e
- b) o Termo de Adesão esteja devidamente atualizado e em vigor.

6.3.1.1 Retirada presencial do pacote de dados técnicos adicional

O pacote de dados técnicos adicional somente poderá ser retirado presencialmente na ANP/Urca, localizada no endereço Av. Pasteur, nº 404, bloco A4, Urca, Rio de Janeiro/RJ. A retirada deverá ser feita mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br.

Após o agendamento, a licitante deverá entregar diretamente na ANP/Urca um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade suficiente para a gravação dos pacotes de dados técnicos.

O pacote de dados técnicos adicional poderá ser retirado:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da licitante, desde que este também seja o signatário, em nome dessa pessoa jurídica, do Termo de Adesão do BDEP; ou
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de Adesão do BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

7 GARANTIA DE OFERTA

7.1 Condições

Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve aportar garantia de oferta para os blocos de interesse, até a data definida no Quadro 1.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta poderão ser aportadas por uma ou mais licitantes consorciadas, desde que a soma das garantias apresentadas respeite os valores mínimos indicados no Quadro 13 da seção 7.2.

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito, emitida no Brasil ou no exterior e (ii) seguro garantia. No caso de consórcio, cada integrante poderá optar por uma das modalidades de garantia, indicadas nesta seção, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.

As garantias de oferta deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

Em caso de FIP, a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, expressamente, o nome do FIP.

7.2 Valor da garantia de oferta

As licitantes deverão fornecer à ANP garantia de oferta para os blocos de interesse, respeitando os valores mínimos indicados no Quadro 13.

No caso específico de carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia de oferta equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Quadro 13 - Valor da garantia de oferta por bloco (R\$)

Bacia	Setor	Bloco	Garantia financeira por bloco (R\$)
Santos	SS-AUP1	Atapu	40.000.000,00
	SS-AUP1	Sépia	71.000.000,00

7.3 Validade das garantias de oferta

A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá iniciar no dia anterior à data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas e terminar, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data prevista para assinatura do contrato de partilha de produção.

Data de início: 16/12/2021

Data do fim: 28/06/2022

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de partilha de produção, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta.

7.4 Apresentação das garantias de oferta

Observado o disposto na seção 7.1, as licitantes poderão apresentar garantia de oferta no número e valor que desejarem.

A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de partilha de produção, após o que, poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

Os originais das garantias de oferta deverão ser exclusivamente remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos no Quadro 1.

As garantias de oferta deverão ser apresentadas em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
 Escritório Central
 A/C: Superintendência de Promoção de Licitações
 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa
 Avenida Rio Branco, n.º 65, Térreo
 Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
 CEP: 20090-004
 DOCUMENTO SIGILOSO

Quadro 14 – Apresentação das Garantias de Oferta

Modalidade	Modelo	Envio do original à ANP	Envio de cópia por meio do SEI
Carta de Crédito emitida no Brasil	ANEXO XI (Parte 1)	Sim	Não
Carta de Crédito emitida no exterior	ANEXO XI (Parte 2)	Sim	Não
Seguro Garantia	ANEXO XI (Parte 3)	Sim	Não

7.5 Modalidades e emissor das garantias

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito, emitida no Brasil ou no exterior; e (ii) seguro garantia.

A carta de crédito emitida no Brasil deverá observar o modelo do ANEXO XVII (Parte 1) e ser subscrita por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e autorizados a operar.

A carta de crédito emitida no exterior deverá observar a forma do modelo do Anexo XVII (Parte 2), o disposto nas seções 3 e 3.1; e estar acompanhada dos seguintes documentos:

- (i) comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e
- (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a **Aa3** ou **AA-**, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO XVII (Parte 3).

As referidas apólices devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Com relação às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:

- a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP divulgará no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;
- b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração do representante;
- c) Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:
 - (i) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.2.2.1, alíneas (a), (b) e (c);
 - (ii) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e
 - (iii) cópias dos documentos de identificação (documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii);
- d) As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil estão dispensadas de apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

7.6 Execução da garantia de oferta

A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- b) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- c) no caso de não assinatura do contrato de partilha de produção pela vencedora da licitação, a licitante ou consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- d) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (a), (b) e (e) da seção 1.6, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

Alternativamente à execução da garantia de oferta, a licitante poderá efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, conforme instruções contidas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

7.7 Exoneração e devolução da garantia de oferta

A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) quando não estiver vinculada à oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de partilha de produção.

Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela SPL.

As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP até o fim de seu prazo de validade, após o qual poderão ser descartadas.

8 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

8.1 Sessão Pública

O procedimento de apresentação de ofertas e a determinação da oferta vencedora serão públicos, efetuados de maneira transparente e guiados pelas regras dispostas nesta seção.

Todas as licitantes habilitadas deverão, obrigatoriamente, comparecer na sessão pública, mesmo aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

Durante a sessão pública, para cada área licitada, todas as licitantes habilitadas serão convocadas, individualmente, para apresentar envelope à CEL, conforme regras estabelecidas na seção 8.5.

O envelope deverá conter uma das opções indicadas abaixo, conforme o caso:

- a) conjunto de formulários indicando a oferta apresentada, isoladamente ou em consórcio; ou
- b) formulário indicando que a licitante não deseja apresentar oferta; ou
- c) formulário indicando que a oferta da licitante está sendo apresentada por outra consorciada.

As licitantes habilitadas poderão desistir de participar do processo licitatório, para tanto deverão manifestar sua desistência até 10 (dez) dias úteis antes da sessão pública de apresentação de ofertas.

As licitantes habilitadas que não comparecerem à sessão pública de apresentação de ofertas sem que tenham manifestado sua desistência no prazo estabelecido, ou que não apresentem o respectivo envelope à CEL quando convocadas, estarão sujeitas às penalidades previstas na seção 11.2, sem prejuízo de outras cabíveis.

8.2 Programa e local da licitação

A sessão pública de apresentação de ofertas será realizada na data disposta no Quadro 1, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da seção 12.11, de acordo com a seguinte programação:

- a) **Credenciamento para o evento (16/12/2021)**

- **15:00 horas** – Atendimento aos representantes credenciados das licitantes. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18:00 horas.

b) **Sessão pública de apresentação de ofertas (17/12/2021)**

- **9:00 horas** – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da sessão pública.
- **9:30 horas** – Ao menos um representante credenciado da licitante deverá comparecer à sala de empresas para registro de sua presença na sessão pública.
- **10:00 horas** – Abertura da sessão pública de apresentação de ofertas para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

O número de lugares disponíveis na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do auditório. Serão destinados locais específicos aos representantes credenciados das licitantes, imprensa e público em geral.

8.3 Sequência da licitação

As ofertas para os blocos deste edital e os respectivos resultados serão apresentados e apurados, conforme a sequência definida no Quadro 15.

Quadro 15 - Sequência da licitação

Setor	Bloco
SS-AUP1	Sépia
SS-AUP1	Atapu

8.4 Composição das ofertas

As ofertas serão compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo para o bloco definido no Quadro 16.

Quadro 16 - Percentual mínimo de excedente em óleo (%)

Bacia	Bloco	Percentual mínimo de excedente em óleo (%)
Santos	Atapu	5,89
	Sépia	15,02

O percentual do excedente em óleo para a União, a ser ofertado pelas licitantes, deverá referir-se ao preço de barril de petróleo tipo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e à produção diária média de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) barris de petróleo por poço produtor ativo.

O preço do petróleo será a média mensal dos preços diários do *Brent Dated*, de acordo com a cotação publicada diariamente pela *Platt's Crude Oil Marketwire*.

O volume de gás natural produzido será partilhado com o mesmo percentual aplicado à partilha do volume de petróleo.

Não serão considerados para cálculo da média os poços com produção de petróleo restringida por questões técnicas e operacionais e que estejam computando perda, a critério da PPSA.

Durante a fase de produção, a contratada, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada um dos blocos ofertados. Os custos que ultrapassem estes limites serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

Os prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pela contratada do custo em óleo e do volume da produção correspondentes aos royalties devidos estão estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Nona das minutas do contrato de partilha de produção constantes no ANEXO XXV.

O Quadro 17 apresenta o percentual de excedente em óleo para a União em função da oferta, produtividade e preço do petróleo, para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

			43.000	43.500	44.000	44.500	45.000	45.500	46.000	46.500	47.000	47.500	48.000	48.500	49.000	49.500	> 50.000
De		até	43.500	44.000	44.500	45.000	45.500	46.000	46.500	47.000	47.500	48.000	48.500	49.000	49.500	50.000	> 50.000
Preço Dated Brent - US\$/Barril	0	5,00	+4,9482pp	+4,9545pp	+4,9603pp	+4,9656pp	+4,9704pp	+4,9748pp	+4,9789pp	+4,9826pp	+4,9860pp	+4,9892pp	+4,9920pp	+4,9947pp	+4,9971pp	+4,9993pp	+5,0013pp
	5,01	10,00	+4,9642pp	+4,9693pp	+4,9739pp	+4,9782pp	+4,9821pp	+4,9856pp	+4,9889pp	+4,9918pp	+4,9946pp	+4,9970pp	+4,9993pp	+5,0014pp	+5,0033pp	+5,0050pp	+5,0066pp
	10,01	15,00	+4,9768pp	+4,9809pp	+4,9847pp	+4,9881pp	+4,9912pp	+4,9940pp	+4,9966pp	+4,9990pp	+5,0011pp	+5,0031pp	+5,0049pp	+5,0065pp	+5,0080pp	+5,0094pp	+5,0106pp
	15,01	20,00	+4,9868pp	+4,9901pp	+4,9931pp	+4,9958pp	+4,9983pp	+5,0006pp	+5,0027pp	+5,0045pp	+5,0062pp	+5,0078pp	+5,0092pp	+5,0105pp	+5,0116pp	+5,0127pp	+5,0137pp
	20,01	25,00	+4,9946pp	+4,9973pp	+4,9997pp	+5,0019pp	+5,0039pp	+5,0057pp	+5,0073pp	+5,0088pp	+5,0102pp	+5,0114pp	+5,0125pp	+5,0135pp	+5,0144pp	+5,0153pp	+5,0160pp
	25,01	30,00	+5,0008pp	+5,0029pp	+5,0049pp	+5,0066pp	+5,0082pp	+5,0097pp	+5,0110pp	+5,0121pp	+5,0132pp	+5,0142pp	+5,0150pp	+5,0158pp	+5,0165pp	+5,0172pp	+5,0178pp
	30,01	35,00	+5,0056pp	+5,0074pp	+5,0089pp	+5,0103pp	+5,0116pp	+5,0127pp	+5,0138pp	+5,0147pp	+5,0155pp	+5,0163pp	+5,0170pp	+5,0176pp	+5,0182pp	+5,0187pp	+5,0191pp
	35,01	40,00	+5,0095pp	+5,0108pp	+5,0121pp	+5,0132pp	+5,0142pp	+5,0151pp	+5,0160pp	+5,0167pp	+5,0174pp	+5,0179pp	+5,0185pp	+5,0190pp	+5,0194pp	+5,0198pp	+5,0202pp
	40,01	45,00	+5,0125pp	+5,0136pp	+5,0146pp	+5,0155pp	+5,0163pp	+5,0170pp	+5,0176pp	+5,0182pp	+5,0187pp	+5,0192pp	+5,0196pp	+5,0200pp	+5,0204pp	+5,0207pp	+5,0209pp
	45,01	50,00	+5,0148pp	+5,0157pp	+5,0165pp	+5,0172pp	+5,0179pp	+5,0184pp	+5,0189pp	+5,0194pp	+5,0198pp	+5,0202pp	+5,0205pp	+5,0208pp	+5,0211pp	+5,0213pp	+5,0215pp
	50,01	55,00	+5,0167pp	+5,0174pp	+5,0180pp	+5,0186pp	+5,0191pp	+5,0196pp	+5,0200pp	+5,0203pp	+5,0206pp	+5,0209pp	+5,0212pp	+5,0214pp	+5,0216pp	+5,0218pp	+5,0220pp
	55,01	60,00	+5,0181pp	+5,0187pp	+5,0192pp	+5,0197pp	+5,0201pp	+5,0204pp	+5,0207pp	+5,0210pp	+5,0213pp	+5,0215pp	+5,0217pp	+5,0219pp	+5,0220pp	+5,0222pp	+5,0223pp
	60,01	65,00	+5,0193pp	+5,0197pp	+5,0201pp	+5,0205pp	+5,0208pp	+5,0211pp	+5,0213pp	+5,0216pp	+5,0218pp	+5,0219pp	+5,0221pp	+5,0222pp	+5,0224pp	+5,0225pp	+5,0226pp
	65,01	70,00	+5,0202pp	+5,0205pp	+5,0209pp	+5,0211pp	+5,0214pp	+5,0216pp	+5,0218pp	+5,0220pp	+5,0221pp	+5,0223pp	+5,0224pp	+5,0225pp	+5,0226pp	+5,0227pp	+5,0228pp
	70,01	75,00	+5,0209pp	+5,0212pp	+5,0214pp	+5,0216pp	+5,0218pp	+5,0220pp	+5,0222pp	+5,0223pp	+5,0224pp	+5,0225pp	+5,0226pp	+5,0227pp	+5,0228pp	+5,0228pp	+5,0229pp
	75,01	80,00	+5,0214pp	+5,0217pp	+5,0219pp	+5,0220pp	+5,0222pp	+5,0223pp	+5,0224pp	+5,0225pp	+5,0226pp	+5,0227pp	+5,0228pp	+5,0229pp	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp
	80,01	85,00	+5,0219pp	+5,0220pp	+5,0222pp	+5,0223pp	+5,0225pp	+5,0226pp	+5,0227pp	+5,0227pp	+5,0228pp	+5,0229pp	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp
	85,01	90,00	+5,0222pp	+5,0223pp	+5,0225pp	+5,0226pp	+5,0227pp	+5,0227pp	+5,0228pp	+5,0229pp	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp
	90,01	95,00	+5,0225pp	+5,0226pp	+5,0227pp	+5,0227pp	+5,0228pp	+5,0229pp	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp
	95,01	100,00	+5,0227pp	+5,0227pp	+5,0228pp	+5,0229pp	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp
	100,01	105,00	+5,0228pp	+5,0229pp	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp
	105,01	110,00	+5,0229pp	+5,0230pp	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp
	110,01	115,00	+5,0230pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp
	115,01	120,00	+5,0231pp	+5,0231pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp
	120,01	125,00	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp
	125,01	130,00	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp
	130,01	135,00	+5,0232pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp
135,01	140,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
140,01	145,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
145,01	150,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
150,01	155,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
155,01	160,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
160,01	165,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
165,01	170,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
170,01	175,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
175,01	180,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
180,01	185,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
185,01	190,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
190,01	195,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
195,01	200,00	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	
	> 200,01		+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	+5,0233pp	

Notas:¹ O limite mínimo da alíquota é 1% e o limite máximo é 100%. Desta forma, todas as células para as quais o cálculo resultar em valor inferior a 1%, serão fixadas em 1%, e todas as células para as quais o cálculo resultar em valor superior a 100% serão fixadas em 100%.

² O preço do petróleo será atualizado conforme índice previsto nas minutas dos contratos de partilha de produção constantes no ANEXO XXV.

³ O "pp" que sucede cada número do Quadro é a abreviatura de ponto percentual

8.5 Regras para elaboração dos envelopes

- a) todas as licitantes habilitadas que não manifestaram sua desistência deverão comparecer na sessão pública e apresentar à CEL envelope para cada bloco licitado;
- b) o envelope deverá ser elaborado por bloco oferecido;
- c) o envelope é o conjunto de formulários gerados pelo programa de informática específico, desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>;
- d) o programa de informática gerará os seguintes formulários:
 - (i) formulário de capa com a identificação da licitante portadora do envelope e identificação do bloco de interesse;
 - (ii) formulário de identificação das licitantes que integram o consórcio, sua operadora e sua garantidora;
 - (iii) formulário de oferta, com a indicação do percentual de excedente em óleo ofertado para a União;
 - (iv) formulário de recomposição do percentual de participação das licitantes e da indicação de nova operadora; e
 - (v) formulário de oferta nula, indicando que a licitante não deseja apresentar oferta ou que a oferta está sendo apresentada por outra consorciada;
- e) o formulário citado na alínea (d), item (iv) somente estará disponível para as ofertas destinadas aos blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora;
- f) os formulários gerados pelo programa de informática deverão constar de envelope lacrado, identificado com a capa mencionada na alínea (d), item (i) e assinado pelo representante credenciado da licitante portadora do envelope;
- g) todos os envelopes deverão ser apresentados à CEL, inclusive aqueles que contenham o formulário de oferta nula mencionado na alínea (d), item (v);
- h) no caso de consórcio, uma das licitantes será responsável por apresentar à CEL o envelope contendo o formulário de oferta mencionado na alínea (d), item (iii). Neste caso, as demais licitantes integrantes do consórcio deverão entregar envelope contendo o formulário de oferta nula mencionado na alínea (d), item (v).

8.6 Regras para elaboração de ofertas:

- a) as ofertas apresentadas deverão observar os requisitos previstos no edital para o bloco objeto da oferta bem como o disposto na seção 4;
- b) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID;
- c) cada oferta deverá estar associada a uma garantia de oferta válida;
- d) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio⁶ com a PPSA e, entre si, caso a oferta seja apresentada por mais de uma licitante, conforme modelo de formulário descrito na seção 8.5, alínea (d), inciso (ii);
- e) para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, o compromisso de constituição do consórcio⁷ mencionado na seção 8.4, alínea (d), inciso (ii), também incluirá a Petrobras;
- f) nos termos do inciso IV, art. 16 da Lei n.º 12.351/2010 nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL;
- g) a limitação apresentada na alínea acima é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário⁸, e para licitantes que tenham membros do quadro de administradores (administradores, diretores, membros do Conselho de Administração), sócios ou representantes credenciados comuns, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse societário em comum. As licitantes que porventura se enquadrem

⁶ O termo de compromisso de constituição de consórcio constante do formulário de identificação das licitantes contém o seguinte texto: A(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s), habilitada(s) para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representada(s), neste ato, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a ANP, caso seja(m) vencedora(s) da licitação referente ao bloco indicado neste envelope, compromete(m)-se, nos termos da Lei n.º 12.351/2010, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção com a seguinte composição, sendo-lhes permitido delegar a assinatura de tal contrato para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas:

- a) licitante(s) vencedora(s); e
- b) PPSA.

⁷ O termo de compromisso de constituição de consórcio constante do formulário de identificação das licitantes contém o seguinte texto: A(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s), habilitada(s) para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representada(s), neste ato, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a ANP, caso seja(m) vencedora(s) da licitação referente ao bloco indicado neste envelope, compromete(m)-se, nos termos da Lei n.º 12.351/2010, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção com a seguinte composição, sendo-lhes permitido delegar a assinatura de tal contrato para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas:

- a) licitante(s) vencedora(s);
- b) PPSA; e
- c) Petrobras, caso esta não seja vencedora da licitação e, no exercício do direito de preferência para atuar como operadora, integre tal consórcio.

⁸ A seção 4.4.1 traz o conceito de grupo societário para fins deste edital.

nestas situações deverão solicitar fundamentadamente à CEL que decida se poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, levando em conta a promoção da competitividade do certame;

- h) a licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes;
- i) a licitante que obtiver qualificação como não operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio na condição de investidora conforme definido na seção 4.4.4;
- j) para os blocos Atapu e Sépia em que a Petrobras manifestou previamente interesse em ser operadora, pelo menos uma integrante do consórcio ofertante deverá ter sido qualificada na categoria de operadora A;
- k) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- l) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio ofertante;
- m) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital;
- n) as ofertas apresentadas por consórcio deverão observar o disposto na alínea (h) da seção 8.5.

8.7 Procedimento para apresentação de ofertas na sessão pública

- a) todas as licitantes habilitadas que não manifestaram sua desistência deverão, obrigatoriamente, comparecer na sessão pública de apresentação de ofertas, sob pena de incidência na sanção prevista na seção 11.2 ou outras cabíveis;
- b) a licitação será aberta na sequência definida no Quadro 15;
- c) as licitantes serão convocadas para apresentar envelope individual à CEL e, quando desta convocação, seu representante credenciado deverá apresentar-se imediatamente na área de ofertas portando o respectivo envelope, sob pena de incidência na sanção prevista na seção 11.2 ou outras cabíveis;
- d) os representantes credenciados das licitantes deverão ingressar na área de ofertas, portando apenas o envelope de oferta;
- e) todos os envelopes levados à área de ofertas deverão estar lacrados e ser apresentados à CEL;

- f) os envelopes deverão ser apresentados à CEL pelos representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato por procuração, nos termos do ANEXO VI, portando documento de identificação oficial com foto;
- g) a CEL verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;
- h) a CEL analisará todos os envelopes identificando aqueles que possuem oferta;
- i) será considerada oferta, apenas os envelopes que contiverem o formulário de oferta com a indicação do percentual de excedente em óleo ofertado para a União;
- j) os envelopes contendo ofertas serão encaminhados para abertura e processamento;
- k) os envelopes contendo formulário de oferta nula serão abertos pela CEL, mas não prosseguirão para processamento;
- l) a oferta lida pelo sistema será homologada com a versão impressa, sendo esta a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a leitura da oferta realizada pelo sistema, ou problemas técnicos, valerá o documento impresso;
- m) as ofertas vencedoras de cada bloco serão divulgadas antes da abertura da apresentação de ofertas para o bloco seguinte;
- n) para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, após a divulgação da oferta vencedora de cada bloco, caso a oferta vencedora tenha sido superior ao mínimo estabelecido no Quadro 16, a CEL convocará o representante credenciado da Petrobras a manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, sua decisão em compor consórcio com a licitante vencedora;
- o) o disposto na alínea acima não se aplica caso a Petrobras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio;
- p) caso a Petrobras decida não compor consórcio com a licitante vencedora, a CEL divulgará os novos percentuais de participação das licitantes e a nova operadora contidos no formulário de recomposição previsto na seção 8.5, alínea (d), item (iv);
- q) após licitar todos os blocos na sequência prevista neste edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas para os blocos que não tenham recebido oferta;
- r) ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital serão invalidadas pela CEL.

8.8 Reabertura da apresentação de ofertas

- a) durante a reabertura, a apresentação de ofertas para os blocos não arrematados será realizada em um único momento;
- b) será estabelecido prazo para que as licitantes elaborem suas novas propostas;
- c) o processamento das ofertas e a divulgação dos resultados serão feitos por bloco;
- d) caso a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura não tenha saldo de garantia de oferta suficiente deverá firmar Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional, na forma do modelo do ANEXO XXI, comprometendo-se a apresentar garantia de oferta adicional até o prazo previsto no Quadro 1. O Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional será firmado durante a sessão pública de apresentação de ofertas, mediante convocação da CEL;
- e) a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura e deixar de honrar sua oferta estará sujeita às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.9 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco licitado.

Serão consideradas até 2 (duas) casas decimais para a oferta do excedente em óleo para a União, desprezando os valores a partir da terceira casa decimal.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente do percentual de excedente em óleo para a União, respeitando o valor mínimo definido no Quadro 16.

Será declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior percentual de excedente em óleo para a União.

A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 12.351/2010, desclassificando as ofertas que estiverem em desacordo com estas exigências.

Quando duas ou mais licitantes ofertarem o mesmo valor de excedente em óleo para a União, para o mesmo bloco, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes.

Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo presidente da CEL. Caso as licitantes empatadas não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão, em hora designada pela CEL.

9 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação, a proposta de adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como a relação das ofertas invalidadas e suas respectivas razões.

A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> e a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

A Diretoria Colegiada da ANP homologará a licitação e convocará as licitantes vencedoras para a assinatura dos contratos de partilha de produção, nos termos da seção 10.

10 ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

10.1 Disposições gerais

As licitantes vencedoras convocadas nos termos da seção 9 ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contratos de partilha de produção com a ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

Para assinatura dos contratos de partilha de produção, as licitantes vencedoras ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta seção.

Os números dos contratos de partilha de produção para peticionamento no SEI dos documentos previstos nesta seção serão enviados pela ANP por meio de mensagem eletrônica para os representantes credenciados das licitantes.

Será celebrado um contrato de partilha de produção para cada bloco arrematado. A ANP publicará os extratos dos contratos assinados no DOU.

Os contratos de partilha de produção poderão ser assinados eletronicamente no SEI, devendo para tanto observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>,

10.2 Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

Os documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

O Quadro 18, apresentada ao final desta seção, consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de partilha de produção.

10.2.1 Informações da signatária

A licitante vencedora deverá apresentar as informações da signatária do contrato de partilha de produção, conforme modelo do ANEXO XIX.

Os representantes indicados para assinatura do contrato de partilha de produção deverão ter sido nomeados como representantes credenciados por meio da procuração (ANEXO VI), nos termos da seção 4.2.2.2.

Não será admitida alteração de representantes credenciados indicados para assinar o contrato de partilha de produção nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à cerimônia de assinatura dos contratos de partilha de produção, conforme data definida pela ANP, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

10.2.2 Bônus de assinatura

Até as datas limites de pagamento indicadas neste edital, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do recibo de pagamento da respectiva parcela do bônus de assinatura, acompanhada de documento detalhando a identificação do bloco a que se refere o pagamento.

Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser efetuado um único pagamento por empresa.

Nos casos previstos na seção 10.3, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela afiliada brasileira designada para assinar o contrato de partilha de produção.

10.2.2.1 Pagamento fora do prazo

O pagamento fora dos prazos estabelecidos nesta seção implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de partilha de produção, cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

10.2.2.2 Instruções de pagamento

As instruções para pagamento do bônus de assinatura são as seguintes:

A instituição financeira detentora da conta da licitante vencedora deverá enviar ao Tesouro Nacional a mensagem do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, denominada TES0034, conforme instruções a seguir:

- Tipo Pessoa: J (pessoa jurídica);
- CNPJ: CNPJ da licitante vencedora, obrigatoriamente com 14 dígitos, com dígitos verificadores consistentes;
- Nome: nome da licitante vencedora;
- Código de Recolhimento TES: 10124 (5 posições);
- Código da Unidade Gestora: 32303132205 (11 posições);
- Número Referência GRU: não preencher;
- Ano Mês Competência: 2022/02;
- Data de Vencimento: <incluir data conforme prazo de pagamento definido nesta seção>;
- Valor principal: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos;
- Valor do lançamento: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos. O valor do lançamento (pagamento) somente será superior ao principal se houver acréscimo de 10% (dez por cento) e juros moratórios. Neste caso, o valor lançamento deve ser a soma do valor principal + acréscimo + juros moratórios.

10.2.3 Contrato de consórcio

As licitantes vencedoras deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio com a PPSA e, entre si, caso a oferta tenha sido apresentada por mais de uma licitante.

Para os blocos que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 3, e no exercício do direito de preferência integre o consórcio vencedor, o instrumento constitutivo do consórcio também deverá incluí-la.

O contrato de consórcio deverá ser subscrito pelas consorciadas e arquivado na Junta Comercial competente e conter a indicação da licitante líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei n.º 9.478/1997.

A consorciada na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais consorciadas, exceto a PPSA, participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na seção 8.6.

10.2.4 Garantia de performance

A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica, controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO XX.

A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de partilha de produção, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

Conforme disposto na seção 3 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, o original da garantia de performance deverá ser remetido ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos no Quadro 1.

A garantia de performance deverá estar acompanhada de:

(a) documentos societários da pessoa jurídica que prestará a garantia, discriminados na seção 4.2.2.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e

(b) organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da seção 4.4.1, alínea (d).

10.2.5 Documentos societários

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.2.2.1 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações.

O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

10.2.6 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

A licitante vencedora deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista, para a assinatura do contrato de partilha.

Para tanto, as certidões previstas na seção 4.4.1, alíneas (f) a (i), que tenham o prazo de validade expirado, serão obtidas pela ANP para nova análise, mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis pela emissão⁹.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de partilha de produção, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

10.2.7 Garantia de oferta adicional

A licitante vencedora deverá apresentar garantia de oferta adicional conforme seção 8.8, alínea (d), caso aplicável, na forma prevista nas seções 3 e 7.

A garantia de oferta adicional poderá ser fornecida em uma das seguintes modalidades:

- (i) carta de crédito, conforme modelos do ANEXO XVII; e
- (ii) seguro garantia, conforme modelos do ANEXO XVII.

10.2.8 Acordo de Coparticipação

A licitante vencedora deverá apresentar o Acordo de Coparticipação celebrado com a cessionária e com a PPSA na condição de interveniente anuente, conforme modelo do ANEXO XXVI, observando as condições estabelecidas na seção 2.5.1 deste edital.

⁹ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para assinatura do contrato de partilha de produção, constante do Quadro 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Quadro 18 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
10.1 Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção	10.2.1	Informações da signatária	√	ANEXO XIX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	10.2.2	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	10.2.3	Contrato de consórcio	Se aplicável	ANEXO VII da Minuta do Contrato de Partilha	Digitalizado ²	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	10.2.4	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	4.2.2.1 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.1 (f),(g), h), (i)	Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista ⁴	Caso o prazo de validade tenha vencido	Não	Nato-digital ³	√	Não	Não	Não

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	10.2.7	Garantia de oferta adicional	Se aplicável	ANEXO XVIII (Parte 1/Parte 2/Parte 3)	Deve ser encaminhado somente o físico pelo Protocolo	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	10.2.8	Acordo de coparticipação	√	ANEXO XXVI	Digitalizado ²	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
10.2 Assinatura do contrato de partilha de produção por afiliada	10.3.1	Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada	Se aplicável	Seguir a orientação do Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação do Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação do Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação do Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação do Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação do Quadro 12 A – Relação de documentos para habilitação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

10.3 Assinatura do contrato de partilha de produção por afiliada

A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de partilha de produção para afiliada que tenha sede e administração no Brasil.

Entende-se por afiliada, para o fim de assinatura do contrato de partilha de produção, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.

A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no País para figurar como contratada.

Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de partilha de produção, previstos nas seções 10.2.2, 10.2.3, 10.2.6 e, caso aplicável, 10.2.4 e 10.2.5, e obter qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica, esta última quando necessário, devendo ser observado o nível exigido para assinar o contrato ou superior, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.3.1 Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de partilha de produção

A afiliada indicada para assinar o contrato de partilha de produção deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo definido no Quadro 1, na forma prevista na seção 3:

- a) documentos societários da signatária, nos termos da seção 4.2.2.1;
- b) procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da seção 4.2.2.2;
- c) Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção, conforme modelo do ANEXO XXIII;

- d) organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da seção 4.4.1, alínea (d);
- e) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção, nos termos da seção 4.4.1, alínea (b);
- f) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da seção 4.3.1, alínea (c);
- g) demonstrações financeiras completas e parecer de auditor independente, nos termos da seção 4.4.3;
- h) declaração de obrigações relevantes e planejamento estratégico, nos termos da seção 4.4.3.

A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados na seção 4.4.1, alíneas (f), (g), (h) e (i), os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão¹⁰.

A afiliada indicada para assinatura do contrato de partilha de produção poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da seção 4.4.2, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora.

O resultado da qualificação da afiliada prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 4.4.5.

Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato de partilha de produção ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na seção 10.4.

10.4 Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de partilha de produção

10.4.1 Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente

¹⁰ As afiliadas devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante do Quadro 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP, as licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o bloco em questão serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.

Para manifestar seu interesse, a licitante remanescente deverá, no prazo definido pela CEL, declarar formalmente, nos termos da seção 3, que honrará os valores constantes da oferta vencedora. No mesmo prazo, deverá apresentar garantia de oferta válida, caso a garantia retida nos termos da seção 7.4 esteja vencida.

A partir da convocação da ANP para a assinatura do contrato de partilha de produção, a licitante remanescente que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de prazo definido pela CEL para apresentar os documentos de qualificação previstos na seção 4, no caso de delegação da assinatura para uma afiliada, e os documentos de assinatura previstos na seção 10.

O resultado da qualificação prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 4.4.5.

O critério de preferência para assinatura do contrato de partilha de produção será a ordem de classificação prevista na seção 8.9.

Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de partilha de produção, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 7.6, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

10.4.2 Não assinatura por licitante integrante de consórcio

Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as

responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável à licitante que não assinar o contrato de partilha.

Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada como operadora A, que atuará na condição de operadora do contrato. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

Para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 3, e no exercício do direito de preferência integre o consórcio vencedor, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada como operadora A. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 10.3.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de partilha de produção.

O resultado da qualificação prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 4.4.5.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, ou caso tal consórcio não mantenha pelo menos um de seus integrantes qualificado no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta para atuar na condição de operador, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 7.6 e será adotado o procedimento disposto na seção 10.4.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

10.4.3 Não assinatura por consórcio

Caso o consórcio vencedor não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP, por motivo a que tenha dado causa, será adotado o procedimento previsto na seção 10.4.1 e a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 7.6, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

11 PENALIDADES

11.1 Disposições Gerais

Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas situações elencadas na seção 1.6 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que serão assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

11.2 Multa

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do bônus de assinatura definido no Quadro 23 do ANEXO XVIII, atualizado monetariamente:
 - a.1) à licitante vencedora da licitação que não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;
 - a.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção.

- b) Excetuadas as situações elencadas na alínea “a”, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do bônus de assinatura definido no Quadro 23 do ANEXO XVIII, atualizado monetariamente:
 - b.1) à licitante vencedora da licitação que não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP;
 - b.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não assinar o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP.

- c) Será aplicada multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizada monetariamente, à licitante habilitada que, não tendo manifestado sua desistência até 10 (dez) dias úteis antes da sessão pública de apresentação de ofertas:
 - c.1) não comparecer à sessão pública de apresentação de ofertas; ou
 - c.2) comparecendo à sessão pública de apresentação de ofertas, não apresentar à CEL um dos envelopes listados na seção 8, quando convocada.

Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos da seção 10.4.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

11.3 Suspensão temporária

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP;
- b) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- d) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- e) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei n.º 12.846/2013;
- f) pratique comportamento inidôneo durante a licitação;

- g) seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP.

11.4 Declaração de inidoneidade

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (c), (d), (e) e (f) da seção 11.3.

12 ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

12.1 Esclarecimentos e informações

Os pedidos de esclarecimentos e informações sobre as disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados aos canais abaixo listados, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação de ofertas. Após esse prazo as solicitações de esclarecimentos serão consideradas intempestivas, estando a ANP desobrigada de responde-las.

As informações sobre a licitação, bem como os esclarecimentos prestados pela ANP, serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Correio	2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004
Correio eletrônico	rodadas@anp.gov.br
Fax	(21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior)

As alterações que impliquem em modificação das condições originalmente previstas neste edital, além da divulgação prevista nesta seção, serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por correio eletrônico e poderão ser divulgados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, passarão a fazer parte integrante deste edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer licitante.

Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos, e nos pacotes de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para habilitação e para assinatura do contrato de partilha de produção, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para habilitação ou para assinatura do contrato de partilha de produção ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

12.2 Impugnação ao edital

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que se manifestará. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e não terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo previsto neste edital, o que implicará ter esta pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decisórios da CEL cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

Alternativamente ao modo de encaminhamento estabelecido na seção 3 (peticionamento eletrônico por meio do SEI), o recurso da parte interessada, dirigido à CEL, poderá ser formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo, neste caso, ser protocolado na ANP.

A CEL ou a Diretoria Colegiada da ANP poderão atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no DOU. Os interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

14 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS

14.1 Revogação, suspensão e anulação da licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado.

A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

A ANP deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes.

Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

14.2 Revisão de prazos e procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, dando a devida publicidade.

14.3 Foro

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4 Casos omissos

Os casos omissos relacionados à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da seção 13.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta rodada de licitações, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em blocos.

A 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa contempla 2 (dois) blocos, quais sejam: Atapu e Sépia, distribuídos nas bacias de Santos.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas dimensões (em km²) encontram-se no Quadro 19.

Os mapas e as coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e estão listados a seguir em forma de imagens e textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

O arquivo *Shapefile* dos blocos será disponibilizado nos sítios eletrônicos <http://rodadas.anp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br/wwwanp/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos>.

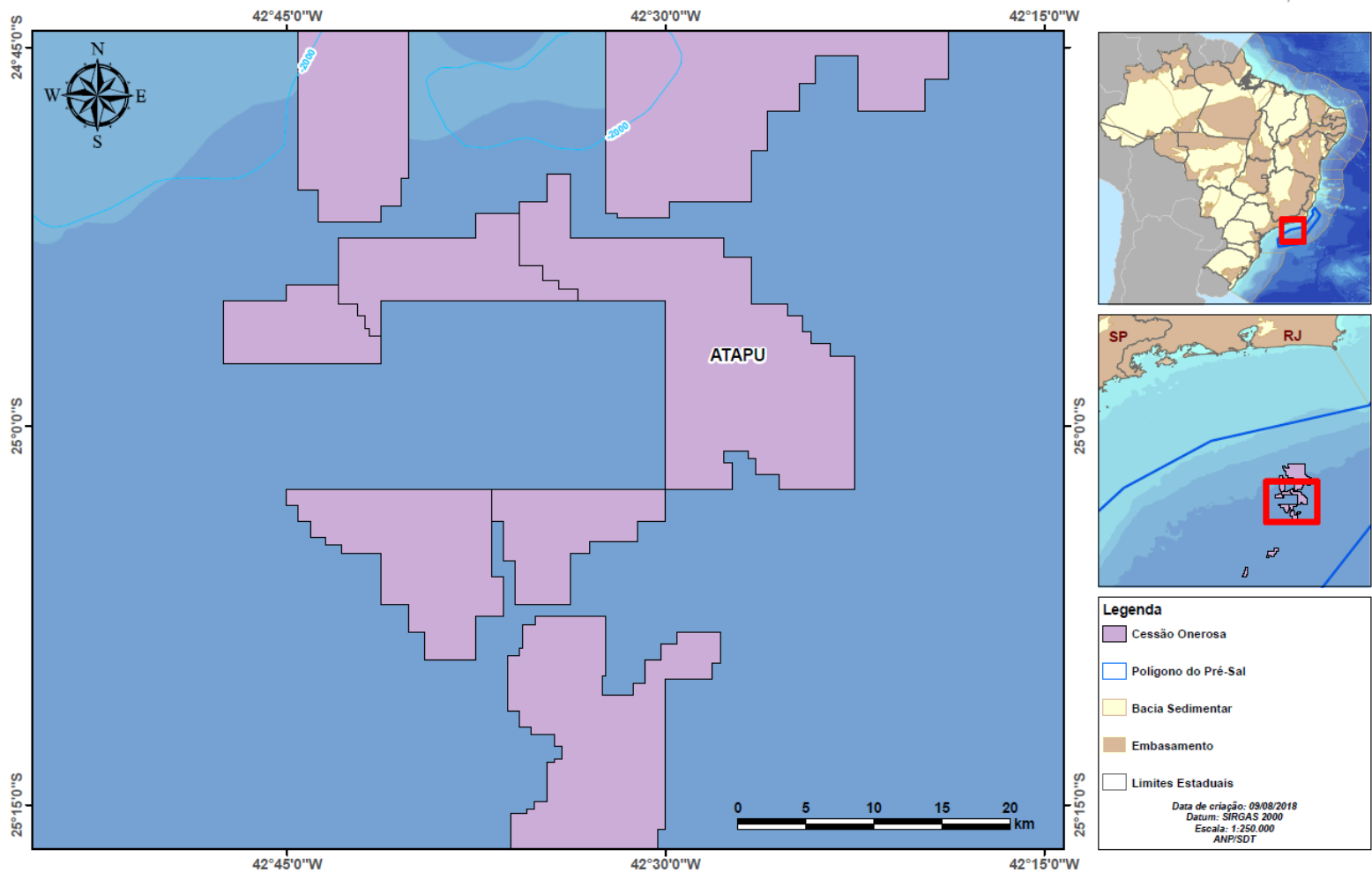
Quadro 19 - Detalhamento dos blocos em oferta

Bacia	Setor	Bloco	Modelo exploratório	Área em oferta (km ²)
Santos	SS-AUP1	Atapu	Elevado Potencial	228,89
	SS-AUP1	Sépia	Elevado Potencial	157,25



Rodada de Licitação do Excedente da Cessão Onerosa - Área de Atapu

EXCEDENTE DA
CESSÃO ONEROSA
Brasil
PARTILHA DA PRODUÇÃO



Atapu

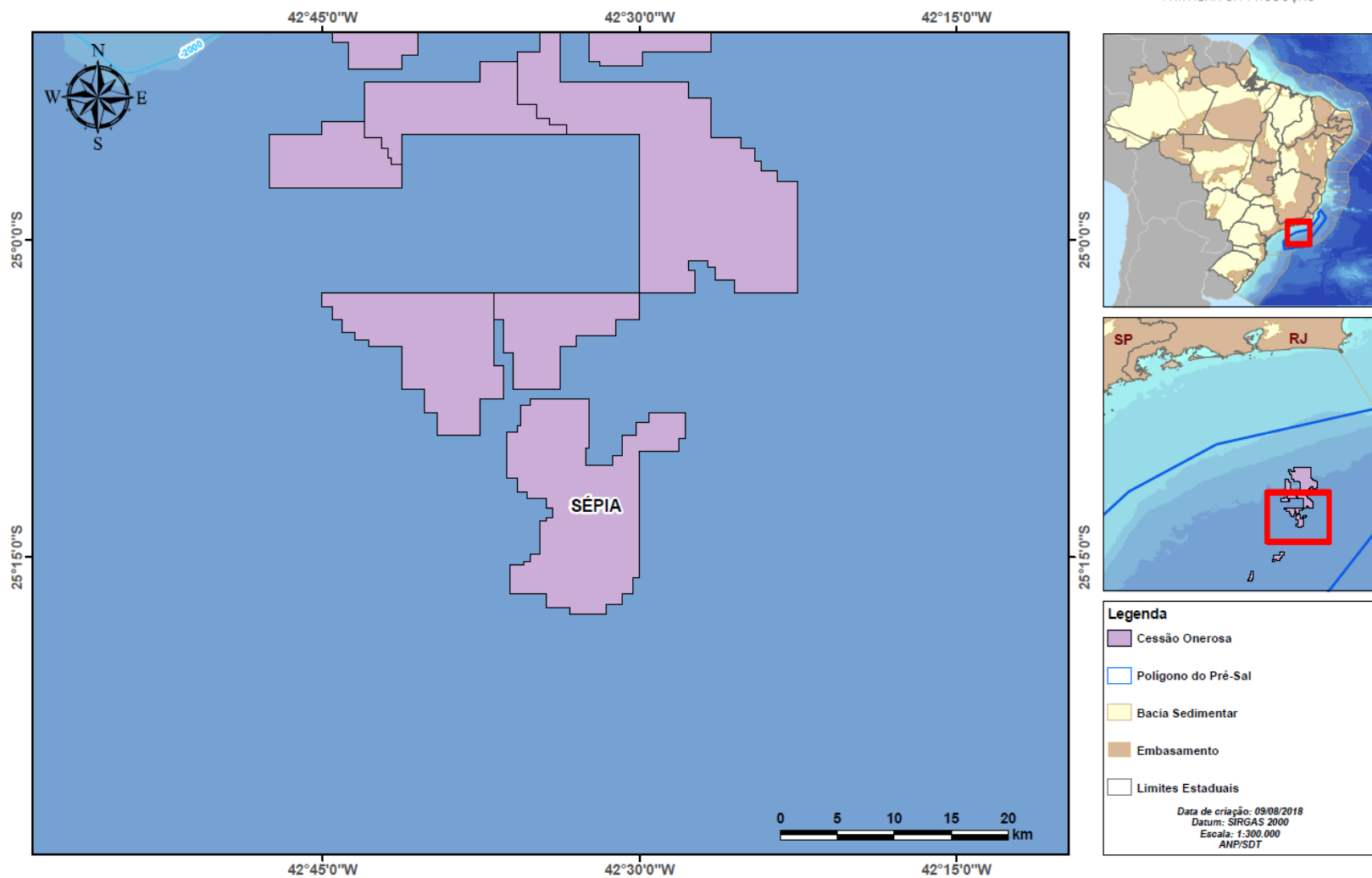
-24:56:44,954;-42:24:14,642
-24:56:44,954;-42:24:05,267
-24:56:44,954;-42:23:55,892
-24:56:44,954;-42:23:46,517
-24:56:44,954;-42:23:37,141
-24:56:44,954;-42:23:27,766
-24:56:54,329;-42:23:27,766
-24:57:03,704;-42:23:27,766
-24:57:13,079;-42:23:27,766
-24:57:13,079;-42:23:18,391
-24:57:13,079;-42:23:09,016
-24:57:13,079;-42:22:59,641
-24:57:13,079;-42:22:50,266
-24:57:13,079;-42:22:40,891
-24:57:13,079;-42:22:31,516
-24:57:22,454;-42:22:31,516
-24:57:31,830;-42:22:31,516
-24:57:41,205;-42:22:31,516
-24:57:50,580;-42:22:31,516
-24:57:59,955;-42:22:31,516
-24:58:09,330;-42:22:31,516
-24:58:18,705;-42:22:31,516
-24:58:28,080;-42:22:31,516
-24:58:37,455;-42:22:31,516
-24:58:46,830;-42:22:31,516
-24:58:56,205;-42:22:31,516
-24:59:05,580;-42:22:31,516
-24:59:14,955;-42:22:31,516
-24:59:24,330;-42:22:31,516
-24:59:33,705;-42:22:31,516
-24:59:43,080;-42:22:31,516
-24:59:52,455;-42:22:31,517
-25:00:01,830;-42:22:31,517
-25:00:11,205;-42:22:31,517
-25:00:20,580;-42:22:31,517
-25:00:29,955;-42:22:31,517
-25:00:39,330;-42:22:31,517
-25:00:48,705;-42:22:31,517
-25:00:58,080;-42:22:31,517
-25:01:07,456;-42:22:31,517
-25:01:16,831;-42:22:31,517
-25:01:26,206;-42:22:31,517
-25:01:35,581;-42:22:31,517
-25:01:44,956;-42:22:31,517
-25:01:54,331;-42:22:31,517
-25:02:03,706;-42:22:31,517
-25:02:13,081;-42:22:31,517
-25:02:22,456;-42:22:31,517
-25:02:31,831;-42:22:31,517
-25:02:31,831;-42:22:40,892
-25:02:31,831;-42:22:50,267
-25:02:31,831;-42:22:59,642
-25:02:31,831;-42:23:09,017
-25:02:31,831;-42:23:18,392
-25:02:31,831;-42:23:27,768
-25:02:31,831;-42:23:37,143
-25:02:31,831;-42:23:46,518
-25:02:31,831;-42:23:55,893
-25:02:31,831;-42:24:05,268
-25:02:31,831;-42:24:14,643
-25:02:31,831;-42:24:24,018
-25:02:31,831;-42:24:33,393
-25:02:31,831;-42:24:42,768
-25:02:31,831;-42:24:52,143
-25:02:31,831;-42:25:01,518
-25:02:31,830;-42:25:10,893
-25:02:31,830;-42:25:20,269
-25:02:31,830;-42:25:29,644
-25:02:22,455;-42:25:29,644
-25:02:13,080;-42:25:29,644
-25:02:03,705;-42:25:29,644
-25:01:54,330;-42:25:29,644
-25:01:54,330;-42:25:39,019
-25:01:54,330;-42:25:48,394
-25:01:54,330;-42:25:57,769
-25:01:54,330;-42:26:07,144
-25:01:54,330;-42:26:16,519
-25:01:54,330;-42:26:25,894
-25:01:44,955;-42:26:25,894
-25:01:35,580;-42:26:25,894
-25:01:26,205;-42:26:25,894
-25:01:16,830;-42:26:25,894
-25:01:16,830;-42:26:35,269
-25:01:16,830;-42:26:44,644
-25:01:07,455;-42:26:44,644
-25:00:58,080;-42:26:44,644
-25:00:58,080;-42:26:54,019
-25:00:58,080;-42:27:03,394
-25:00:58,080;-42:27:12,769
-25:00:58,080;-42:27:22,144
-25:00:58,080;-42:27:31,519
-25:00:58,080;-42:27:40,895
-25:01:07,455;-42:27:40,895
-25:01:16,830;-42:27:40,895
-25:01:26,205;-42:27:40,895
-25:01:26,205;-42:27:31,520
-25:01:26,205;-42:27:22,144
-25:01:35,580;-42:27:22,144
-25:01:44,955;-42:27:22,145
-25:01:54,330;-42:27:22,145
-25:02:03,705;-42:27:22,145
-25:02:13,080;-42:27:22,145
-25:02:22,455;-42:27:22,145
-25:02:31,830;-42:27:22,145
-25:02:31,830;-42:27:31,520
-25:02:31,830;-42:27:40,895
-25:02:31,830;-42:27:50,270
-25:02:31,830;-42:27:59,645
-25:02:31,830;-42:28:09,020
-25:02:31,830;-42:28:18,395
-25:02:31,830;-42:28:27,770
-25:02:31,830;-42:28:37,145
-25:02:31,830;-42:28:46,520
-25:02:31,830;-42:28:55,896
-25:02:31,830;-42:29:05,271
-25:02:31,830;-42:29:14,646
-25:02:31,830;-42:29:24,021
-25:02:31,830;-42:29:33,396
-25:02:31,830;-42:29:42,771
-25:02:31,830;-42:29:52,146
-25:02:31,830;-42:30:01,521
-25:02:22,455;-42:30:01,521
-25:02:13,080;-42:30:01,521
-25:02:03,705;-42:30:01,521
-25:01:54,329;-42:30:01,521
-25:01:44,954;-42:30:01,521
-25:01:35,579;-42:30:01,521
-25:01:26,204;-42:30:01,521
-25:01:16,829;-42:30:01,521
-25:01:07,454;-42:30:01,521
-25:00:58,079;-42:30:01,521
-25:00:48,704;-42:30:01,521
-25:00:39,329;-42:30:01,521
-25:00:29,954;-42:30:01,521
-25:00:20,579;-42:30:01,521
-25:00:11,204;-42:30:01,521
-25:00:01,829;-42:30:01,521
-24:59:52,454;-42:30:01,521
-24:59:43,079;-42:30:01,521
-24:59:33,704;-42:30:01,521
-24:59:24,329;-42:30:01,520
-24:59:14,954;-42:30:01,520
-24:59:05,579;-42:30:01,520
-24:58:56,204;-42:30:01,520
-24:58:46,829;-42:30:01,520
-24:58:37,454;-42:30:01,520
-24:58:28,079;-42:30:01,520
-24:58:18,703;-42:30:01,520
-24:58:09,328;-42:30:01,520
-24:57:59,953;-42:30:01,520
-24:57:50,578;-42:30:01,520
-24:57:41,203;-42:30:01,520
-24:57:31,828;-42:30:01,520
-24:57:22,453;-42:30:01,520
-24:57:13,078;-42:30:01,520
-24:57:03,703;-42:30:01,520
-24:56:54,328;-42:30:01,520
-24:56:44,953;-42:30:01,520
-24:56:35,578;-42:30:01,520
-24:56:26,203;-42:30:01,520
-24:56:16,828;-42:30:01,520
-24:56:07,453;-42:30:01,520
-24:55:58,078;-42:30:01,520
-24:55:48,703;-42:30:01,520
-24:55:39,328;-42:30:01,520
-24:55:29,953;-42:30:01,520
-24:55:20,578;-42:30:01,520
-24:55:11,203;-42:30:01,520
-24:55:01,828;-42:30:01,520
-24:55:01,828;-42:30:10,895
-24:55:01,827;-42:30:20,270
-24:55:01,827;-42:30:29,645
-24:55:01,827;-42:30:39,020
-24:55:01,827;-42:30:48,395
-24:55:01,827;-42:30:57,770
-24:55:01,827;-42:31:07,145
-24:55:01,827;-42:31:16,520
-24:55:01,827;-42:31:25,895
-24:55:01,827;-42:31:35,270
-24:55:01,827;-42:31:44,646
-24:55:01,827;-42:31:54,021
-24:55:01,827;-42:32:03,396
-24:55:01,827;-42:32:12,771
-24:55:01,827;-42:32:22,146

-24:55:01,827;-42:32:31,521
-24:55:01,827;-42:32:40,896
-24:55:01,827;-42:32:50,271
-24:55:01,827;-42:32:59,646
-24:55:01,827;-42:33:09,021
-24:55:01,827;-42:33:18,396
-24:55:01,827;-42:33:27,771
-24:54:52,452;-42:33:27,771
-24:54:43,077;-42:33:27,771
-24:54:33,702;-42:33:27,771
-24:54:33,702;-42:33:37,146
-24:54:33,702;-42:33:46,522
-24:54:33,702;-42:33:55,897
-24:54:33,702;-42:34:05,272
-24:54:33,702;-42:34:14,647
-24:54:24,327;-42:34:14,647
-24:54:14,952;-42:34:14,647
-24:54:14,952;-42:34:24,022
-24:54:14,952;-42:34:33,397
-24:54:14,952;-42:34:42,772
-24:54:14,951;-42:34:52,147
-24:54:05,576;-42:34:52,147
-24:53:56,201;-42:34:52,147
-24:53:46,826;-42:34:52,147
-24:53:37,451;-42:34:52,147
-24:53:37,451;-42:35:01,522
-24:53:37,451;-42:35:10,897
-24:53:37,451;-42:35:20,272
-24:53:37,451;-42:35:29,647
-24:53:37,451;-42:35:39,022
-24:53:37,451;-42:35:48,397
-24:53:28,076;-42:35:48,397
-24:53:18,701;-42:35:48,397
-24:53:09,326;-42:35:48,397
-24:52:59,951;-42:35:48,397
-24:52:50,576;-42:35:48,397
-24:52:41,201;-42:35:48,397
-24:52:31,826;-42:35:48,397
-24:52:22,451;-42:35:48,397
-24:52:13,076;-42:35:48,397
-24:52:03,701;-42:35:48,397
-24:51:54,326;-42:35:48,397
-24:51:44,951;-42:35:48,397
-24:51:35,576;-42:35:48,397
-24:51:26,201;-42:35:48,397
-24:51:16,825;-42:35:48,397
-24:51:07,450;-42:35:48,397
-24:51:07,450;-42:35:39,022
-24:51:07,450;-42:35:29,647
-24:51:07,451;-42:35:20,272
-24:51:07,451;-42:35:10,897
-24:51:07,451;-42:35:01,522
-24:51:07,451;-42:34:52,146
-24:51:07,451;-42:34:42,771
-24:50:58,076;-42:34:42,771
-24:50:48,701;-42:34:42,771
-24:50:39,325;-42:34:42,771
-24:50:29,950;-42:34:42,771
-24:50:20,575;-42:34:42,771
-24:50:11,200;-42:34:42,771
-24:50:01,825;-42:34:42,771
-24:50:01,825;-42:34:33,396
-24:50:01,825;-42:34:24,021
-24:50:01,825;-42:34:14,646
-24:50:01,825;-42:34:05,271
-24:50:01,825;-42:33:55,896
-24:50:01,825;-42:33:46,521
-24:50:11,201;-42:33:46,521
-24:50:20,576;-42:33:46,521
-24:50:29,951;-42:33:46,521
-24:50:39,326;-42:33:46,521
-24:50:48,701;-42:33:46,521
-24:50:58,076;-42:33:46,521
-24:51:07,451;-42:33:46,521
-24:51:16,826;-42:33:46,521
-24:51:26,201;-42:33:46,521
-24:51:35,576;-42:33:46,521
-24:51:44,951;-42:33:46,521
-24:51:54,326;-42:33:46,521
-24:52:03,701;-42:33:46,521
-24:52:13,076;-42:33:46,521
-24:52:22,451;-42:33:46,521
-24:52:31,826;-42:33:46,521
-24:52:31,826;-42:33:37,146
-24:52:31,826;-42:33:27,771
-24:52:31,826;-42:33:18,396
-24:52:31,826;-42:33:09,021
-24:52:31,826;-42:32:59,646
-24:52:31,826;-42:32:50,271
-24:52:31,826;-42:32:40,896
-24:52:31,826;-42:32:31,520
-24:52:31,826;-42:32:22,145
-24:52:31,826;-42:32:12,770
-24:52:31,826;-42:32:03,395
-24:52:31,827;-42:31:54,020
-24:52:31,827;-42:31:44,645
-24:52:31,827;-42:31:35,270
-24:52:31,827;-42:31:25,895
-24:52:31,827;-42:31:16,520
-24:52:31,827;-42:31:07,145
-24:52:31,827;-42:30:57,770
-24:52:31,827;-42:30:48,395
-24:52:31,827;-42:30:39,019
-24:52:31,827;-42:30:29,644
-24:52:31,827;-42:30:20,269
-24:52:31,827;-42:30:10,894
-24:52:31,827;-42:30:01,519
-24:52:31,827;-42:29:52,144
-24:52:31,827;-42:29:42,769
-24:52:31,827;-42:29:33,394
-24:52:31,827;-42:29:24,019
-24:52:31,827;-42:29:14,644
-24:52:31,827;-42:29:05,269
-24:52:31,827;-42:28:55,893
-24:52:31,827;-42:28:46,518
-24:52:31,827;-42:28:37,143
-24:52:31,827;-42:28:27,768
-24:52:31,827;-42:28:18,393
-24:52:31,827;-42:28:09,018
-24:52:31,827;-42:27:59,643
-24:52:31,827;-42:27:50,268
-24:52:31,827;-42:27:40,893
-24:52:41,202;-42:27:40,893
-24:52:50,577;-42:27:40,893
-24:52:59,952;-42:27:40,893
-24:53:09,327;-42:27:40,893
-24:53:18,702;-42:27:40,893
-24:53:18,702;-42:27:31,518
-24:53:18,702;-42:27:22,143
-24:53:18,703;-42:27:12,768
-24:53:18,703;-42:27:03,393
-24:53:18,703;-42:26:54,018
-24:53:18,703;-42:26:44,642
-24:53:18,703;-42:26:35,267
-24:53:28,078;-42:26:35,267
-24:53:37,453;-42:26:35,267
-24:53:46,828;-42:26:35,267
-24:53:56,203;-42:26:35,268
-24:54:05,578;-42:26:35,268
-24:54:14,953;-42:26:35,268
-24:54:24,328;-42:26:35,268
-24:54:33,703;-42:26:35,268
-24:54:43,078;-42:26:35,268
-24:54:52,453;-42:26:35,268
-24:55:01,828;-42:26:35,268
-24:55:11,203;-42:26:35,268
-24:55:11,203;-42:26:25,893
-24:55:11,203;-42:26:16,518
-24:55:11,203;-42:26:07,143
-24:55:11,203;-42:25:57,767
-24:55:11,203;-42:25:48,392
-24:55:11,203;-42:25:39,017
-24:55:11,203;-42:25:29,642
-24:55:11,203;-42:25:20,267
-24:55:11,203;-42:25:10,892
-24:55:20,578;-42:25:10,892
-24:55:29,953;-42:25:10,892
-24:55:39,329;-42:25:10,892
-24:55:39,329;-42:25:01,517
-24:55:39,329;-42:24:52,142
-24:55:39,329;-42:24:42,767
-24:55:39,329;-42:24:33,392
-24:55:48,704;-42:24:33,392
-24:55:58,079;-42:24:33,392
-24:56:07,454;-42:24:33,392
-24:56:16,829;-42:24:33,392
-24:56:16,829;-42:24:24,017
-24:56:16,829;-42:24:14,642
-24:56:26,204;-42:24:14,642
-24:56:35,579;-42:24:14,642
-24:56:44,954;-42:24:14,642
-24:56:44,954;-42:24:14,642



Rodada de Licitação do Excedente da Cessão Onerosa - Área de Sépia

EXCEDENTE DA
CESSÃO ONEROSA
Brasil
PARTILHA DA PRODUÇÃO



Sépie

-25:08:09,331;-42:29:33,397
-25:08:09,331;-42:29:24,022
-25:08:09,331;-42:29:14,647
-25:08:09,331;-42:29:05,272
-25:08:09,331;-42:28:55,897
-25:08:09,331;-42:28:46,522
-25:08:09,331;-42:28:37,147
-25:08:09,332;-42:28:27,771
-25:08:09,332;-42:28:18,396
-25:08:09,332;-42:28:09,021
-25:08:09,332;-42:27:59,646
-25:08:09,332;-42:27:50,271
-25:08:18,707;-42:27:50,271
-25:08:28,082;-42:27:50,271
-25:08:37,457;-42:27:50,271
-25:08:46,832;-42:27:50,271
-25:08:56,207;-42:27:50,271
-25:09:05,582;-42:27:50,271
-25:09:14,957;-42:27:50,271
-25:09:24,332;-42:27:50,271
-25:09:24,332;-42:27:59,646
-25:09:24,332;-42:28:09,022
-25:09:33,707;-42:28:09,022
-25:09:43,082;-42:28:09,022
-25:09:52,457;-42:28:09,022
-25:10:01,832;-42:28:09,022
-25:10:01,832;-42:28:18,397
-25:10:01,832;-42:28:27,772
-25:10:01,832;-42:28:37,147
-25:10:01,832;-42:28:46,522
-25:10:01,832;-42:28:55,897
-25:10:01,832;-42:29:05,272
-25:10:01,832;-42:29:14,647
-25:10:01,832;-42:29:24,022
-25:10:01,832;-42:29:33,397
-25:10:01,832;-42:29:42,773
-25:10:01,832;-42:29:52,148
-25:10:01,832;-42:30:01,523
-25:10:11,207;-42:30:01,523
-25:10:20,582;-42:30:01,523
-25:10:29,957;-42:30:01,523
-25:10:39,332;-42:30:01,523
-25:10:48,707;-42:30:01,523
-25:10:58,082;-42:30:01,523
-25:11:07,457;-42:30:01,523
-25:11:16,832;-42:30:01,523
-25:11:26,207;-42:30:01,523
-25:11:35,582;-42:30:01,523
-25:11:44,957;-42:30:01,523
-25:11:54,332;-42:30:01,523
-25:12:03,707;-42:30:01,523
-25:12:13,082;-42:30:01,523
-25:12:22,457;-42:30:01,523
-25:12:31,832;-42:30:01,523
-25:12:41,208;-42:30:01,523
-25:12:50,583;-42:30:01,523
-25:12:59,958;-42:30:01,523
-25:13:09,333;-42:30:01,523
-25:13:18,708;-42:30:01,523
-25:13:28,083;-42:30:01,523
-25:13:37,458;-42:30:01,523
-25:13:46,833;-42:30:01,523
-25:13:56,208;-42:30:01,523
-25:14:05,583;-42:30:01,524
-25:14:14,958;-42:30:01,524
-25:14:24,333;-42:30:01,524
-25:14:33,708;-42:30:01,524
-25:14:43,083;-42:30:01,524
-25:14:52,458;-42:30:01,524
-25:15:01,833;-42:30:01,524
-25:15:11,208;-42:30:01,524
-25:15:20,583;-42:30:01,524
-25:15:29,958;-42:30:01,524
-25:15:39,333;-42:30:01,524
-25:15:48,708;-42:30:01,524
-25:15:58,083;-42:30:01,524
-25:15:58,083;-42:30:10,899
-25:15:58,083;-42:30:20,274
-25:16:07,458;-42:30:20,274
-25:16:16,833;-42:30:20,274
-25:16:26,209;-42:30:20,274
-25:16:35,584;-42:30:20,274
-25:16:44,959;-42:30:20,274
-25:16:44,959;-42:30:29,649
-25:16:44,959;-42:30:39,024
-25:16:44,959;-42:30:48,399
-25:16:54,334;-42:30:48,400
-25:17:03,709;-42:30:48,400
-25:17:13,084;-42:30:48,400
-25:17:13,084;-42:30:57,775
-25:17:13,084;-42:31:07,150
-25:17:13,084;-42:31:16,525
-25:17:13,084;-42:31:25,900
-25:17:13,084;-42:31:35,275
-25:17:22,459;-42:31:35,275
-25:17:31,834;-42:31:35,275
-25:17:41,209;-42:31:35,275
-25:17:41,209;-42:31:44,650
-25:17:41,209;-42:31:54,025
-25:17:41,209;-42:32:03,400
-25:17:41,209;-42:32:12,775
-25:17:41,209;-42:32:22,151
-25:17:41,209;-42:32:31,526
-25:17:41,208;-42:32:40,901
-25:17:41,208;-42:32:50,276
-25:17:41,208;-42:32:59,651
-25:17:41,208;-42:33:09,026
-25:17:41,208;-42:33:18,401
-25:17:31,833;-42:33:18,401
-25:17:22,458;-42:33:18,401
-25:17:22,458;-42:33:27,776
-25:17:22,458;-42:33:37,151
-25:17:22,458;-42:33:46,526
-25:17:22,458;-42:33:55,901
-25:17:22,458;-42:34:05,276
-25:17:22,458;-42:34:14,651
-25:17:22,458;-42:34:24,027
-25:17:13,083;-42:34:24,027
-25:17:03,708;-42:34:24,027
-25:16:54,333;-42:34:24,026
-25:16:44,958;-42:34:24,026
-25:16:44,958;-42:34:33,402
-25:16:44,958;-42:34:42,777
-25:16:44,958;-42:34:52,152
-25:16:44,958;-42:35:01,527
-25:16:44,958;-42:35:10,902
-25:16:44,958;-42:35:20,277
-25:16:44,958;-42:35:29,652
-25:16:44,958;-42:35:39,027
-25:16:44,958;-42:35:48,402
-25:16:44,958;-42:35:57,777
-25:16:44,958;-42:36:07,152
-25:16:35,583;-42:36:07,152
-25:16:26,208;-42:36:07,152
-25:16:16,832;-42:36:07,152
-25:16:07,457;-42:36:07,152
-25:15:58,082;-42:36:07,152
-25:15:48,707;-42:36:07,152
-25:15:39,332;-42:36:07,152
-25:15:29,957;-42:36:07,152
-25:15:20,582;-42:36:07,152
-25:15:20,582;-42:35:57,777
-25:15:20,582;-42:35:48,402
-25:15:20,582;-42:35:39,027
-25:15:20,582;-42:35:29,652
-25:15:11,207;-42:35:29,652
-25:15:11,207;-42:35:20,277
-25:15:11,207;-42:35:10,902
-25:15:01,832;-42:35:10,902
-25:14:52,457;-42:35:10,901
-25:14:52,457;-42:35:01,526
-25:14:52,457;-42:34:52,151
-25:14:52,457;-42:34:42,776
-25:14:43,082;-42:34:42,776
-25:14:33,707;-42:34:42,776
-25:14:24,332;-42:34:42,776
-25:14:14,957;-42:34:42,776
-25:14:05,582;-42:34:42,776
-25:13:56,207;-42:34:42,776
-25:13:46,832;-42:34:42,776
-25:13:37,457;-42:34:42,776
-25:13:28,082;-42:34:42,776
-25:13:18,707;-42:34:42,776
-25:13:18,707;-42:34:33,401
-25:13:18,707;-42:34:24,026
-25:13:09,332;-42:34:24,026
-25:13:09,332;-42:34:14,651
-25:13:09,332;-42:34:05,276
-25:12:59,957;-42:34:05,275
-25:12:50,582;-42:34:05,275
-25:12:41,207;-42:34:05,275
-25:12:41,207;-42:34:14,651
-25:12:41,207;-42:34:24,026
-25:12:31,832;-42:34:24,026
-25:12:22,457;-42:34:24,026
-25:12:13,082;-42:34:24,026
-25:12:13,082;-42:34:33,401
-25:12:13,082;-42:34:42,776
-25:12:13,082;-42:34:52,151
-25:12:13,082;-42:35:01,526
-25:12:13,082;-42:35:10,901
-25:12:13,081;-42:35:20,276
-25:12:03,706;-42:35:20,276
-25:11:54,331;-42:35:20,276

-25:11:54,331;-42:35:29,651
-25:11:54,331;-42:35:39,026
-25:11:54,331;-42:35:48,401
-25:11:44,956;-42:35:48,401
-25:11:35,581;-42:35:48,401
-25:11:26,206;-42:35:48,401
-25:11:16,831;-42:35:48,401
-25:11:16,831;-42:35:57,776
-25:11:16,831;-42:36:07,151
-25:11:16,831;-42:36:16,526
-25:11:07,456;-42:36:16,526
-25:10:58,081;-42:36:16,526
-25:10:48,706;-42:36:16,526
-25:10:39,331;-42:36:16,526
-25:10:29,956;-42:36:16,526
-25:10:20,581;-42:36:16,526
-25:10:11,206;-42:36:16,526
-25:10:01,831;-42:36:16,526
-25:09:52,456;-42:36:16,526
-25:09:43,081;-42:36:16,526
-25:09:33,706;-42:36:16,526
-25:09:24,331;-42:36:16,526
-25:09:14,955;-42:36:16,526
-25:09:05,580;-42:36:16,526
-25:09:05,580;-42:36:07,151
-25:09:05,581;-42:35:57,776
-25:09:05,581;-42:35:48,401
-25:08:56,205;-42:35:48,401
-25:08:46,830;-42:35:48,401
-25:08:46,830;-42:35:39,025
-25:08:37,455;-42:35:39,025
-25:08:28,080;-42:35:39,025
-25:08:18,705;-42:35:39,025
-25:08:09,330;-42:35:39,025
-25:07:59,955;-42:35:39,025
-25:07:50,580;-42:35:39,025
-25:07:50,580;-42:35:29,650
-25:07:50,580;-42:35:20,275
-25:07:50,580;-42:35:10,900
-25:07:41,205;-42:35:10,900
-25:07:31,830;-42:35:10,900
-25:07:31,830;-42:35:01,525
-25:07:31,830;-42:34:52,150
-25:07:31,830;-42:34:42,775
-25:07:31,830;-42:34:33,400
-25:07:31,830;-42:34:24,025
-25:07:31,830;-42:34:14,649
-25:07:31,830;-42:34:05,274
-25:07:31,830;-42:33:55,899
-25:07:31,830;-42:33:46,524
-25:07:31,830;-42:33:37,149
-25:07:31,830;-42:33:27,774
-25:07:31,831;-42:33:18,399
-25:07:31,831;-42:33:09,024
-25:07:31,831;-42:32:59,649
-25:07:31,831;-42:32:50,274
-25:07:31,831;-42:32:40,899
-25:07:31,831;-42:32:31,524
-25:07:31,831;-42:32:22,148
-25:07:41,206;-42:32:22,148
-25:07:50,581;-42:32:22,148
-25:07:59,956;-42:32:22,149

-25:08:09,331;-42:32:22,149
-25:08:18,706;-42:32:22,149
-25:08:28,081;-42:32:22,149
-25:08:37,456;-42:32:22,149
-25:08:46,831;-42:32:22,149
-25:08:56,206;-42:32:22,149
-25:09:05,581;-42:32:22,149
-25:09:14,956;-42:32:22,149
-25:09:24,331;-42:32:22,149
-25:09:33,706;-42:32:22,149
-25:09:43,081;-42:32:22,149
-25:09:52,456;-42:32:22,149
-25:09:52,456;-42:32:31,524
-25:10:01,831;-42:32:31,524
-25:10:11,206;-42:32:31,524
-25:10:20,581;-42:32:31,524
-25:10:29,956;-42:32:31,524
-25:10:39,332;-42:32:31,524
-25:10:39,332;-42:32:22,149
-25:10:39,332;-42:32:12,774
-25:10:39,332;-42:32:03,399
-25:10:39,332;-42:31:54,024
-25:10:39,332;-42:31:44,649
-25:10:39,332;-42:31:35,274
-25:10:39,332;-42:31:25,899
-25:10:39,332;-42:31:16,523
-25:10:29,957;-42:31:16,523
-25:10:20,582;-42:31:16,523
-25:10:11,207;-42:31:16,523
-25:10:11,207;-42:31:07,148
-25:10:11,207;-42:30:57,773
-25:10:11,207;-42:30:48,398
-25:10:01,832;-42:30:48,398
-25:09:52,457;-42:30:48,398
-25:09:43,082;-42:30:48,398
-25:09:33,707;-42:30:48,398
-25:09:24,331;-42:30:48,398
-25:09:14,956;-42:30:48,398
-25:09:14,956;-42:30:39,023
-25:09:14,956;-42:30:29,648
-25:09:14,957;-42:30:20,273
-25:09:14,957;-42:30:10,898
-25:09:05,581;-42:30:10,898
-25:08:56,206;-42:30:10,898
-25:08:46,831;-42:30:10,898
-25:08:37,456;-42:30:10,897
-25:08:37,456;-42:30:01,522
-25:08:37,456;-42:29:52,147
-25:08:37,456;-42:29:42,772
-25:08:37,456;-42:29:33,397
-25:08:28,081;-42:29:33,397
-25:08:18,706;-42:29:33,397
-25:08:09,331;-42:29:33,397
-25:08:09,331;-42:29:33,397
-25:08:09,331;-42:29:33,397

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua [inserir imanifestação de interesse, qualificação ou assinatura de contratos] na 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais foram submetidos à ANP a partir de janeiro de 2019 por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e atestar que:

- a) as informações contidas em tais documentos são vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável;
- b) tais documentos são aplicáveis às regras deste edital;
- c) tais documentos não se encontram com sua data de validade expirada; e
- d) os documentos cuja data de validade não esteja expressa foram submetidos à ANP até 1 (um) ano antes deste requerimento, à exceção dos documentos societários e da documentação para qualificação econômico-financeira, os quais poderão ser aproveitados enquanto vigentes.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 20

1. Indicar cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento.
2. Indicar para qual rodada de licitação ou processo de cessão de contratos o documento foi apresentado, identificando para qual Rodada foi apresentado ou preenchendo o número do contrato referente à cessão, além de preencher o número “SEI” de cada documento. No caso de documentos emitidos no exterior, preencher somente o número da rodada de licitações ou do contrato objeto da cessão para o(a) qual o documento foi apresentado.
3. Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na seção 3 deste edital.

Quadro 20 - Requerimento para aproveitamento de documentos

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	N.º da Rodada de Licitações	Nº do contrato relativo à Cessão	Nº SEI do documento
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social			
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes			
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos			
	4	Declaração de atualidade de atos societários			
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário			
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país			
	7	Sumário Técnico			
	8	Aspectos relacionados a SMS			
	9	Demonstrações Financeiras completas dos três últimos anos			
	10	Pareceres dos auditores independentes			
	11	Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico			
	12	Resumo das Demonstrações Financeiras			
	13	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - seção 3.2.1			

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante]

Dados para contato

Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]

Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]

Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]

Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Bacias de interesse: [inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse]

Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que venha a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes dos pacotes de dados técnicos fornecido pela ANP, relacionados na seção 6 do Edital, exceto aquelas permitidas pelo termo de confidencialidade da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa;

- d) deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou a devida taxa de participação e encaminhou os termos de confidencialidade, nos termos dos ANEXOS VII e XXII, à ANP;
- e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- f) a ANP se reserva ao direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV – PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento da taxa de participação correspondente aos blocos abaixo e que está ciente dos valores da taxa de participação, bem como de todas as demais disposições do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa .

Quadro 21 - Pagamento da taxa de participação

Bloco
Atapu
Sépia

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso da taxa de participação, caso venha a ser desclassificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

A ANP poderá retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os blocos que não tiverem taxa de participação paga.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da licitante.]

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação (tipo/número) [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação de atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes legais, na forma prevista nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 22:

1. Indicar cada documento (apresentado para fins de manifestação de interesse, qualificação ou assinatura de contrato) no qual constem dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, preenchendo com a letra “X” os respectivos campos da primeira coluna do Quadro. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item (4) do Quadro.
2. Nos documentos referentes à “comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais”:
 - a) preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
 - b) preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de manifestação de interesse, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.

3. Nos documentos referentes às condições para o exercício dos poderes dos representantes legais, preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas”, conforme as instruções das alíneas a e b do item, 2, acima, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de tais condições (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).
4. Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados e assinar esta declaração.

Quadro 22 - Declaração de atualidade dos atos societários

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
Condições para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is)				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc.) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para, individualmente, representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em assuntos relacionados, especificamente, à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, com poderes para praticar todos e quaisquer atos e assumir responsabilidades relativos à referida rodada de licitações e à proposta eventualmente apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citações e intimações, responder administrativa e judicialmente, assinar termos de confidencialidade referentes aos pacotes de dados técnicos, retirá-los e autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, declarar, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, bem como assinar os respectivos contratos outorgados e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração para nomeação de representante(s) credenciado(s) contendo os poderes aqui especificados que tenha sido previamente outorgada no âmbito da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

[O representante credenciado principal deve ser indicado dentre os representantes ACIMA nomeados.]

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):

Representante Credenciado Principal

NOME: [inserir o nome do representante credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência do representante credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado principal]

Demais representantes credenciados

NOME:[inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

[Observação: Os campos abaixo devem ser repetidos para cada representante credenciado nomeado na presente procuração]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa para outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contratos de partilha de produção.

Declara, ainda, ter ciência de que:

- a) receberá o pacote de dados técnicos referente à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos blocos objeto de interesse);
- b) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, pessoas jurídicas integrantes de um grupo de empresas formal e por pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste termo de confidencialidade;
- c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar prontamente à ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis;
- d) caso solicitada pela ANP, deverá destruir ou devolver todo o pacote de dados técnicos; e
- e) será assegurado ao consórcio vencedor a manutenção de direito de acesso aos dados fornecidos no pacote. Ressalta-se que a manutenção do acesso implica em seguir a regulamentação vigente, no que tange à disponibilização e reprocessamento dos dados.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei n.º 9.478/1997), que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP n.º 11/2011), e deverão ser utilizados para fins exclusivos

de estudo e formulação de propostas para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de partilha de produção deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP n.º 11/2011 e a Resolução ANP n.º 01/2015.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 4 do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de partilha de produção.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei n.º 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei n.º 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 4 do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura de contrato(s) de partilha de produção, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, a constituir pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar pessoa jurídica brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o(s) contrato(s) de partilha de produção em seu lugar.

Este termo será rígido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XII – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

D) Opção de qualificação.

Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras sociedades empresárias que façam parte do grupo societário da licitante, é necessário marcar a opção a seguir.

<input type="checkbox"/>	Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica.
--------------------------	---

II – Atividades de E&P em contratos ou projetos vigentes.

Instruções para preenchimento do Item II.

- Relacionar apenas projetos em andamento ou vigentes na data de protocolo deste documento.
- **Contrato:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia, Bloco, Campo, Contrato, País de execução da atividade.

- **Forma de participação:** informar se atua na qualidade de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características, atividades realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.

Caso deseje descrever mais de um projeto para cada um dos itens a seguir (“A” a “H”), a licitante deverá replicar o quadro para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que esteja atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

B) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que esteja atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

C) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d’água até 400m) que esteja atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

--

D) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m) que esteja atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

E) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que esteja atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

F) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que esteja atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

G) Informar atividades de E&P em ambiente operacional adverso. (Necessário descrever as características que se enquadram como ambiente adverso, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

H) Informar atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis. (Necessário descrever as características que se enquadram como área ambientalmente sensível, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

III – Tempo de Experiência em atividades de E&P

Instruções para preenchimento do Item III.

- **Projeto:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia, Bloco, Campo, Contrato, País onde foi executada a atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na qualidade de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características, atividades realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- A licitante poderá apresentar mais de um projeto em cada item avaliado. Neste caso, deverá replicar o quadro para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em ambiente operacional terrestre.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)

Descrição

B) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

C) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

IV – Volume de produção média de óleo equivalente na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item IV

- As informações apresentadas no quadro a seguir devem corresponder a produção realizada na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados no quadro.
- Os dados devem ser preenchidos em barris de óleo equivalente por dia, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Produção média de óleo equivalente dos últimos 5 anos
--

(boe/d)					
20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Média
Descrição					

V – Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item V

- Os investimentos apresentados no quadro a seguir devem corresponder a investimentos realizados na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados no quadro.
- Os dados devem ser preenchidos em milhões de reais, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital.

Ambiente operacional	Montante de Investimentos dos últimos 5 anos (milhões de reais)					
	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Total
Terra						
Águas rasas						
Águas profundas ou ultraprofundas						
	Descrição					

VI – Aspectos relacionados a SMS

Instruções para preenchimento do Item VI

- Os itens somente serão pontuados mediante a entrega dos documentos, conforme o edital de licitações.

Item	Data de vigência (mês/ano)
Política de SMS	
Certificação de Sistema Integrado de SMS	

VII – Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XIV – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante

A) Razão Social.

II – Informações para qualificação técnica:

A) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora

B) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d’água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora

C) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d’água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora

D) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora

--

E) Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 03

1. Instruções gerais:

1.1. O sumário técnico 03 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, conforme modelo do anexo, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2. No preenchimento do sumário técnico 03, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.

1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.
- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora.
- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora.
- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 03:

- 2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua, respectivamente como concessionária ou contratada no Brasil.

ANEXO XV – DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, vem através deste anexo prestar as informações de obrigações relevantes e de planejamento estratégico, em atendimento a seção 4.4.3 do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa e do art. 19, incisos II, III e IV da Resolução ANP n.º 24/2013.

Informações para qualificação econômico-financeira:

- I. Identificação dos principais ativos que estão sujeitos a garantias financeiras, que possam vir a afetar as atividades futuras da licitante

- II. Descrição de todo o passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não provisionadas no Balanço Patrimonial

- III. Planejamento estratégico de médio e longo prazo na exploração e produção de petróleo e gás natural considerando, entre outros, a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse documento.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVI – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário, aplicável somente a licitantes estrangeiras sediadas no exterior, deve ser preenchido em R\$ (real) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante.

Deverá ser utilizada para conversão do Balanço Patrimonial em R\$ (reais) a taxa de câmbio de compra (compra) da moeda de origem, correspondente à data de encerramento de cada exercício social, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Para conversão da Demonstração do Resultado do Exercício, deverá ser utilizado o critério de conversão indicado no parágrafo 40 do pronunciamento técnico CPC 02, ou seja, a taxa média de câmbio de cada exercício social.

ATIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____	PASSIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Circulante (a)				Circulante (a)			
Não Circulante (b= c+d+e+f)				Não Circulante (b)			
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)			
Investimentos (d)							
Imobilizado (e)							
Intangível (f)							
TOTAL (g = a + b)				TOTAL (d = a +b+c)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano: _____	Ano: _____	Ano: _____
RECEITA BRUTA			
LAIR			
LUCRO LÍQUIDO			

Observações / Notas Explicativas ¹¹

Contador responsável

Nome: _____

Inscrição Profissional: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Administrador da licitante

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Data: _____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

¹¹ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

ANEXO XVII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[inserir o nome do Banco]*

Licitante ofertante: *[inserir a denominação social da licitante]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

N.º: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Avenida Rio Branco, 65 – 18º andar – Centro
CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Prezados Senhores,

1. *[Inserir o nome do Banco]*, *[inserir o número de inscrição no CNPJ]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais), mediante a apresentação de uma *Ordem de Pagamento* e um *Comprovante de Saque*, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] (*[inserir o valor por extenso]* reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um *Comprovante de Redução*, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal, inferior.
3. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 4 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.
4. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma ordem de saque à vista, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento) anexo, juntamente com um comprovante, consoante Documento III (Modelo de Comprovante de Saque) anexo. A apresentação da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
5. Após receber da ANP a *Ordem de Pagamento* e o *Comprovante de Saque* em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, o EMITENTE efetuará o pagamento do Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.
6. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao EMITENTE, com base no instrumento anexo como Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração); (ii) pagamento irrevogável realizado pelo EMITENTE à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos; ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na seção 7.3 do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa. Não obstante o

anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento do EMITENTE designado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta Cláusula 6, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente em que o referido estabelecimento estiver aberto.

7. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

8. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 - 18º andar- Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (21) 2112-8539

9. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento,

instrumento ou acordo, salvo (i) o *Comprovante de Redução*; (ii) a *Ordem de Pagamento*; (iii) o *Comprovante de Saque*; e (iv) o *Comprovante de Exoneração*.

11. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento I
Modelo de Comprovante de Redução
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da apólice]*, no *[inserir o nome da cidade]*, com vigência de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]* aportada por *[inserir o nome da licitante]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde ao Valor Nominal da Carta de Crédito para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital de Licitações para Outorga de Contratos de Partilha de Produção da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Valor Nominal:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formatodia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento II
Modelo de Ordem de Pagamento
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir o nome do Banco]*

[inserir o endereço do Banco]

Documento III
Modelo de Comprovante de Saque
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, no *[inserir o nome da cidade]*, com vigência de *[inserir a data de início, no formato dia/mês/ano]*, a *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome da licitante]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, a licitante ofertante *[inserir a denominação social da licitante]* incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 7.6 (Execução da garantia de oferta) do Edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deverá ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento IV
Modelo de Comprovante de Exoneração
[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, com vigência de *[inserir a data de início, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o o nome do Emitente]* CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome da licitante]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 7.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Carta de Crédito citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir o dia no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XVII – FORM OF BID BOND

PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID

IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY *[insert Bank name]*

Effectiveness:

Date of Issuance: *[insert date in the format month/day/year]*

Effective Date: *[insert date in the format month/day/year]*

Maturity Date: *[insert date in the format month/day/year]*

No.: *[insert Letter of Credit number]*

Face Amount: *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*)¹².

Beneficiary:

National Agency Of Petroleum, Natural Gas And Biofuels – ANP

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Av. Rio Branco, 65 – 18th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Dear Sirs,

1. At the request of *[insert bidder's corporate name]*, the *[Insert Bank name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]*, as ISSUER, hereby

¹² The Face Amount in US dollars is equivalent to the Reais (R\$) converted at the rate indicated in the Section 6.1 of the Tender Protocol for Transfer of Rights Surplus - Second Bidding Round

issues this irrevocable standby letter of credit number [insert Standby Letter of Credit number], in favor of National Agency Of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP), an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert face amount]*).

2. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount available under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX B (Payment Demand) and ANNEX C (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Standby Letter of Credit.

3. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*), which may be reduced upon submission of a Proof of Reduction by ANP to the ISSUER, as defined in ANNEX A (Proof of Reduction), specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be withdrawn by ANP as established in Section 5 below between 10 a.m. and 4 p.m., Rio de Janeiro time, on any banking day, after disclosure of the results of the submission of bids and before maturity of this Standby Letter of Credit. "Banking day" means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the City of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree to remain closed.

5. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a demand for payment in cash by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX B (Payment Demand) attached hereto, together with a proof in the form of ANNEX C (Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER's branch, in Rio de Janeiro, located at *[insert Issuer's address]* or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 9 of this Standby Letter of Credit.

6. After receiving the Payment Demand and Proof of Withdrawal from ANP at its branch, as provided for in Section 5 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount according to the procedure set forth in the Proof of Withdrawal. The ISSUER shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

7. This Standby Letter of Credit become effective from the Effective Date as set forth herein and shall mature at the earlier of: (i) submission of release to the ISSUER, based on the instrument attached hereto as ANNEX D (Proof of Release), (ii) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as established in Section 6 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount, upon withdrawal made as provided for hereunder, or (iii) the Maturity Date set forth herein. Notwithstanding the foregoing, any withdrawal made according to the conditions established herein before maturity of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (iii) of this section 7, the Maturity Date of this Letter of Credit shall be extended to the subsequent banking day on which the abovementioned branch is open.

8. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

9. Communications

All communications, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in English and Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, or fax and forwarded to the following address:

(i) If to the ISSUER:

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

[insert city]

(ii) If to ANP:

Transfer of Rights Surplus - Second Bidding Round

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL
Avenida Rio Branco, 65 – 18th floor – Centro
Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil
Facsimile: (21) 2112-8539

10. Addresses and fax numbers for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

11. This Standby Letter of Credit establishes, in full terms, the ISSUER's obligation. Such obligation shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or agreement, except for the: (i) Proof of Reduction; (ii) Payment Demand; (iii) Proof of Withdrawal; and (iv) Proof of Release.

12. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

13. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of *[insert bidder's corporate name]* and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,

[insert Bank name]

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX A
Form of Proof of Reduction

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF REDUCTION

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Letter of Credit number]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount in USD (US\$) specified below in item (a) corresponds to the Face Amount of the Letter of Credit for Bid Bond submitted under the Tender Protocol for Biddings for Award of Production Sharing Agreement for Exploration and Production of Oil and Gas of Transfer of Rights Surplus - 2^a Bidding Round until the date of this proof; and
- (ii) The Face Amount of the Letter of Credit shall be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified below in item (b), effective as of the date of this proof.

(a) Face Amount:

US\$*[insert Face Amount]*

(b) Remaining Face Amount:

US\$*[insert Remaining Face Amount]*

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX B

Form of Payment Demand

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PAYMENT DEMAND

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

Rio de Janeiro – RJ

Re: Standby Letter of Credit No. *[insert Letter of Credit number]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*

Date of Withdrawal: *[insert date in the format month/day/year]*

The undersigned Beneficiary demands payment of *[insert Face Amount in writing]* USD (US\$*[insert Face Amount in writing]*)

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

To *[insert Bank name]*

[insert Bank address]

ANNEX C

Form of Proof of Withdrawal

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF WITHDRAWAL

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, executed in *[insert city]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that, as a result of the Transfer of Rights Surplus - 2^a Bidding Round, the bidder *[insert bidder's corporate name]* incurred one of the cases of execution of the bid bond provided for in section 6.5 (Execution of the bid bond) of the tender protocol for Production Sharing Agreement for Exploration and Production of Oil and Gas of Transfer of Rights Surplus – 2^a Bidding Round.

The Face Amount of the Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* shall be paid by the ISSUER to the following account:

[ANP shall provide for the payment procedures.]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX D

Form of Proof of Release

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF RELEASE

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, effective from *[insert effective date in the format month/day/year]* to *[insert maturity date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies the occurrence of one of the release events provided for in section 6.6 (Release and return of the bid bond) of the tender protocol for Award of the Production Sharing Agreement for Exploration and Production of Oil and Gas of Transfer of Rights Surplus – 2^a Bidding Round.

The bidder's obligations secured by the abovementioned Letter of Credit are performed. The release date is the issue date of this proof of release.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANEXO XVII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 3 – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE n.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da pessoa jurídica seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 - 12º andar - Rio de Janeiro, RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da licitante], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa)

Modalidade ¹³	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.6 do Edital de

¹³ Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa. O valor garantido por esta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais, conforme Circular Susep n.º 477/2013, e Condições Particulares.
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução.
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
- Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular Susep n.º 477/2013.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

(ASSINATURA)

([inserir a denominação social da seguradora])

Documento I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais constantes na Circular Susep n.º 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado

antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com o seguinte quadro de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos no quadro constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.6 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 7.3 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará a SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.6 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao SEGURADO a indenização pelo descumprimento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Partilha de Produção referente ao bloco arrematado relativo ao Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, conforme Lei n.º 12.351/10.
2. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas na seção 7.6 do referido edital.
3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do Contrato de Partilha de Produção objeto desta apólice, conforme período de vigência definido na seção 7.3 (Validade das garantias de oferta) do edital.
5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 7.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração).
6. Em complemento à Cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

7. Em complemento à Cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada emitido pela SEGURADORA, após apresentação de *Comprovante de Redução*, consoante modelo do Documento II (Modelo de Comprovante de Redução) firmado pelo SEGURADO.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante modelo do Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização) bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação social da resseguradora], concedida através do Processo n.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

15. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a SEGURADORA:

[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar.

CEP 20090-004

Rio de Janeiro, – RJ - Brasil

(iii) Se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da licitante tomadora]

[inserir o endereço da licitante tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção referente(s) ao Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Valor Nominal

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento III

Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro - RJ

Data do Saque: *([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])*

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 7.6 (Execução da garantia de oferta) do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* *([inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme apólice n.º *[inserir o número da apólice]* emitida por *[inserir a denominação social da seguradora]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir a denominação social da seguradora]*
[inserir o endereço da seguradora]

Documento IV

Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à apólice n.º *[inserir o número da apólice]*, com vigência de *[inserir a data de início, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, aportada por *[inserir o nome da licitante]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 7.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XVIII – BÔNUS DE ASSINATURA PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 2ª RODADA DE LICITAÇÕES DO EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA

O valor do bônus de assinatura, em reais (R\$), para os blocos em oferta encontra-se estabelecido neste anexo, conforme Quadro 23 abaixo.

Quadro 23 - Bônus de assinatura

Bacia	Setor	Bloco	Bônus de Assinatura (R\$)
Santos	SS-AUP1	Atapu	4.002.000.000,00
	SS-AUP1	Sépia	7.138.000.000,00

A partir do resultado da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, será destinado à Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA a parcela do bônus de assinatura proporcional ao valor do bônus de assinatura de cada campo arrematado, considerando-se o valor total máximo de R\$ 14.603.558,30 (quatorze milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) caso arrematados ambos os campos.

ANEXO XIX – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações como requisito para a assinatura do(s) contrato(s) de partilha de produção:

Bloco(s): [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de partilha de produção]

Nome da vencedora da licitação: [inserir a denominação social da licitante]

Nome da signatária do(s) contrato(s) de partilha de produção: [inserir a denominação social da signatária]

Inscrição no CNPJ:

Dados da signatária:

Endereço: [inserir o endereço]

Cidade: [inserir o nome da cidade]

Estado: [inserir o nome do Estado]

CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) que assinará(ão) o(s) contrato(s) de partilha de produção e o(s) acordo(s) de coparticipação::

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de partilha de produção)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de partilha de produção)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

[assinatura]

Assinado por: [inserir a(s) denominação(ões) da(s) signatária(s)]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XX – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção], relativo ao bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a União, a ANP, a PPSA e [inserir a denominação social da contratada], GARANTIDA, [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela GARANTIDA, ou que possam a ela ser impostas, [inserir a denominação social da garantidora], GARANTIDORA, uma [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída segundo as leis de [inserir país de origem da Garantidora], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da GARANTIDA, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. A GARANTIDORA declara à ANP que: (i) está constituída de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pela GARANTIDORA e é contra esta executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta Garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pela GARANTIDORA não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários da GARANTIDORA ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais esta faça parte.
3. A GARANTIDORA, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedora principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da GARANTIDA em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a GARANTIDA não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, a GARANTIDORA compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações,

custos e despesas resultantes de falha nas operações realizadas pela GARANTIDA ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.

5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da GARANTIDA no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato; (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP; ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica GARANTIDA.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à contratação, desde que a cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra a GARANTIDORA. À GARANTIDORA, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela GARANTIDA, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra a GARANTIDORA em conexão com as obrigações desta, consoante esta Garantia. As obrigações da GARANTIDORA nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e esta não terá direito à compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.
8. Todas as obrigações da GARANTIDORA aqui estabelecidas obrigarão a GARANTIDORA e seus sucessores. A GARANTIDORA não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. A GARANTIDORA confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionária que seja Afiliada da GARANTIDA, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a cessionária será considerada como a GARANTIDA para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, no todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pela GARANTIDORA, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, Sedex ou fax, para os endereços abaixo:

(i) Se para a GARANTIDORA:

[inserir a denominação social da Garantidora]

[inserir o endereço da Garantidora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Na Fase de Exploração

Superintendência de Exploração – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (+55 21) 2112-8419

Na Fase de Produção

Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP

Avenida Rio Branco, 65- 19º andar

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (+55 21) 3797-6399

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pela GARANTIDORA em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção nº [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção].

([inserir a denominação social da Garantidora])

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome do representante]

Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO XXI – TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a apresentar oferta vencedora na reabertura para apresentação de ofertas para os blocos não arrematados, e para fins de assinatura dos contratos de partilha de produção, a aportar garantia de oferta adicional, no valor de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), até o prazo previsto no Quadro 1 do edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS ADICIONAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa para outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contratos de partilha de produção.

Declara, ainda, ter ciência dos seguintes termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no artigo 2º da Lei nº 12.351/2010, na Resolução ANP nº 757/2018 e no Contrato de Cessão Onerosa celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras referente às áreas objeto da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa ficam incorporadas a este Termo de Confidencialidade Adicional e, consequentemente, valem para todos os seus fins e efeitos, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no feminino ou no masculino.

1.2. Valem também, para os fins e efeitos deste Termo de Confidencialidade Adicional, as seguintes definições adicionais, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no feminino ou no masculino.

1.2.1. Dados: quaisquer registros qualitativos ou quantitativos obtidos por meio de observação ou medição das propriedades de amostras, de poços, de áreas ou de seções em superfície ou subsuperfície e as amostras e subprodutos das bacias sedimentares ou de seu embasamento.

1.2.2. Informações: conjunto de Dados organizados de forma a servir à Interpretação.

1.2.3. Interpretações: atividade de análise, avaliação e integração do conteúdo técnico e científico de dados técnicos, que possa resultar em conclusão subjetiva, por exemplo, delimitação de prospectos, seções geológicas e interpretação de horizontes sísmicos.

1.2.4. Impressões Mentais: impressões não escritas ou de outra forma reduzidas a termo que podem ser adquiridas por representantes da licitante autorizados a acessar, nos termos do presente Termo de Confidencialidade Adicional, os Dados e Informações objeto de tal Termo.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Confidencialidade Adicional é a disponibilização não onerosa e estritamente confidencial, pela ANP à licitante, de Pacote(s) de Dados Técnicos Adicional, nos termos da seção 6 do Edital da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, contendo Informações a este(s) correlatas, obtidas pela Petrobras durante a execução das atividades obrigatórias e adicionais, sob a égide do respectivo Contrato de Cessão Onerosa, resguardadas as limitações regulatórias e contratuais porventura existentes, de forma a suportar a análise e avaliação dos referidos Dados e Informações.

2.2. O(s) Pacote(s) de Dados Técnicos Adicional e respectivas Informações a serem providos serão entregues pela ANP à licitante, a qual assinará recibo(s) de entrega contendo detalhamento das Informações contidas em tal(is) Pacote(s) de Dados, os quais são devidamente incorporados a este instrumento.

3. DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. A licitante receberá um ou mais Pacotes de Dados Técnicos , a ser(em) retirado(s) junto à ANP, o(s) qual(is) poderá(ão) conter: mapas, amostras de rocha e fluido, perfis de poços, características de reservatórios e volumes, a depender das áreas objeto de interesse da licitante.

3.2. A licitante obriga-se a tratar os Dados e Informações referentes ao(s) respectivo(s) Pacote(s) de Dados Técnicos Adicional (ais) como estritamente confidenciais.

3.3. A confidencialidade a que se refere o parágrafo 3.2 compreende, mas não necessariamente se limita, à vedação, sem a prévia anuência da ANP, à venda, troca, publicação ou qualquer tipo de revelação.

3.4. Não são confidenciais os Dados e Informações:

- (a) que já sejam conhecidos pela licitante quando revelados pela ANP;
- (b) que já sejam de conhecimento público ou se tornem disponíveis por outros meios que não a ação ou omissão da licitante;
- (c) cuja revelação seja exigida pela legislação aplicável ou por decisão judicial;
- (d) que sejam adquiridos e/ou processados por terceiros e que não tenham sido disponibilizados pela ANP para a licitante no âmbito do presente Termo de Confidencialidade Adicional;
- (e) que sejam adquiridos e/ou processados pela licitante independentemente dos Dados e Informações disponibilizados pela Petrobras.

3.5. A licitante poderá, sem anuência prévia da ANP, disponibilizar o Pacote de Dados Técnicos Adicional para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, pessoas

jurídicas integrantes de um grupo de empresas formal e por pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes, consultores, e instituições financeiras a que licitante esteja recorrendo que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa; e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste Termo de Confidencialidade Adicional.

3.6. A revelação dos Dados e Informações contidos no Pacote de Dados Técnicos Adicional a agentes, consultores, e instituições financeiras da licitante, referida no parágrafo 3.5, deverá ser precedida da celebração, com o receptor dos Dados e Informações, de compromisso de confidencialidade com o mesmo conteúdo do presente Termo de Confidencialidade Adicional.

3.7. A licitante poderá ser responsabilizada pelos danos causados à Petrobras, por eventual violação do dever de confidencialidade quanto aos Dados e Informações referentes a qualquer Pacote de Dados Técnicos Adicional a que tenha acesso.

3.8. As pessoas autorizadas a acessar os Dados e Informações recebidos pela licitante, nos termos deste item 3, podem formar Impressões Mentais, cujo eventual uso não será considerado violação da obrigação de confidencialidade.

3.9. Caso a licitante, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, seja solicitada a disponibilizar algo constante no Pacote de Dados Técnicos Adicional sob uso confidencial, deverá notificar prontamente à ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis.

3.10. Caso solicitada pela ANP, a licitante deverá destruir ou devolver todo o Pacote de Dados Técnicos Adicional.

4. DO USO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

4.1. A licitante é responsável pela manutenção da confidencialidade prevista neste Termo de Confidencialidade Adicional pelas pessoas para as quais os Dados e Informações forem revelados.

4.2. A licitante somente fará uso dos Dados, Informações e Interpretações para o cumprimento do objeto deste Termo de Confidencialidade Adicional.

4.3. Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/1997, o acervo técnico constituído por todos os Dados e Informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, e como tal, estão abrangidos pelo monopólio da União sobre as atividades concernentes à Indústria do Petróleo, cabendo única e exclusivamente à ANP a coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras, devendo tais

dados e informações serem utilizados para fins exclusivos de estudo e formulação de propostas para a 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

4.4. O presente Termo de Confidencialidade Adicional não confere à licitante qualquer direito de propriedade sobre os Dados, Informações e Interpretações providos, ficando expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o Pacote de Dados Técnicos Adicional.

4.5. Assegura-se à licitante, caso vencedora da licitação, a manutenção do direito de acesso aos Dados fornecidos, devendo a licitante, para tanto, observar a regulamentação vigente e o presente Termo de Confidencialidade Adicional, no que tange à disponibilização e reprocessamento dos Dados.

4.6. O tratamento de Dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de partilha de produção deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP n.º 757/2018.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF:

ANEXO XXIII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO ACORDO OU COMPROMISSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da Rodada Licitações do Excedente da Cessão Onerosa nas áreas de Atapu, e Sépia, na Bacia de Santos, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a apresentar oferta vencedora, ou seja afiliada indicada para assinar o respectivo contrato de partilha de produção, a aderir integralmente, para fins de assinatura de tal contrato, aos termos do correspondente Acordo/Compromisso de Individualização da Produção aprovado pela ANP e disponibilizado no pacote de dados.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a apresentar oferta vencedora, ou seja afiliada indicada para assinar o respectivo contrato de partilha de produção, a celebrar um Acordo/Compromisso de Individualização da Produção (AIP/CIP), conforme aprovado pela ANP e disponibilizado no pacote de dados, naquilo que for compatível.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XXIV - TERMO ADITIVO Nº [•] AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA
PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE
CONTRATO DA CESSÃO ONEROSA NO [INSERIR NÚMERO DO CONTRATO DE CESSÃO
ONEROSA],
CONTRATO DE CONCESSÃO NO [INSERIR NÚMERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO] E
ÁREA NÃO CONTRATADA**

Pelo presente instrumento:

como Partes,

[considerar a PPSA como parte do Termo Aditivo, quando o AIP for para o bloco de Atapu]

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública na forma de sociedade anônima de capital fechado, criada pelo Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013, com base na autorização legislativa conferida pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, com sede no SAUS Quadra 04, Edifício Victoria Office Tower, sala 725, em Brasília, DF, e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, neste ato, na qualidade de Representante da União em relação a área não contratada de Norte de Atapu, e representada por seu Diretor Presidente, [inserir nome];

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 33.000.167/0001-01 (doravante denominada “Cessionária”), com sede à Avenida República do Chile 65, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário];

A [inserir razão social do Contratado], sociedade empresária constituída sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário]; e

A [inserir razão social do Contratado], sociedade empresária constituída sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário]; e

[inserir as demais PARTES, se houver],

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública na forma de sociedade anônima de capital fechado, criada pelo Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013, com base na autorização legislativa conferida pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, com sede no SAUS Quadra 04, Edifício Victoria Office Tower, sala 725, em Brasília, DF, e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, neste ato, na qualidade de Gestora do Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa, e representada por seu Diretor Presidente, [inserir nome];

CONSIDERANDO:

- i. que, na data de [inserir data], foi celebrado entre a União, representada pela PPSA e [inserir nome(s) da(s) Partes do AIP] o [Acordo] de Individualização da Produção (doravante designado “AIP de [•]” ou “CIP de [•]”), por ocasião da jazida compartilhada entre as áreas do contrato da cessão onerosa [inserir nome(s) da(s) área(s)] e do contrato de concessão [inserir nome(s) da(s) área(s)] e a área não contratada [inserir nome(s) da(s) área(s)];
- ii. o [AIP] de [•] foi submetido à aprovação da ANP através de carta datada de [•] e foi aprovado pela Resolução de Diretoria da ANP nº [•], datada de [•], tendo o [AIP] de [•] entrado em efetividade no dia [•];
- iii. que, em [inserir data de assinatura do CPP do Excedente da Cessão Onerosa], foi celebrado, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa na(s) Área(s) de Desenvolvimento de [inserir a área de desenvolvimento] na Bacia [inserir a bacia em que a área se localiza] (doravante designado “Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa”), no qual a PPSA não é Parte, mas ocupa a posição contratual de Gestora;
- iv. que, nos termos da Cláusula Quinta do Anexo X do Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa, a PPSA não tem participação indivisa nos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa;
- v. que, em decorrência da celebração do Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa e das alterações por ele promovidas nas relações jurídicas

- decorrentes do [AIP] de [•], faz-se necessária sua adequação à nova realidade jurídica, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 16 da Resolução ANP nº 25/2013;
- vi. que a produção do volume excedente do Contrato de Cessão Onerosa na Área Coparticipada se desenvolve em área de idêntica projeção ao Contrato de Cessão Onerosa sujeito ao AIP, o que impõe a adoção de Acordo de Coparticipação, nos termos da Legislação Aplicável;
 - vii. que, nos termos da Portaria MME n.º 519/2021, o percentual da Produção entre o Contrato de Cessão Onerosa e o Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa (da Área Coparticipada) será objeto do Acordo de Coparticipação;
 - viii. que nos termos da Portaria MME n.º 519/2021, que estabelece as regras para o Acordo de Coparticipação, até a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, prevalecem as regras do Contrato de Cessão Onerosa, especialmente no que se relaciona à contratação de bens e serviços e à aquisição originária da Produção.
 - ix. [inserir, informações do Acordo de Coparticipação assinado, identificando partes, referência de área que se refere, data efetiva, local]; e
 - x. [inserir, caso haja acordo de predeterminação de percentual da produção da área coparticipada assinado, identificando partes, referência de área que se refere, data efetiva, local].

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nº [•] ao [AIP] de [•] (doravante denominado “Termo Aditivo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Por este Termo Aditivo, as Partes decidem alterar as Partes do [AIP] de [•], para inclusão do(s) novo(s) contratado(s), em virtude da assinatura do Contrato de Partilha de Produção do Excedente da Cessão Onerosa, bem como a inclusão da PPSA, representando a União, na qualidade de Interveniente Anuente, conforme abaixo descrito:

Na condição de Parte

[inserir as PARTES, inclusive a PPSA, no caso de Atapu],

Na condição de Interveniente Anuente

[inserir PPSA]

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NOVAS PARTICIPAÇÕES

2.1 Os Contratados e Concessionários passam a deter, a partir da Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação as seguintes participações na Jazida Compartilhada:

Área de [•]

(inserir nomes das sociedades e os percentuais correspondentes)

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Publicidade. A ANP fará publicar no Diário Oficial da União o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade erga omnes.

3.2 Vigência. As disposições deste Termo Aditivo passam a vigorar a partir da Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação.

3.3 Ratificação. Todos os demais termos, cláusulas e condições do [AIP] de [•] que não expressamente alterados pelo ou conflitantes com o presente Termo Aditivo, são, neste ato, expressa e integralmente ratificados pelas Partes, sem qualquer ressalva, permanecendo inalterados e em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA QUARTA
DA LEI APLICÁVEL E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

4.1 O presente Termo Aditivo será executado, regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Quaisquer disputas, controvérsias ou demandas resultantes ou relacionadas a este Termo Aditivo, ou a seu descumprimento, término ou invalidade, serão dirimidas de acordo com os termos e condições acordados na cláusula do [AIP] de [•] que versa sobre Resolução de Conflitos.

(restante da página deixado intencionalmente em branco. páginas de assinaturas a seguir)

OBS: As assinaturas não poderão ficar isoladas na última página do Termo Aditivo. (Apagar este trecho ao preencher o Termo Aditivo).

(páginas de assinaturas do Termo Aditivo nº [•] ao
[Acordo] *de Individualização da Produção, celebrado em [•])*

POR ESTAREM DE ACORDO, as Partes e a PPSA, na qualidade de Interveniente Anuente, assinam este Termo Aditivo em [número de vias igual ao número de signatários] vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [deixar em branco - data da assinatura]

[inserir como signatária a PPSA, no caso de Atapu],
**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-
SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**
[nome do representante]
[cargo]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS
[nome do representante]
[cargo]

[nome da signatária 1]
[nome do representante]
[cargo]

[nome da signatária 2]
[nome do representante]
[cargo]

[inserir demais signatárias (incluindo indicação de seus representantes e dos respectivos cargos), se houver]

Na qualidade de Interveniente Anuente:

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-
SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

[nome do representante]

[cargo]

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ANEXO XXV - MINUTAS DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DO VOLUME
EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA**

ANEXO XXVI – ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO

ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO da Área Coparticipada de XXXX, doravante denominado “ACP”

Pelo presente instrumento, as Partes a seguir identificadas,

De um lado,

Na qualidade de Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa, a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº [inserir CNPJ], com sede à [Inserir endereço], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário];

(doravante denominada “PETROBRAS”);

De outro lado,

Contratados no âmbito do Contrato de Partilha de Produção para a Produção de Petróleo e Gás Natural nº [inserir número do contrato] referente à Área Coparticipada de **XXXX**, a saber:

[inserir razão social do Contratado], constituída e existente de acordo com as leis da(o) [inserir país], registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº [inserir CNPJ], com sede à [inserir endereço], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário];

(doravante denominada [inserir nome fantasia da contratada])

[inserir demais contratados]

Na condição de Interveniente Anuente:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº [inserir CNPJ], com sede à [inserir endereço], neste ato representada por [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário];

(doravante denominada “PPSA”);

Considerando que:

A PETROBRAS é Cessionária, no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa nº 48610.012913/2010-05 (“Contrato de Cessão Onerosa”) firmado com a União, representada pelos Ministérios de Minas e Energia e da Economia, do exercício das atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos em Blocos internos à Área do Pré-Sal;

No âmbito do Contrato de Cessão Onerosa, a PETROBRAS declarou a comercialidade da Área de Desenvolvimento de **XXXX** em [inserir data], por meio da carta [inserir número do documento];

A ANP aprovou o Plano de Desenvolvimento da Jazida Compartilhada de **XXXX**, por meio da Resolução de Diretoria n.º [inserir número da Resolução de Diretoria], em [inserir data];

A PETROBRAS firmou aditivo ao Contrato da Cessão Onerosa em [inserir data], revendo o volume alocado no Campo de **XXXX** de [inserir número] de barris de óleo equivalente para [inserir número] de barris de óleo equivalente;

[inserir nome dos Contratados] são Contratados no âmbito do Contrato de Partilha de Produção para a Produção do Excedente da Cessão Onerosa nº [inserir número do contrato] (“Contrato de Partilha de Produção”), celebrado em [inserir data], oriundo da Segunda Rodada de Licitações de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”);

Nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.351/2010, do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e da Portaria MME nº 519/2021, a PPSA é a Gestora do Contrato de Partilha de Produção e Interveniente Anuente do Acordo de Coparticipação;

RESOLVEM

Celebrar o presente ACP da Área Coparticipada de **XXXX**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

- 1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 2º da Resolução ANP nº 25/2013, no art. 1º da Portaria MME nº 519/2021 e nos Contratos ficam incorporadas a este ACP e, conseqüentemente, valem para todos os seus

fins e efeitos, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no feminino ou no masculino.

1.2. Valem também, para os fins e efeitos deste ACP, as seguintes definições adicionais, utilizadas no singular ou no plural, no feminino ou no masculino:

1.2.1. **Área Coparticipada de XXXX:** área do Contrato de Cessão Onerosa coincidente com a área do Contrato de Partilha de Produção, cuja projeção em superfície é descrita no Anexo I.

1.2.2. **Base de Dados Comum:** base de dados compartilhados, contendo modelos estático e dinâmico do Reservatório, bem como o modelo econômico com visão de projeto, para orientar as discussões sobre o Desenvolvimento, as Redeterminações, a estimativa dos volumes recuperáveis da Jazida e as previsões de Produção.

1.2.3. **Bens e Serviços:** qualquer equipamento, instalação ou outro bem, móvel ou imóvel, qualquer direito de propriedade real ou pessoal, incluindo poços, bem como qualquer serviço relacionado direta ou indiretamente com tais equipamentos, instalações, bens e direitos já alocados ou a serem alocados às Operações Conjuntas na Área Coparticipada de XXXX, independentemente de serem de propriedade, alugados, ou de outro modo terem sido cedidos às Partes.

1.2.4. **Conteúdo Local da Área Coparticipada:** Conteúdo Local global da Área Coparticipada a partir da Declaração de Comercialidade da Área de Desenvolvimento de XXXX.

1.2.5. **Contrato:** individualmente significa o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Partilha de Produção; coletivamente o Contrato de Cessão Onerosa e o Contrato de Partilha de Produção.

1.2.6. **Gastos:** investimentos, dispêndios, custos e despesas relativos às atividades de Exploração e Produção relacionadas à Área Coparticipada de XXXX a partir da Data de Início da Eficácia deste ACP, incluindo, mas não necessariamente se limitando à aquisição dos Bens e Serviços, contribuições financeiras para fins de desativação e abandono, encargos, indenizações, danos, perdas e tributos não recuperáveis e/ou não aproveitáveis como crédito tributário.

- 1.2.7. **Jazida da Área Coparticipada de XXXX:** configuração geológica descoberta pelo poço YYYY na Área Coparticipada de XXXX, conforme descrito no Anexo II.
- 1.2.8. **Operações Conjuntas na Área Coparticipada:** atividades de Exploração e Produção realizadas pelo Operador da Área Coparticipada em observância aos termos deste ACP e dos documentos correlatos, cujos custos são suportados por todas as Partes.
- 1.2.9. **Parte:** individualmente os Contratados e a Cessionária; **coletivamente os Contratados e a Cessionária.**
- 1.2.10. **Parcela de Participação:** participação indivisa de cada Contrato nos direitos e obrigações relacionados à Jazida da Área Coparticipada de XXXX
- 1.2.11. **Participação Proporcional:** participação indivisa de cada Parte nos direitos e obrigações relativos a cada Contrato.
- 1.2.12. **Participação na Área Coparticipada:** participação indivisa de cada Parte nos direitos e obrigações das Partes previstos neste ACP.
- 1.2.13. **Volumes de Óleo Equivalente Recuperáveis ou VOER:** quantidade de Petróleo ou Gás Natural que se estima produzir da Jazida da Área Coparticipada de XXXX.
- 1.2.14. **Data Efetiva:** primeiro dia do mês subsequente ao da ciência ao Operador da Área Coparticipada da aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de um Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

- 2.1. Este ACP tem por objeto o estabelecimento das Parcelas de Participação, da Participação

na Área Coparticipada de **XXXX** e do valor da Compensação.

- 2.2. Além disso, este ACP prevê a forma como serão executadas as Operações Conjuntas na Área Coparticipada de **XXXX** e compartilhados os Gastos e a Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com as Participações na Área Coparticipada de **XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

- 3.1. Este ACP entrará em vigor na Data de Início da Eficácia e permanecerá vigente e efetivo enquanto vigorarem conjuntamente os Contratos.

CLÁUSULA QUARTA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA COPARTICIPADA

- 4.1. Para fins deste ACP, a Área Coparticipada de **XXXX** encontra-se delimitada no Anexo I.
- 4.2. Para fins deste ACP, a Jazida da Área Coparticipada de **XXXX** encontra-se delimitada no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA

OPERADOR DA ÁREA COPARTICIPADA

- 5.1. As Partes designam a [inserir nome do operador] como Operador da Área Coparticipada de **XXXX**.
- 5.2. O Operador representará as Partes perante a ANP, outros órgãos governamentais e terceiros a respeito das Operações Conjuntas na Área Coparticipada de **XXXX**, desde que não representem ou possam representar alterações às disposições deste ACP (incluindo,

mas não se limitando a Redeterminações), caso em que cada Parte irá representar seus próprios interesses.

CLÁUSULA SEXTA

PARCELAS DE PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ÁREA COPARTICIPADA DE XXXX

6.1. As Parcelas de Participação foram estimadas com base no VOER, sempre com três casas decimais, e, na Data de Início da Eficácia deste ACP, corresponderão a:

Contrato de Cessão Onerosa	XX,XXX %
Contrato de Partilha da Produção	XX,XXX %

6.2. As Participações na Área Coparticipada de XXXX foram determinadas considerando as Parcelas de Participação e as Participações Proporcionais de cada Parte, sempre com três casas decimais, e, na Data de Início da Eficácia deste ACP, corresponderão a:

PETROBRAS	XX,XXX%
(NOME DA LICITANTE)	XX,XXX%
(NOME DA LICITANTE)	XX,XXX%

6.3. As Parcelas de Participação na Área Coparticipada foram calculadas utilizando-se a Base de Dados Comum descrita no Anexo III e só poderão ser alteradas em decorrência de Redeterminação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A partir da Data de Início da Eficácia desde ACP, a propriedade do Petróleo e do Gás Natural produzidos a partir da Jazida da Área Coparticipada de XXXX, bem como a divisão

de obrigações, resultados de responsabilização e Gastos, serão alocados de forma proporcional às Participações na Jazida da Área Coparticipada de **XXXX**, com exceção da distribuição de obrigações e responsabilidades nos custos de desativação e abandono, observada a Legislação Aplicável, os termos deste ACP e dos demais acordos correlatos celebrados entre as Partes.

7.1.1. As Partes de cada Contrato serão responsáveis pelo pagamento dos custos de desativação e abandono, incluindo a apresentação de garantias financeiras, de maneira proporcional ao Volume de Óleo equivalente recuperável (VOER) efetivamente recuperado por cada Contrato.

7.1.2. As Partes reconhecem que o Operador da Área Coparticipada permanecerá responsável pela realização das atividades de desativação e abandono da Área Coparticipada de **XXXX** nos termos da Legislação Aplicável após o término deste ACP.

7.2. As Partes serão responsáveis, conforme as respectivas Parcelas de Participação na Área Coparticipada de **XXXX**, por eventuais ônus, perdas, danos, multas e penalidades advindas da execução das Operações Conjuntas na Área Coparticipada de **XXXX**, observada a Legislação Aplicável, os termos deste ACP e dos demais acordos correlatos celebrados entre as Partes, ressalvadas a distribuição de obrigações e responsabilidades nos custos de desativação e abandono, nos termos da Legislação Aplicável.

7.3. A partir da Data de Início da Eficácia deste ACP é garantido às Partes adimplentes com o Contrato o acesso aos dados e informações, referentes às Operações Conjuntas na Área Coparticipada de **XXXX**, salvo disposições contrárias previstas em acordos correlatos.

7.3.1 As Partes e a Interveniente Anuente devem colaborar na construção conjunta e manutenção de uma Base Comum de Dados compartilhados, contendo modelos estático e dinâmico do Reservatório, bem como o modelo econômico com visão de projeto, para orientar as discussões sobre o Desenvolvimento, as Redeterminações, a estimativa dos volumes recuperáveis da Jazida e as previsões de Produção.

7.4. Para as Obrigações Divisíveis, as Partes observarão a Legislação Aplicável e as regras vigentes para cada Contrato e acordos correlatos, conforme a respectiva Parcela de

Participação na Área Coparticipada de **XXXX**, com exceção da distribuição de obrigações e responsabilidade nos custos de desativação e abandono.

7.5. Os montantes destinados à realização de Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação serão calculados de acordo com as Parcelas de Participação, respeitado o disposto em cada Contrato.

7.5.1. A realização de Despesas Qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação serão de responsabilidade de cada uma das Partes, nos termos de cada Contrato e de acordo com sua respectiva Participação Proporcional.

7.6. No que se refere aos direitos e Obrigações Indivisíveis, incluindo, mas não se limitando, a Conteúdo Local, reversão de bens e desativação e abandono, aplicar-se-á a regulação vigente e, na sua ausência, as regras do Contrato de Partilha de Produção, respondendo cada Parte conforme as respectivas Participações na Área Coparticipada de **XXXX**.

7.7. Os Bens e Serviços ficarão sob gestão do Operador da Área Coparticipada enquanto vigente este ACP.

7.8. A partir da Data de Início da Eficácia deste ACP, os tributos de qualquer natureza bem como suas obrigações acessórias, que sejam devidos por cada uma das Partes, em decorrência direta deste ACP ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA OITAVA

VALOR DA COMPENSAÇÃO

8.1. A Compensação antes do *gross up* devida à Cessionária, conforme estabelecido na Portaria Normativa MME nº 08/2021, é o correspondente em Reais ao montante de US\$ **XXXXXXXX**.

8.2. Ao valor da Compensação antes do *gross up* serão adicionados os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocasionados

pela transferência de propriedade dos ativos da Petrobras para os contratos sob o regime de Partilha de Produção.

- 8.3 A soma a que se refere o parágrafo anterior terá como resultado a Compensação firme.
- 8.4 Além do pagamento previsto no parágrafo 8.1, serão devidos à Petrobras complementações da Compensação (*earn out*), no montante em Reais (R\$) correspondente à conversão dos valores em Dólares norte-americanos (US\$), desde que cumprida a condição de elevação do preço do Petróleo *Brent*, conforme estabelecido na Portaria MME n.º 213/2019, conforme alterações efetuadas pela Portaria Normativa MME nº 8/2021.
- 8.5 O não pagamento dos valores da complementação da Compensação (*earn out*), previstos na Portaria MME nº 213/2019, conforme alterações efetuadas pela Portaria Normativa MME nº 8/2021, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao que o preço do Petróleo *Brent* atinja média anual igual ou superior às faixas nela estabelecidas implicará um acréscimo de 10% ao ano *pro rata die* até a data do efetivo pagamento à Petrobras.
- 8.6 Caso se configure a condição descrita no parágrafo 8.4 acima no ano de 2022, o valor da complementação da Compensação (*earn out*) poderá ser pago em janeiro de 2024, simultaneamente com a eventual parcela referente à complementação da Compensação (*earn out*) do ano de 2023, devendo a parcela de 2022 ser corrigida à taxa de 8,99% ao ano entre o último dia útil do mês de janeiro de 2023 e a data do efetivo pagamento à Petrobras.
- 8.7 Os valores previstos nos parágrafos 8.1 e 8.2 deverão ser convertidos para Reais utilizando-se a PTAX média de compra e venda dos 22 (vinte e dois) dias úteis anteriores à véspera da data de pagamento. Ou seja, será utilizada a média da PTAX de compra e venda, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil, de D-24 até D-2, onde D é data de pagamento e a contagem de dias úteis é realizada considerando os dias em que há funcionamento do mercado de câmbio e divulgação da PTAX pelo Banco Central do Brasil.
- 8.8 Como contrapartida à Compensação, os Contratados se tornarão proprietários, de acordo com sua Participação Proporcional, de um percentual de XX% dos ativos alocados para a Área Coparticipada de **XXXX**.

8.9. A Compensação devida à Cessionária será paga levando-se em conta a seguinte proporção:

“XXXX”: US\$ XXXX

“YYYY”: US\$ XXXX

“ZZZZ”: US\$ XXXX

CLÁUSULA NONA REDETERMINAÇÃO

- 9.1 As Participações Proporcionais somente poderão ser alteradas por decisão unânime das Partes e da Interveniente Anuente
- 9.2 As Redeterminações do Acordo de Coparticipação serão submetidas à aprovação da ANP em Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação cuja vigência e eficácia ocorrerá na Data Efetiva da respectiva Redeterminação.
- 9.3 A ocorrência de Redeterminações não implicará na revisão do valor da Compensação antes do *gross up*, da Compensação firme ou da sua complementação, nem gerará impacto na conta Custo em Óleo.

CLÁUSULA DÉCIMA CONTEÚDO LOCAL

Compromisso das Partes com o Conteúdo Local

- 10.1. As Partes deverão cumprir os seguintes percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento ou para cada Módulo de Desenvolvimento, no caso de Desenvolvimento modular, para os seguintes Macrogrupos:

Bloco	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento		
	Construção de Poço	Sistema de Coleta e Escoamento	Unidade Estacionária de Produção
Atapu	25	40	25
Sépia	25	40	25

10.2. As Partes deverão assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

10.3. Os procedimentos de contratação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste ACP deverão:

- a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas, sempre que possível;
- b) Disponibilizar, em língua portuguesa ou inglesa, as mesmas especificações a todas as empresas convidadas a apresentar propostas. Caso solicitado por alguma empresa brasileira convidada, a Parte deverá providenciar a tradução da documentação para a língua portuguesa;
- c) Aceitar especificações equivalentes de Fornecedores Brasileiros, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

10.3.1. A contratação de bens e serviços fornecidos por afiliadas está igualmente sujeita às especificações do parágrafo 22.3 do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por afiliadas.

10.4. As Partes deverão apresentar à ANP, para acompanhamento, Relatórios de Conteúdo Local, nos termos da Legislação Aplicável.

Aferição do Conteúdo Local

- 10.5. O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local ou de documento que venha a substituí-lo, nos termos da Legislação Aplicável.
- 10.5.1. Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço contratado.
- 10.6. Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às contratações de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta cláusula, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 10.7. Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:
- a) o encerramento de cada Módulo de Desenvolvimento; e
 - b) o encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.
- 10.8. Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade que deu origem ao Campo e se encerrará, para cada Módulo de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:
- a) decurso de 10 (dez) anos após a Extração do Primeiro Óleo;
 - b) desistência, pela Parte, do Desenvolvimento do Módulo de Desenvolvimento; ou
 - c) realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, exceto os relativos ao abandono do Campo.
- 10.9. No caso de contratações previstas no parágrafo 10.1, alínea “c”, não devem ser contabilizados, para fins de apuração do Conteúdo Local, os dispêndios relativos à taxa de operação da Unidade de Produção.

Excedente de Conteúdo Local

10.10. Caso as Partes superem o Conteúdo Local exigido em um Módulo de Desenvolvimento, o valor excedente, em moeda corrente nacional, poderá ser transferido para os Módulos de Desenvolvimento a serem implantados subsequentemente.

10.10.1. O Operador deverá indicar o Macrogrupo para o qual o excedente da Fase de Exploração será direcionado.

10.10.2. Eventuais excedentes verificados nos Módulos de Desenvolvimento poderão ser transferidos apenas entre os mesmos Macrogrupos.

10.11. A solicitação de transferência de excedente deverá ser apresentada à ANP no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.

10.11.1. O valor monetário excedente será atualizado pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

10.12. O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará as Partes à aplicação de multa, que será calculada sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso:

a) caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local mínimo, a multa será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Conteúdo Local não realizado;

b) caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a multa será crescente a partir de 40% (quarenta por cento), atingindo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de Conteúdo Local mínimo, no caso de 100% (cem por cento) de Conteúdo Local não realizado, de modo a obedecer à fórmula:

$$M (\%) = NR (\%) - 25\%$$

Onde,

M (%): percentual de multa a ser calculado sobre o valor monetário descumprido; e

NR (%): percentual de Conteúdo Local não realizado.

10.13. Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de um compromisso para os Macrogrupos do parágrafo 10.1, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada Macrogrupo.

10.14. O valor da multa será atualizado pelo IGP-M até a data em que for realizado o efetivo pagamento.

Disposições Gerais

10.15. A aferição do Conteúdo Local não será realizada antes da celebração do Acordo de Coparticipação e de eventual Acordo de Individualização da Produção ou Compromisso de Individualização da Produção e considerará a totalidade dos dispêndios na Etapa de Desenvolvimento ou para cada Módulo de Desenvolvimento, no caso de Desenvolvimento modular, incluindo aqueles dispêndios realizados na área correspondente sob regime de Cessão Onerosa e, em caso de celebração de Acordo de Individualização da Produção ou Compromisso de Individualização da Produção, incluindo também os dispêndios realizados no âmbito do contrato da área adjacente para Desenvolvimento da Jazida Compartilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARTICIPAÇÕES E RECEITAS GOVERNAMENTAIS

11.1. As alíquotas das participações e receitas governamentais seguirão o estabelecido em cada Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OPERAÇÕES COM RISCO EXCLUSIVO

- 12.1. As Operações com Riscos Exclusivos poderão ser propostas por um Operador de Contrato ao Operador da Área Coparticipada desde que as Partes desse Contrato assumam todos os riscos, respondendo pelos custos, investimentos e se responsabilizando por eventuais danos relacionados com a execução das Operações e suas consequências.
- 12.1.1. O Operador da Área Coparticipada deverá executar toda e qualquer Operação com Risco Exclusivo, seguindo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e observando o Princípio do sem Perda nem Ganho.
- 12.1.2. O Operador da Área Coparticipada, quando conduzindo uma Operação com Risco Exclusivo de que não participe, poderá exigir adiantamento dos custos relacionados a esta Operação e não será obrigado a iniciar ou continuar a Operação com Risco Exclusivo até que tais adiantamentos tenham sido efetuados.
- 12.1.3. Partes do Contrato que optarem por não participar de uma Operação com Risco Exclusivo não assumirão riscos, nem responderão pelos custos, investimentos e nem se responsabilizarão por eventuais danos relacionados com a execução da Operação e suas consequências.
- 12.2. Apenas as seguintes Operações podem ser propostas e realizadas como Operações com Riscos Exclusivos:
- a) perfuração e teste de poços exploratórios e poços de avaliação;
 - b) aprofundamento, desvio lateral, cimentação secundária e ou recompletação de poços;
 - c) aquisição de dados geológicos e geofísicos.
- 12.3. O procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos e as condições de Operações com Riscos Exclusivos serão tratadas pelas Partes em documentos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO

- 13.1. O Plano de Desenvolvimento da Jazida Coparticipada de **XXXX** será submetido à ANP em um prazo de até 180 dias contados a partir da Data de Início da Eficácia deste ACP.
- 13.1.1 O Plano de Desenvolvimento da Jazida da Área Coparticipada deverá estar aderente ao Plano de Desenvolvimento da Jazida Compartilhada de **XXX** ou às suas revisões.
- 13.2. Mediante anuência das Partes e da Interveniente Anuente, o Operador poderá submeter à deliberação da ANP, a qualquer momento, desde que técnica ou economicamente justificadas, revisões do Plano de Desenvolvimento Global do Campo de **XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Todos e quaisquer dados e informações adquiridos, processados, produzidos, desenvolvidos ou, por qualquer forma e a qualquer tempo obtidos como resultado das Operações Conjuntas na Área Coparticipada de **XXXX**, bem como quaisquer discussões ou negociações relativas às Operações Conjuntas na mencionada Área Coparticipada, são confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelas Partes e pela Interveniente Anuente sem o prévio consentimento formal e por escrito das demais Partes e da Interveniente Anuente, e, no que couber, da ANP, exceto:
- 14.1.1. Para uma Afiliada, desde que essa Parte Relacionada mantenha confidencialidade como previsto por esta Cláusula;
- 14.1.2. Para uma agência governamental ou outro órgão quando exigido pelo Contrato ou pela Legislação Aplicável;
- 14.1.3. Na medida em que esses dados e informações devam ser divulgados em conformidade com quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, ou como consequência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, ou por causa de qualquer ordem de qualquer tribunal à uma Parte ou à Interveniente

Anuente;

- 14.1.4. Para possíveis ou atuais consultores, contratados e advogados empregados por qualquer Parte ou pela Interveniente Anuente, na medida em que a divulgação de tais dados ou informações seja essencial para o trabalho desse contratante, consultor ou advogado;
 - 14.1.5. Para possíveis ou atuais cessionários de boa-fé de toda ou parte da Participação na Área Coparticipada de uma Parte (incluindo uma entidade com a qual uma Parte ou suas Partes Relacionadas estão conduzindo de boa-fé negociações voltadas para uma sucessão, incorporação, fusão, consolidação ou a venda da maioria de suas ações ou de uma Parte Relacionada) e seus assessores ou como necessário em relação a tal transferência prospectiva;
 - 14.1.6. Para um banco ou outra instituição financeira, na medida apropriada para uma Parte ou para a Interveniente Anuente contratar financiamento;
 - 14.1.7. Quando tais dados e informações devam ser divulgados nos termos de regras ou exigências de qualquer órgão governamental ou bolsa de valores com jurisdição sobre essa Parte, suas Partes Relacionadas ou sobre a Interveniente Anuente;
 - 14.1.8. Para os respectivos empregados de uma Parte ou da Interveniente Anuente, para as finalidades de Operações Conjuntas na Área Coparticipada, devendo cada Parte e a Interveniente Anuente tomarem as precauções habituais para assegurar que esses dados e informações sejam mantidos em sigilo;
 - 14.1.9. Quaisquer dados ou informações que, embora não por culpa de uma Parte ou da Interveniente Anuente, tornem-se públicos.
- 14.2. A divulgação nos termos dos parágrafos 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6. não será executada sem que, antes de tal divulgação, a Parte ou a Interveniente Anuente atuando como parte divulgadora, tenha celebrado um acordo por escrito com a parte recebedora para o fim de manter os dados e as informações estritamente confidenciais por um período de 5 (cinco) anos após a aquisição de tais informações ou dados, ou por um período mais longo quando exigido pela Legislação Aplicável ou pelo Contrato, e desde que a parte recebedora não use ou divulgue tais dados e informações, exceto para o propósito

expresso para o qual a divulgação será feita.

- 14.3. Qualquer Parte que deixe de fazer parte de um dos Contratos durante a vigência deste ACP deve continuar vinculada pelas obrigações de confidencialidade nesta Cláusula Décima Quarta e quaisquer disputas referentes a tais obrigações serão resolvidas de acordo com a Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1. Este ACP será executado, regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2. Se, a qualquer momento, uma Parte ou a Interveniente Anuente considerar que estão esgotadas as condições para uma solução amigável de uma controvérsia originada, relacionada ou em conexão a este ACP, a controvérsia deverá ser exclusiva e definitivamente resolvida por arbitragem nos termos seguintes:
- 15.2.1. As Partes e a Interveniente Anuente acordam em instituir a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI, hipótese na qual será adotado o Regulamento de Arbitragem da CCI.
- 15.2.2. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 15.3. Na hipótese de a controvérsia envolver a ANP, a arbitragem observará integralmente as regras da Cláusula Trigésima Terceira do Contrato de Partilha de Produção, inclusive em relação à escolha da instituição arbitral e respectivo regulamento.
- 15.4. Na hipótese de a controvérsia não envolver a ANP, a arbitragem observará as regras da Cláusula Trigésima Terceira do Contrato de Partilha de Produção, afastada a aplicação da Cláusula 33.6 e das alíneas 'h', 'i', 'j', 'k', 'm' e 'n' da Cláusula 33.5.
- 15.4.1 As partes de eventual arbitragem poderão, por acordo unânime, modificar, complementar ou substituir, em parte ou no todo, as regras da Cláusula 15.4 do

ACP. Eventual mudança poderá ser feita antes ou depois de surgida a controvérsia, e sua formalização deverá ser cientificada à Interveniente Anuente.

- 15.5 As Partes e a Interveniente Anuente elegem a cidade do Rio de Janeiro como foro competente para demandas judiciais oriundas deste ACP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

NOTIFICAÇÕES

- 16.1. Todas as notificações, solicitações, encaminhamentos ou qualquer espécie de comunicações previstas neste ACP, incluindo aquelas a serem encaminhadas à ANP, deverão ser formalizadas por escrito e redigidas em língua portuguesa.
- 16.2. Para os propósitos deste ACP, os endereços dos representantes das Partes e da Interveniente Anuente são os seguintes:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Nome do representante:

Cargo:

Endereço:

Correio eletrônico:

[Nome da Signatária 1]

Nome do representante:

Cargo:

Endereço:

Correio eletrônico:

[Nome da Signatária 2]

Nome do representante:

Cargo:

Endereço:

Correio eletrônico:

[Nome da Signatária 3]

Nome do representante:

Cargo:

Endereço:

Correio eletrônico:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A.
– PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Nome do representante:

Cargo:

Endereço:

Correio eletrônico:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A unidade monetária, para os fins deste ACP, é a moeda corrente brasileira.
- 17.2. Os Anexos constituem parte integrante deste ACP e, no caso de qualquer conflito, divergência ou inconsistência entre as disposições do corpo deste ACP e as de seus Anexos, prevalecerão as primeiras.

- 17.3. Eventuais alterações a este ACP, desde que acordadas entre as Partes, serão efetivadas mediante termo aditivo a ser submetido à aprovação da ANP.
- 17.4. As Partes reconhecem e concordam que os termos e condições dos Contratos permanecem em pleno efeito e vigor no âmbito do referido Contrato.
- 17.5. A omissão ou tolerância de qualquer das Partes na exigência do cumprimento das disposições deste Acordo não implicará novação ou renúncia tácita e nem limitará o direito de tal Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a observação dessas disposições ou exigir um desempenho compatível com o prescrito no ACP.
- 17.6. As Partes acordarão, em documentos correlatos, as regras e procedimentos para a execução das Operações Conjuntas na Área Coparticipada de **XXXX** em observância e consonância com os termos deste ACP.
- 17.7. As Partes se comprometem a renegociar de boa-fé os termos deste ACP caso haja alteração da regulamentação ou decisões de autoridades governamentais que afetem esse ACP.

Por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este ACP por meio de seus representantes autorizados, em [número de vias igual ao número de signatários] vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A –
PETROBRAS
[nome do representante]
[cargo]

[nome da signatária 1]
[nome do representante]
[cargo]

[nome da signatária 2]
[nome do representante]
[cargo]

[nome da signatária 3]
[nome do representante]
[cargo]

EMPRESA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.
– PPSA
[nome do representante]
[cargo]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo I - Área Coparticipada de XXXX

Anexo II – Jazida da Área Coparticipada de XXXX

Anexo III - Base de Dados Comum Acordada na Determinação

Anexo IV - Estratégia de Desenvolvimento da Área Coparticipada de XXXX

Sumário Executivo - Atapu

Atapu	
Estado:	Rio de Janeiro
Bacia:	Santos
Localização:	Mar
Lâmina d'água:	2269 m
Fluido Principal:	Óleo
Área:	228,9 km ²
Situação:	Produção
Descoberta:	07/05/2013
Declaração de Comercialidade:	29/12/2014
Início de Produção Definitiva:	26/06/2020 (P-70)

PARCELAS DE PARTICIPAÇÃO* QUE ASSISTIRÃO À CESSIONÁRIA E AO CONTRATADO NO CAMPO DE ATAPU – ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO:

Contrato:	Participação (%):
Cessão Onerosa	39,5
Partilha de Produção	60,5

***Aprovadas pela Resolução de Diretoria ANP nº 632/2020 e que constarão no Acordo de Coparticipação**

LOCALIZAÇÃO: O campo de Atapu está localizado na porção norte da Bacia de Santos, a cerca de 230 km da costa do Rio de Janeiro, em lâmina d'água entre 2.000 e 2.300 m. Sua descoberta se deu em dezembro de 2012, com a perfuração do poço 1-BRSA-1146-RJS.

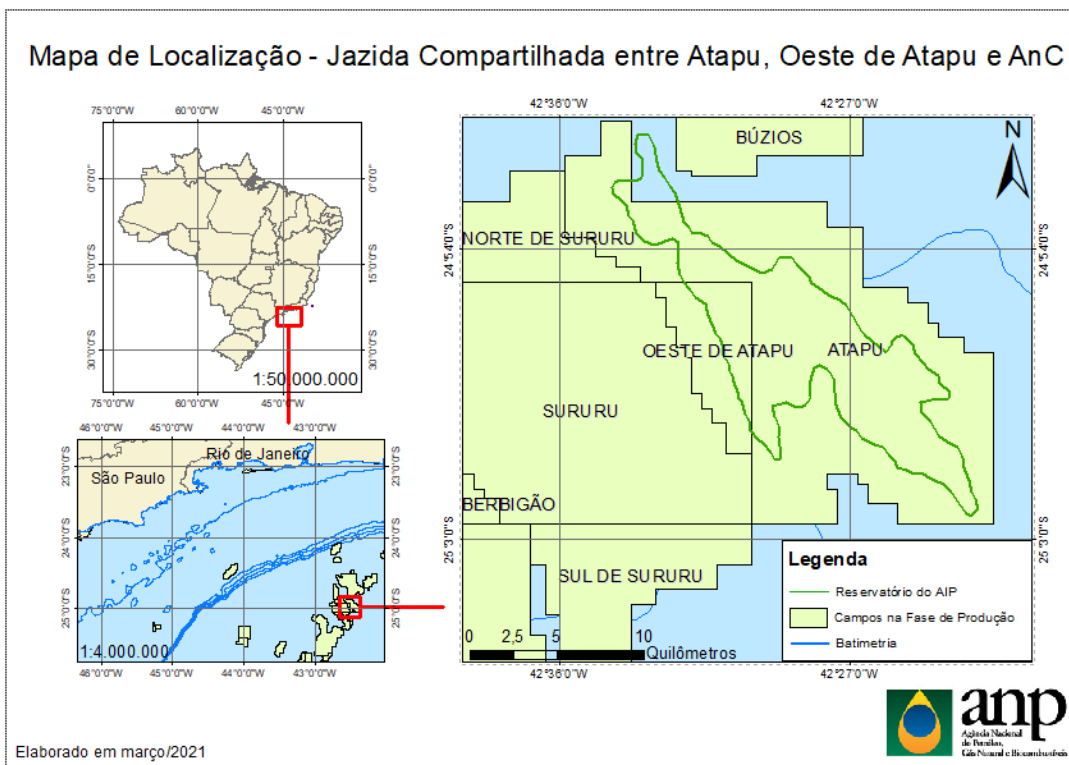


Figura 1- Mapa de localização de Atapu (Fonte ANP).

JAZIDA COMPARTILHADA: A Jazida de Atapu se estende além da área do contrato de Atapu, havendo, portanto, um Acordo de Individualização da Produção celebrado e aprovado pela ANP por meio da Resolução de Diretoria ANP nº 516/2019, de 16/08/2019.

PARTICIPAÇÕES NA JAZIDA COMPARTILHADA – ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO:

Contrato:	Participação (%):
Área de Atapu (Contrato de Cessão Onerosa e de Partilha da Produção)	82,018
Área de Oeste de Atapu (Contrato de Concessão BM-S-11-A)	17,032
Área de Norte de Atapu (Área Não Contratada)	0,950

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO: A Jazida Compartilhada de Atapu possui Plano de Desenvolvimento aprovado por meio da Resolução de Diretoria ANP nº 518/2019, de 16/08/2019, limitado ao volume do contrato de cessão onerosa. Este primeiro Plano de Desenvolvimento prevê 16 poços, 8 produtores e 8 injetores, interligados a uma unidade de produção do tipo FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*), a P-70, em produção desde junho de 2020. A P-70 possui capacidade de processar e tratar 150.000 bbl/d de

petróleo, 150.000 bbl/d de líquido e 6.000.000 m³/d de gás natural com exportação de gás via gasoduto Rota 3.

Adicionalmente, para o cálculo das Parcelas de Participação no Acordo de Coparticipação, foi considerada uma estratégia de Desenvolvimento Global considerando a complementação do projeto com a instalação de uma segunda unidade de produção FPSO na jazida e a perfuração de 15 novos poços, 8 produtores e 7 injetores. A segunda unidade de Atapu está prevista para ter a capacidade de processamento de 180.000 bbl/d de petróleo, 200.000 bbl/d de líquido e 7.200.000 m³/ de gás com exportação via gasoduto Rota 3. O primeiro óleo da unidade foi previsto para ocorrer em setembro de 2028.

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO – DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA JAZIDA COMPARTILHADA DE ATAPU:

Unidade	Petróleo (bbl/d)	Líquido (bbl/d)	Gás Natural (m³/d)
P-70	150.000	150.000	6.000.000
UEP-2*	180.000	200.000	7.200.000

*** Unidade com primeiro óleo previsto para setembro de 2028**

NÚMERO DE POÇOS EM OPERAÇÃO

Data referência:	03/2021
Produtores:	2
Injetores	1

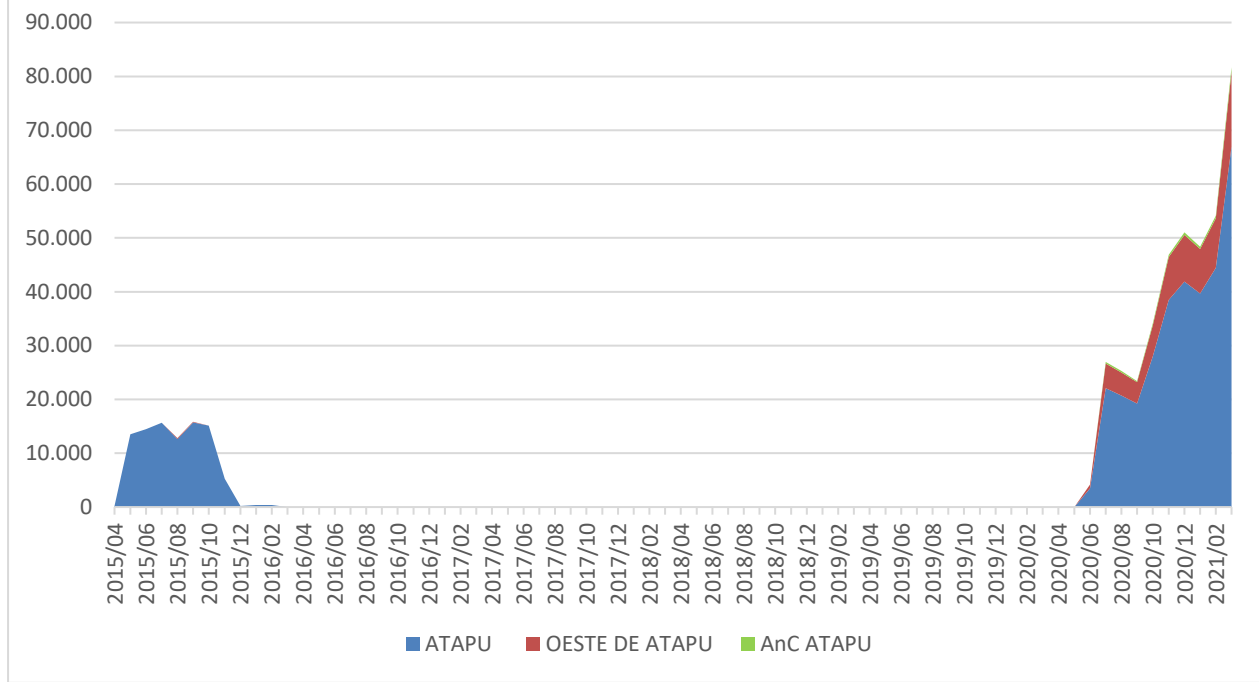
GEOLOGIA DA ÁREA E RESERVATÓRIOS: As rochas reservatório da área de Atapu situam-se entre 5000 e 6000m abaixo do nível do mar e correspondem aos carbonatos da formação Barra Velha e às coquinhas da formação Itapema, ambos depositados durante o Aptiano e pertencentes ao grupo Guaratiba. Tais unidades estratigráficas situam-se em uma zona de acomodação dentro de um sistema de falhas transcorrentes de movimentação dextral, responsável pela formação de uma grande estrutura romboédrica positiva, que permaneceu como alto deposicional desde o Jiquiá até o Alagoas, tendo sua posição estrutural se refletido em baixa taxa de acomodação e maior taxa de fácies originadas por processos de retrabalhamento. Além disso, reativações tectônicas locais permitiram o desenvolvimento de mounds estromatolíticos e/ou travertínicos intensamente carstificados e fraturados, de excelente qualidade permoporosa.

VOLUMES E PRODUÇÃO:

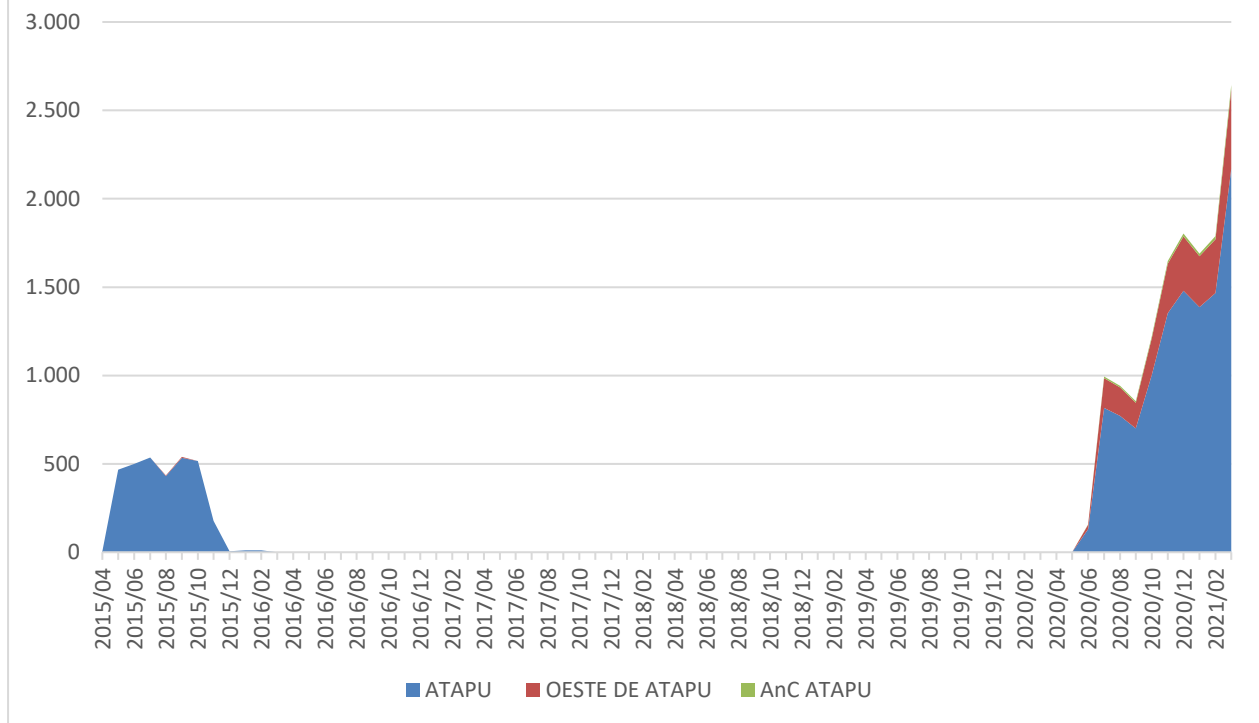
BAR 2020	Atapu	Oeste de Atapu	Área Não Contratada
Volume Original “in situ” de Petróleo (milhões de barris)	7.196,27	1.494,50	83,35
Volume Original “in situ” de Gás Natural (milhões de m ³)	178.710,88	37.114,22	2.069,98
Produção Acumulada de Petróleo em 31/12/2020 (milhões de barris)	8,24	1,11	0,06
Produção Acumulada de Gás Natural em 31/12/2020 (milhões de m ³)	290,90	40,06	2,22

Fonte: Boletim Anual de Recursos e Reservas 2020

Histórico de Produção de Petróleo em bbl/d na Jazida Compartilhada de Atapu



Histórico de Produção de Gás Natural em Mil m³/d



Sumário Executivo - Sépia

Sépia	
Estado:	Rio de Janeiro
Bacia:	Santos
Localização:	Mar
Lâmina d'água:	2131 m
Fluido Principal:	Óleo
Área:	157,2 km ²
Situação:	Desenvolvimento
Descoberta:	08/02/2012
Declaração de Comercialidade:	03/09/2014
Início de Produção Definitiva:	A iniciar

PARCELAS DE PARTICIPAÇÃO* QUE ASSISTIRÃO À CESSIONÁRIA E AO CONTRATADO NO CAMPO DE SÉPIA – ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO:

Contrato:	Participação (%):
Cessão Onerosa	31,3
Partilha de Produção	68,7

*Aprovadas pela Resolução de Diretoria ANP nº 632/2020 e que constarão no Acordo de Coparticipação

LOCALIZAÇÃO: O campo de Sépia está localizada na porção central da bacia de Santos, em frente aos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, a cerca de 280 km da costa, em lâmina d'água de 2.150 m. Sua descoberta se deu em março de 2012, com a perfuração do poço 1-BRSA-976-RJS.

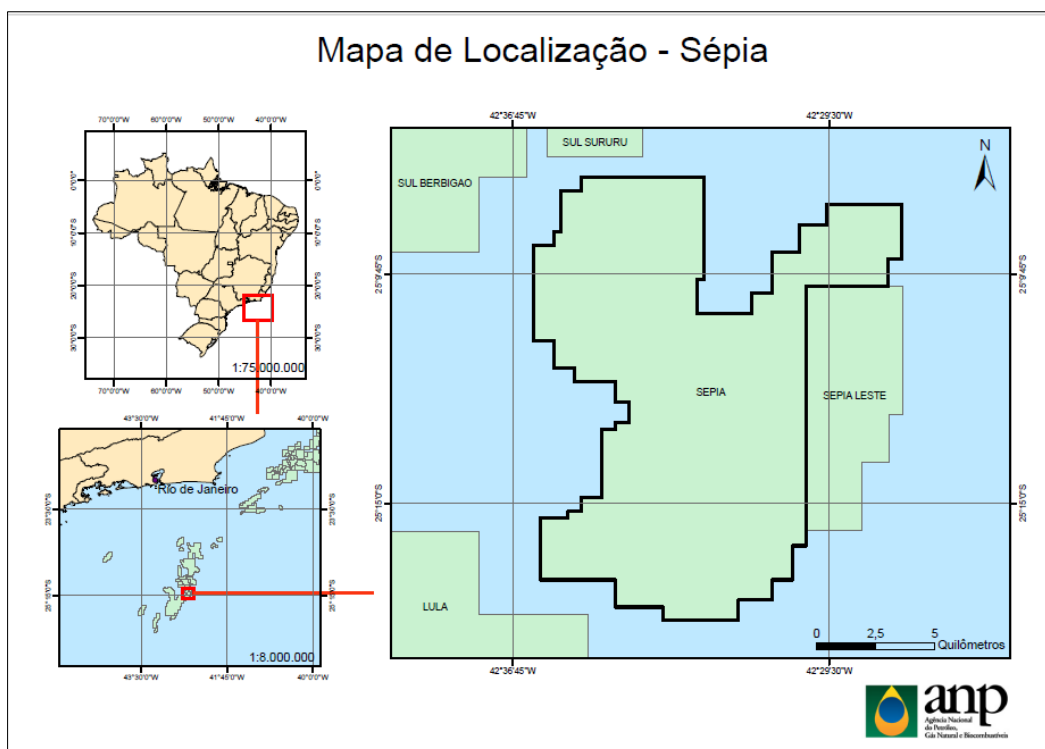


Figura 2- Mapa de localização de Sépia (Fonte ANP).

JAZIDA COMPARTILHADA: A Jazida de Sépia se estende além da área do contrato de Sépia, havendo, portanto, um Acordo de Individualização da Produção celebrado e aprovado pela ANP por meio da Resolução de Diretoria ANP nº 517/2019, de 16/08/2019.

PARTICIPAÇÕES NA JAZIDA COMPARTILHADA – ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO:

Contrato:	Participação (%):
Área de Sépia (Contrato de Cessão Onerosa e de Partilha da Produção)	87,929
Área de Sépia Leste (Contrato de Concessão BM-S-24)	12,071

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO: A Jazida Compartilhada de Sépia possui Plano de Desenvolvimento aprovado por meio da Resolução de Diretoria ANP nº 417/2019, de 27/06/2019, limitado ao volume do contrato de cessão onerosa. Este primeiro Plano de Desenvolvimento prevê 16 poços, 9 produtores e 7 injetores, interligados a uma unidade de produção do tipo FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*), o FPSO Carioca, com produção prevista a iniciar em 2021. O FPSO Carioca possui capacidade de processar e tratar 180.000 bbl/d de petróleo, 180.000 bbl/d de líquido e 6.000.000 m³/d de gás natural com exportação de gás via gasoduto Rotas 2 e 3.

Adicionalmente, para o cálculo das Parcelas de Participação no Acordo de Coparticipação, foi considerada uma estratégia de Desenvolvimento Global considerando a complementação do projeto com a instalação de uma segunda unidade de produção FPSO na jazida e a perfuração de 10 novos poços, 5 produtores e 5 injetores. A segunda unidade de Sépia está prevista para ter a capacidade de processamento de 180.000 bbl/d de petróleo, 200.000 bbl/d de líquido e 7.200.000 m³/ de gás com exportação via gasoduto Rota 3. O primeiro óleo da unidade foi previsto para ocorrer em setembro de 2028.

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO – DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA JAZIDA COMPARTILHADA DE SÉPIA:

Unidade	Petróleo (bbl/d)	Líquido (bbl/d)	Gás Natural (m ³ /d)
FPSO Carioca*	180.000	180.000	6.000.000
UEP-2**	180.000	200.000	7.200.000

* Unidade com primeiro óleo previsto para junho de 2021

** Unidade com primeiro óleo previsto para setembro de 2028

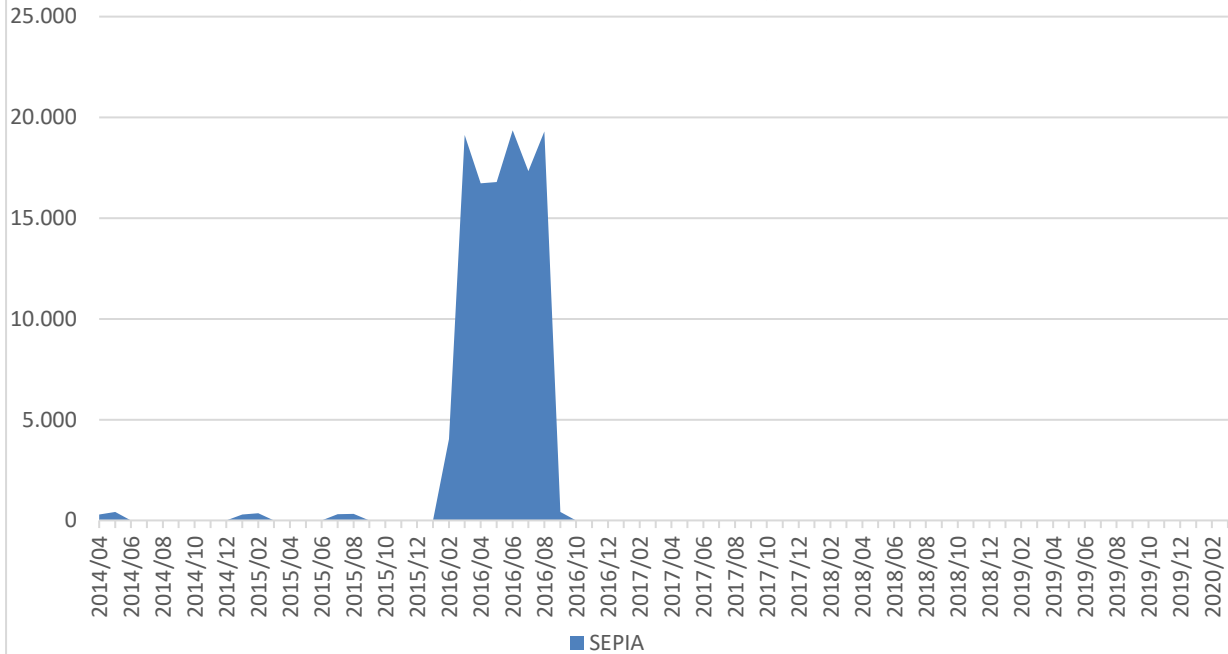
GEOLOGIA DA ÁREA E RESERVATÓRIOS: O reservatório de Sépia é constituído por rochas carbonáticas da formação Barra velha; com idade aptiana tal reservatório situa-se entre 4.813 a 5722 m abaixo do nível do mar e muitas vezes encontra-se sotoposto por espessa camada de sal de até 2.450 m. Trata-se de um reservatório intensamente falhado e fraturado, com uma área pequena e grande espessura permoporosa com óleo.

VOLUMES E PRODUÇÃO:

BAR 2020	Sépia	Sépia Leste
Volume Original “in situ” de Petróleo (milhões de barris)	5.353,25	734,65
Volume Original “in situ” de Gás Natural (milhões de m ³)	123.988,25	17.015,42
Produção Acumulada de Petróleo em 31/12/2020 (milhões de barris)	3,52	0,00
Produção Acumulada de Gás Natural em 31/12/2020 (milhões de m ³)	97,07	0,00

Fonte: Boletim Anual de Recursos e Reservas 2020

Histórico de Produção de Petróleo em bbl/d na Jazida Compartilhada de Sépia



Histórico de Produção de Gás Natural em Mil m³/d na Jazida Compartilhada de Sépia

